



• U • C •

FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Ana Luiza Tinoco Nascimento

“CULTURA DO ESTUPRO” E A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA OU
O ARQUÉTIPO DA CONDESSA SZEMIOTH.

“RAPE CULTURE” AND THE VICTIM BLAMING OR
THE ARCHETYPE OF THE COUNTESS SZEMIOTH.

*Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra no âmbito do 2.º Ciclo de
Estudos em Direito (conducente ao grau de Mestre), na
Área de Especialização em Ciências Jurídico-
Criminais, sob a orientação da Professora Doutora
Cláudia Maria Cruz Santos.*

Coimbra, 2017.

“Declínio de um templo de carne. Nas maçãs do rosto, a face da culpa de Eva. Escorraçada de seu paraíso pessoal, corpo e alma enxotados ao umbral por um cataclisma onde o ser perde as raízes da sua própria ontologia. Foi o corpo destruído e se não está morto, jaz sobre um não-lugar. Qual o seu lugar possível? Certamente, no lugar dos desvalidos, dos subjugados, submetidos, desempoderados. É assim que se sente e cambaleia um corpo estuprado”.

- Andrea Almeida Campos

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, pelo suporte, torcida, confiança e amor incondicional.

Ao meu pai, pelas palavras.

À memória do meu avô.

À minha família.

À Daniela, Gabriela, Luisa, Talitha e Trace, minha família ibérica.

Aos meus amigos brasileiros, conimbricenses e salmantinos.

À Dra. Cláudia Maria Cruz Santos, por me trazer de volta ao Direito.

À Dra. Angela Figueruelo Buriezza, mi ángel salmantino.

RESUMO

O presente estudo realiza uma análise do crime de estupro sob uma perspectiva de gênero, através de uma ótica multidisciplinar e interdisciplinar, compreendendo-o como produto das relações sociais desiguais entre homens e mulheres e, ao mesmo tempo, como forma de manutenção dessa realidade hierarquizada. Essa atmosfera resulta na chamada cultura do estupro, ou seja, um contexto no qual comportamentos machistas, sexistas e misóginos, que culminam muitas vezes em agressões sexuais e outras formas de violência contra as mulheres é naturalizado e legitimado. Nesse sentido, se demonstra que, dado tratar-se de uma cultura, esta foi construída pelo Homem, e, assim, por ele pode e deve ser desconstruída. Nessa premissa, se analisam os que julgamos ser os três principais pilares da construção da cultura do estupro, quais sejam, religião, Direito e arte, na tentativa de mostrar que estes podem se tornar os três principais pilares da desconstrução desta, numa ação concomitante e/ou reflexa, tendo em vista que para que ocorra uma mudança de paradigma deve ocorrer uma revolução transversal. Ou seja, uma mobilização generalizada em que todas as esferas da sociedade devem participar dessa transformação. Para isso, será feita uma análise conjuntural – histórica, social, cultural, artística, religiosa e normativa – em que a violência sexual contra a mulher se manifesta e se legitima, a fim de demonstrar que as noções preconcebidas e os estereótipos relacionados a esse crime possuem explicações frágeis e insustentáveis que podem ser superadas, tendo em vista que o poder de acabar com a cultura do estupro está em nossas mãos. Só precisamos estendê-las.

Palavras-chave: Cultura do estupro; Religião; Direito; Arte; Construção; Desconstrução.

ABSTRACT

The present study analyzes the crime of rape from a gender perspective through a multidisciplinary and interdisciplinary perspective, understanding it as the product of unequal social relations between men and women and, at the same time, as a way of maintaining this hierarchical reality. This atmosphere results in the so-called rape culture, in a context in which sexist and misogynist behavior, often culminating in sexual assault and other forms of violence against women, is naturalized and legitimized. In this sense, it is shown that, since it is a culture, it has been constructed by Man, and thus can and should be deconstructed by Man. In this premise, we analyze what we consider to be the three main pillars of the construction of rape culture, namely, religion, law and art, in an attempt to show that these can become the three main pillars of the deconstruction of it, in a concomitant action or reflex, considering that for a paradigm shift to take place a cross-sectional revolution must occur. That is, a generalized mobilization in which all spheres of society must participate in this transformation. To this end, a conjunctural analysis - historical, social, cultural, artistic, religious and normative - will be made in which sexual violence against women is manifested and legitimized in order to demonstrate that preconceived notions and stereotypes related to this crime have fragile and unsustainable explanations that can be overcome, given that the power to end the culture of rape is in our hands. We just need to extend them.

Keywords: Rape culture; Religion; Law; Art; Construction; Deconstruction.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBAP: Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

CIG: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CNDCC: Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos

CONAR: Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária

CPLP: Comissão dos países de Língua Portuguesa

DDMC: Declaração dos direitos das mulheres e das cidadãs

EU: União Européia

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MAB-FAAP: Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Álvares Penteado

ONU: Organização das Nações Unidas

RAINN: *Rape, Abuse, & Incest National Network*

UMAR: União de Mulheres Alternativa e Resposta

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	8
1. ORIGEM DA CULTURA DO ESTUPRO.....	12
1.1 E Deus criou a mulher: a costela de Adão	12
1.1.1 A culpa de Eva (ou Pandora)	15
1.1.2 Teologia feminista e “The Woman’s bible”	18
1.2 O nascimento do patriarcado e a noção de propriedade.....	20
1.2.1 Corpo “vigiado e punido”	22
1.3 Caça às bruxas e o genocídio feminino.....	25
2. O PAPEL DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO.....	27
2.1 Evolução histórica: O direito como espelho e como reflexo da sociedade	27
2.2 A permanência da cultura do estupro mesmo diante da evolução do Direito	38
2.2.1 A vitimodogmática e a culpabilização da vítima	45
2.2.2 “Conflicts as property”: Coadjuvando o próprio conflito	56
3. O MITO DO ETERNO RETORNO: A ARTE IMITA A VIDA QUE IMITA A ARTE.....	58
3.1 O papel da arte na construção e na manutenção da cultura do estupro	59
3.1.1 Relação sinérgica entre a sociedade e a publicidade.....	61
3.1.2 O estupro na sétima arte.....	65
3.1.3 Beatriz de Dante.....	69
3.1.4 Músicas misóginas e violentas: Ouvindo e reproduzindo estereótipos.....	72
3.1.5 Lo-lee-ta	75
4. COMO MUDAR? DESCONSTRUINDO OS DISSABORES DOS ESTEREÓTIPOS.....	79
4.1 (Des)construtivismos de gênero ou reconstrução social de gênero.....	79
4.2 O papel da arte na desconstrução da Cultura do Estupro	87
4.3 O papel do Direito na desconstrução da Cultura do estupro	93
4.3.2 A teoria feminista do Direito.....	98
4.3.3 Criminologia feminista.....	102
4.3.1 Mecanismos internacionais em prol da igualdade de gênero	107
CONCLUSÃO.....	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	118
OUTRAS REFERÊNCIAS.....	130

INTRODUÇÃO

A cultura é o oposto do que é natural. É objeto de intervenção humana, que faz da vida uma obra de arte, inventável, interpretável, reinventável e reinterpretável. Cultura é construção. Mas também, e, exatamente por isso, pode ser desconstrução. O exato fato de desconstruir é, paradoxalmente, um ato de construir, afinal, não se propõe uma destruição definitiva do objeto, mas, sim, uma reconstrução, uma ressignificação a partir da mudança do contexto do sujeito.

Assim, segundo Boaventura de Sousa Santos, “as identidades culturais não são rígidas nem, muito menos, imutáveis: são resultados sempre transitórios e fugazes de processos de identificação”¹. Ou seja, as identidades e as percepções se transformam ao largo do tempo e do espaço, em que os sujeitos são percebidos/se percebem ou são identificados/se identificam com objetos em curso, *sendo* em trânsito.

Ocorre que esse trânsito, essa mudança individual e conseqüentemente coletiva e estrutural, não se dá de forma automática, tendo em vista que a cultura se expressa de diversas formas e em diversos meios, seja na Lei de Deus, na Lei do Homem, ou nas artes, contudo sempre resultado da mentalidade do próprio Homem. E nem mentalidades, nem leis, são facilmente desconstruídas. E, ainda que se revoguem as leis, estas são aplicadas por Homens, e a mentalidade destes não se pode revogar. Somos seres em trânsito, compositores de mudanças, porém no ritmo do tempo.

É por isso que, apesar de vital na espécie humana, alguns padrões culturais se tornam anacrônicos, e, portanto, destrutivos. É o caso da chamada Cultura do Estupro, um contexto no qual o crime de estupro, em razão de uma construção social de fundo cultural, é naturalizado, legitimado, e, por vezes, normatizado, devido a atitudes derivativas de gênero e sexualidade, tendo como exemplo a misoginia e o sexismo, os quais são as pedras angulares do patriarcado que permitem que a cultura em questão floresça.

¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Modernidade, identidade e a Cultura de Fronteira*. Revista Critica de Ciências Sociais, n. 38, 1993, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais, p. 11.

Assim, aponta-se a fragilidade das explicações da discriminação feminina baseada em diferenças biológicas – o *eterno feminino* abordado por Simone de Beauvoir² - e demonstra-se que essas explicações são resultado de construção social, e não de um processo natural de subordinação da mulher, em que o crime de estupro atua exatamente como método de manutenção desse sistema que perpetua uma hierarquia entre homens e mulheres, sendo o paroxismo da estrutura patriarcal.

Comportamentos comumente associados à Cultura do Estupro incluem a culpabilização da vítima; a objetificação sexual da mulher; a segregação de gênero; a crença em mitos do estupro, ou seja, crenças estereotipadas e preconceituosas sobre as razões de estupros, estupradores e vítimas; a descrença na voz da vítima; a trivialização do estupro ou a negação deste; a recusa em reconhecer o dano causado à vítima por algumas formas de violência sexual; a apatia das instituições ao lidar com o crime, ou a combinação entre esses comportamentos.

Contudo, esses comportamentos podem ser manifestados de diversas formas mais “sutis”, incluindo cantadas de rua, os chamados “piropos”; piadas sexistas; ameaças; assédio moral ou sexual, principalmente no ambiente de trabalho; nas imagens publicitárias que objetificam/sexualizam o corpo da mulher; nos livros, filmes, novelas e seriados que romantizam o relacionamento abusivo; nas músicas que incitam a violência e depreciação de gênero; nas gírias utilizadas para estabelecer uma forma de dominação contra as mulheres, dentre outros *micromachismos*, como se convencionou chamar academicamente.

No que concerne à citada culpabilização da vítima, esta é o objeto principal de nosso estudo, na premissa de tentar demonstrar de onde ela surgiu e quais suas consequências no tratamento da vítima. Tendo origem na obra *Blaming the Victim* do psicólogo William Ryan, que abordou a questão das minorias étnicas dos Estados Unidos, consiste no ato de (des)valorizar uma vítima de crime, considerando-a pelo menos parcialmente responsável pelo ocorrido, tendo como base a Vitimodogmática, estudo da Vitimologia que objetiva observar o comportamento da vítima e a sua contribuição para a conduta do autor, visando a exclusão da sua responsabilidade ou atenuação da pena a ser aplicada. A nosso ver, o desdobramento mais grave da Cultura do Estupro, convergindo

² BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2ª ed. Quetzal Editores, 2015.

com o pensamento do filósofo Theodor W. Adorno, o qual definiu a culpabilização da vítima como "uma das características mais sinistras do caráter fascista".³

O termo Cultura do Estupro foi utilizado pela primeira vez em 1974 no livro *Rape: The First Sourcebook for Women*, editado por Noreen Connel e Cassandra Wilson. Esse livro, junto a *Against Our Will: Men, Women, and Rape*, de 1975, escrito por Susan Browmiller, foi um dos primeiros a incluir relatos de estupro em primeira pessoa, contudo, neste último o termo utilizado originalmente era "*rape-supportive culture*".

Contudo, há quem defenda que seu uso teria origem no documentário de 1975, chamado *Rape Culture*, produzido e dirigido por Margaret Lazarus e Renner Wunderlich. O filme discute estupros de homens e mulheres no contexto de uma normalização cultural mais ampla ao incluir entrevistas com estupradores e vítimas, além de ativistas importantes, bem como explora como as mídias e a arte influenciam na perpetuação dessa cultura. A partir daí e de diversos outros estudos gerados no contexto da segunda onda do feminismo dos anos 1960-1970, a expressão foi popularizada e reiteradamente utilizada na tentativa de uma conscientização coletiva a respeito da problemática.

Mas de que se trata exatamente essa Cultura do estupro? Como ela se manifesta? Como ela foi construída? Ela pode ser desconstruída? Se sim, como? Essas são algumas questões lançadas para reflexão, e, esperamos, respondidas, no presente estudo. Afinal, saber como se movimentam as engrenagens e de onde elas vieram, é essencial para saber para onde elas irão. Nessa premissa exploramos o que consideramos os três pilares principais na construção e manutenção dessa cultura, quais sejam: a religião, o Direito e a arte, e como estes, na medida em que são responsáveis por perpetuá-la, podem desmantelá-la, desde que se trate de uma ação conjunta e uníssonas.

Desta forma, é lançado um olhar universal, dado que se trata de uma problemática de caráter universal, ainda que mais fortemente notada em alguns países. Um olhar multidisciplinar e interdisciplinar da temática dada a necessidade de uma reforma transversal, ou seja, uma reforma em que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em *todas* as esferas de atuação governamental, ao deslocar o enfoque para os sistemas e estruturas que produzem desigualdades, procurando, destarte,

³ ADORNO, Theodor W. *Wagner, Nietzsche and Hitler* in *Kenyon Review* Vol. 1, 1947, p. 158.

integrar a igualdade. Um olhar ampliado na busca de uma intercessão dentro da interseccionalidade, isto é, na busca de um objetivo em comum dentro de um universo de identidades, tendo em vista que o objetivo não poderá ser atingido sem uma transformação revolucionária da sociedade como um todo.

São lançados, ademais, alguns conceitos como empatia, alteridade, acolhimento, solidariedade, cuidado, gentileza, para embasar a nossa proposta: a mudança de uma *cultura do estupro* para uma *cultura da empatia*, afinal a história do estupro é, segundo George Vigarello⁴, diretamente paralela a história da sensibilidade, que tolera ou rejeita o ato em pauta, e a tolerância deste, característica da cultura do estupro, deve ser substituída pela sua absoluta rejeição, característica da cultura da empatia.

Assim, acreditamos que as palavras e os discursos têm imenso poder, imensa força, e a palavra *empatia*, se colocada na base fundacional de qualquer mudança estrutural, em qualquer dos mencionados pilares formadores da cultura em estudo, certamente resultará numa mudança direcionada à igualdade, que é o nosso almejado destino final.

⁴ VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução de: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.13.

1. ORIGEM DA CULTURA DO ESTUPRO

1.1 E Deus criou a mulher: a costela de Adão

”E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher, e trouxe-a a Adão”. (Genesis 2:22)

O mundo precisa ser reavaliado com um olhar crítico que desvele uma história de subordinação das mulheres e uma melhor compreensão da construção social da mulher na perspectiva masculina, e a religião enquanto fato de civilização, dimensão constitutiva do *Humanum* e elemento marcante e estruturante da história da humanidade, deve ser interrogada⁵. Resta deixar claro que o estudo do religioso não é um estudo religioso, tendo em vista que a pesar de ser a laicidade o que torna possível a coexistência de várias doutrinas espirituais, devemos optar passar de uma “laicidade de incompetência” (a religião não nos diria respeito) para uma “laicidade de inteligência” (é nosso dever compreendê-la).⁶

Nesse sentido, uma hermenêutica crítica deve contribuir para desnudar os mecanismos de opressão utilizados pelas religiões, e como o “seu poder de moldar consciências, a sua eficácia em ‘engenharia da alma’, tem contribuído para este problema que é muito mais vasto, é global: a construção do feminino segundo um modelo patriarcal que subalterniza as mulheres –de diversas formas- faz de nós produtos ‘derivados’ do ‘sexo-que-é: o masculino”⁷, e, conseqüentemente, o “segundo sexo”.⁸

Segundo os ensinamentos de Adriana Bebiano⁹, uma vez que a nossa cultura é maioritariamente católica, temos o dever de iniciar essa interrogação através de uma auto-interrogação. Nesse giro, depreende-se que a posição majoritária da Igreja Católica em

⁵ “De facto, ontem como hoje, a condição da mulher, concretizada nos usos da linguagem, em preceitos cerimoniais e de etiqueta, em normas jurídicas, decorria de modelos de leitura (ou de construção) da natureza depositados na tradição cultural europeia. Nesta tradição, os textos fundadores quanto às grandes questões da compreensão do mundo e do homem são os livros de autoridade da cultura religiosa, da cultura letrada difundida, em geral, nas Escolas de Artes, e de duas culturas especializadas, com antiga tradição universitária e fortíssimo impacto na vida quotidiana - a dos médicos e a dos juristas”. HESPANHA, António Manuel. *O estatuto jurídico da mulher na época da expansão in O rosto feminino da Expansão portuguesa*, Actas do Congresso Internacional. Lisboa: Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, 1995.

⁶ CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. *Mulheres e teologia*. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p.9.

⁷ RAMALHO, Maria Irene. *apud* CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. *Mulheres e teologia*. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p. 10.

⁸ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2ª ed. Quetzal Editores, 2015.

⁹ BEBIANO, Adriana *apud* *Mulheres e teologia*. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p.10.

relação às mulheres, através de uma sucessão de interpretações claramente masculinas dentro da própria bíblia, representa um sofisticado sistema de discriminação que se reproduz pela criação de uma consciência discriminante que não se reconhece como tal, porque se apresenta como um bem, como algo natural e *divino*.

Elisabeth Schussler Fiorenza¹⁰ diagnostica que o sexismo patriarcal é um “*pecado estrutural*”, abrangendo as orientações desumanizadoras, as injustiças e discriminações das instituições, a teologia e o sistema de símbolos que legitima essas instituições bem como a “*falsa consciência*” coletiva e pessoal, criada por instituições e ideologias sexistas e introjetadas na socialização e na educação. Essa falsa consciência, segundo ela, permite aos povos e grupos oprimidos aceitar a própria opressão e assimilar os valores dos seus opressores.

Esse imperialismo das perspectivas masculinas patriarcais refratado a muitas dimensões e exponencialmente desenvolvido teve graves consequências na formação de organizações de poder e autoridade ao longo dos séculos, notadamente na criação de um sistema feito por homens e para homens mediante a subjugação da mulher diante da superioridade do homem¹¹, afinal as representações sociais são construtoras do nosso habitar coletivo e vão construindo perfis de identidades de mulheres e de homens.

Segundo Jung¹² o inconsciente coletivo manifesta-se em padrões chamados arquétipos, cuja constante repetição desemboca em símbolos. No que concerne a estes se faz necessário uma ressignificação do que seria o ser humano, cuja consciência social, antropológica, androcêntrica e falocêntrica incitada pela Bíblia o reduziu ao masculino, e, ademais, reduziu o divino ao masculino, de forma assimétrica, ao transformar Deus num

¹⁰ FIORENZA Elisabeth Scussler, *In memory of her: A feminist Theological reconstruction of christian origins*, New York: Crossroads, 1983, p. 195.

¹¹“Mas toda a mulher que ora ou profetiza com a cabeça descoberta, desonra a sua própria cabeça, porque é como se estivesse rapada. Portanto, se a mulher não se cobre com véu, tosquie-se também. Mas, se para a mulher é coisa indecente tosquiar-se ou rapar-se, que ponha o véu. O homem, pois, não deve cobrir a cabeça, porque é a imagem e glória de Deus, mas a mulher é a glória do homem. Coríntios 11:5-7. Sagrada Bíblia Católica: Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

¹² JUNG, C.G, *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução: Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Petrópolis, RJ : Vozes, 2000.

ídolo patriarcal, representando Deus – Indizível, Inefável, Irrepresentável¹³ - pela marca sexuada masculina: Deus-pai.¹⁴

Ao revés, a Bíblia traz a mulher como subordinada ao homem ao se referir a ela como “ajudadora idônea”¹⁵ do homem e criada a partir deste, ao passo em que o homem, nos termos do Livro da Sabedoria (Bíblia de Jerusalém) foi criado por Deus para a incorruptibilidade e feito a imagem de sua própria natureza. O que enseja a subjugação da mulher ao homem¹⁶ desde o momento de sua criação, e que perpetuará a sua dependência em relação originária à ele e traz o marco do nascimento da desigualdade de gênero e da cultura do machismo – e, conseqüentemente, da cultura do estupro-, coincidente com o nascimento da mulher.

No mesmo viés se posiciona Antonio Manuel Hespanha ao afirmar que essa revisitação bíblica do tema da criação da mulher é “uma pedra fundadora do milenar edifício que amarra mulheres e homens a funções, daí a deveres e direitos, recíprocos e erga omnes, e funda a também milenar construção jurídica de gênero”.¹⁷

Ademais, é possível vislumbrar também a bíblia como o embrião da objetificação/coisificação¹⁸ da mulher, nos termos do “Livro do Êxodo” em que a mulher é listada dentre objetos de propriedade do homem como casas, animais, e servos. Senão vejamos: “Não cobiçarás a casa do teu próximo, não cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem *coisa* alguma do teu próximo.”

¹³ MAGALHÃES, Isabel Allegro. “Dizer o indizível: o saber feminino de um não saber”. in *Mulheres e teologia*. coord. de CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p.91.

¹⁴ “(...) o poder feminino não pode ser plenamente legítimo, nem totalmente benéfico e que mesmo uma mulher totalmente ignorante dos mitos da maldade feminina contidos na religião bíblica reconhece, todavia, a anomalia que supõe o poder feminino quando reza a um Deus masculino”. BAUTISTA, Esperanza. *La mujer em la iglesia primitiva*. Verbo Divino, 1993, p. 115.

¹⁵ Genesis 2: “E disse o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma ajudadora idônea para ele”. Sagrada Bíblia Católica: Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

¹⁶ “Afim, enquanto mulheres elas são auxílio (Santo Agostinho) ou geração (São Thomás de Aquino), e, portanto, inferiores ao homem, única imagem completa de Deus”. HENRIQUES, Fernanda, “Teologia e feminismo” in E Deus criou a mulher: *Mulheres e teologia*. coord. de CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p.91.

¹⁷ HESPANHA, Antonio Manuel in prefácio da obra *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero* de Teresa Pizarro Beleza, Ed. Almedina, 2010, p. 18.

¹⁸ Sobre a coisificação da mulher se posiciona o filósofo Levi Strauss ao alegar que o “intercâmbio de mulheres”, ou seja, a “entrega” da filha, irmã ou mãe a outros homens, é a primeira forma de comércio, mediante a qual se converte as mulheres em mercadoria e as coisifica. STRAUSS, Claude Lévi. *The elementary structures of kinship*, 1969, p. 481.

Desta forma, resta nítido que a Bíblia incita a desigualdade de gênero diante de tratamentos diferenciados que vão desde a sua confecção unicamente por homens¹⁹, a escolha dos textos formadores que se assentam numa rede constituída só por homens (que são os estudiosos do campo e os membros da hierarquia com autoridade sobre decisão), acesso exclusivo masculino à educação teológica e ao ministério do ordenado, o tratamento ofertado a mulher nas passagens e mitos, a tradução efetuada apenas por homens, os quais mesmo que inconscientemente procuravam não perder seus privilégios (“sendo uma tradução sempre uma reinvenção, ao lermos uma tradução lemos o tradutor”)²⁰ e sua visão androcêntrica do mundo²¹.

Nesse sentido, os símbolos devem ser sujeitos a uma hermenêutica de suspeição²², através de outros tipos de leituras de símbolos e mitos, ao dismantelar insuspeitados sortilégios ou filtros patriarcais e descamar os imensos véus da linguagem e das vozes das mulheres, a fim de substituir da (in)consciência social as concepções androcêntricas por perspectivas igualitárias. Afinal, só quando o ídolo do androcentrismo universal morrer é que o símbolo de gênero poderá começar a falar.

1.1.1 A culpa de Eva (ou Pandora)

“Foi pela mulher que começou o pecado, e é por causa dela que todos morremos”. (Eclesiástico 25)

¹⁹ “Construir la Historia es, por otro lado, una creación histórica que data de la invención de la escritura en la antigua Mesopotamia. Desde la época de las listas de los reyes de la antigua Sumer en adelante, los historiadores, fueran sacerdotes, sirvientes del monarca, escribas y clérigos, o una clase profesional de intelectuales con formación universitaria, han seleccionado los acontecimientos que había que poner por escrito y los han interpretado a fin de darles un sentido y un significado. Hasta un pasado reciente, estos historiadores han sido varones y lo que han registrado es lo que los varones han hecho, experimentado y considerado que era importante. Lo han denominado Historia y la declaran universal. Lo que las mujeres han hecho y experimentado no ha sido escrito, ha quedado olvidado, y se ha hecho caso omiso a su interpretación”. LENNER, Gerda. *La creación del patriarcado*, Oxford University Press, inc., Nueva York 1986, Tradução castellana de Mônica Tussel, 1990.

²⁰ STEINER, George. *apud* “Mulheres e teologia.” Coimbra: Nova Deplhi. 2011, p.97.

²¹ “Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade”. GOEBBELS, Joseph.

²² “Estas formas consisten en normas sociales expresadas en cometidos sociales, en leyes y en metáforas. En cierta manera, estas formas son artefactos históricos a partir de los cuales se puede deducir la realidad social que dio lugar a la idea o a la metáfora. Si se buscan los cambios de la metáfora o de la imagen, se podrán seguir los avances históricos subyacentes en la sociedad, incluso en ausencia de otros datos históricos”. LENNER, Gerda. *ob. cit.*

O mito nos circunda, nos circunscreve, nos escreve. Somos produtos e produtores desse relato plurissificante capaz de revelar o pensamento de uma sociedade, consciente ou inconsciente. Ele é pedaço da humanidade, da história da eternidade, do patrimônio existencial do ser individual, transbordando para o coletivo ao refletir em uma exterioridade cultural.

Nesse norte, calha ressaltar que a violência de gênero não é inerente à condição humana, mas foi construída e transmitida ao longo da história de nossa civilização, cujo nascimento, como demonstrado, se deu juntamente com o nascimento da mulher e se perpetuou através da produção e reprodução de mitos e de práticas, sendo, portanto, um componente de construção cultural. Assim, é possível vislumbrar inúmeros atos de violência de gênero em certos episódios inseridos na história, na religião, na arte e na mitologia dos povos que influenciaram por milênios nossa cultura, tendo no chamado “Pecado original”, uma narrativa mítico-simbólica transformada em um fato histórico que culminou em consequências negativas e feitos extremamente danosos para as mulheres, depositando nelas a culpa de todos os males da humanidade.

Como demonstrado, Adão é o primeiro ser terreno criado por Deus, à sua imagem e semelhança.²³ De sua costela Eva é criada. Residem no paraíso até que Eva experimenta do “fruto proibido” (comumente representado por uma maçã) oferecendo em seguida a Adão. Como resultado, surge, junto coma noção de pecado, a necessidade de vestir-se, a idéia de mortalidade, a expulsão do paraíso e os dissabores da dor são infringidos à humanidade, cuja culpa é atribuída a Eva dado a tentação exercida sobre Adão, resultado de sua natureza inata a transgressão, audácia, desordem e malícia.²⁴ Ou seja, a mulher teria provocado a virilidade masculina, introduzido o homem à tentação, sendo, desta forma, originalmente pecadora. Elemento este fortemente presente na cultura do estupro em estudo, onde a mulher é acusada de despertar os “instintos masculinos incontroláveis”, e, é, portanto, muitas vezes culpabilizada.

²³ No que concerne ao mito do “Pecado original” este também ficou conhecido como “Mito Adâmico”, cuja nomenclatura já implica em questões androcêntricas tendo em vista que tudo se ordena em função de Adão, o qual protagoniza a narrativa reduzindo o valor antropológico do mito ao homem, como se o ser humano pudesse ser estudado apenas pela metade.

²⁴ Eclesiástico: 29- Grandes são a cólera de uma mulher, sua audácia, sua desordem. Sagrada Bíblia Católica: Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

Na mesma temática se desdobra o mito grego contado pelo poeta Hesíodo na Teogônia, cuja narrativa se constitui no mito cosmogônico²⁵ (descrição da origem do mundo) dos gregos, em que a mulher é inexistente e a sua criação se dá como castigo de Zeus a Prometeu tendo em vista que com a criação da mulher dá-se o advento do nascimento, da reprodução e da morte, dando aos homens uma condição mortal e finita. Zeus, entretanto, não se sentiu satisfeito apenas com a criação da mulher e pediu a Hefesto que delineasse a mulher ideal, semelhante às deusas do Olimpo. E assim foi criada Pandora (etimologicamente, a que possui todos os dons), a qual a pedido de Zeus foi levada a Epimeteu (irmão de Prometeu), que mesmo diante dos conselhos do irmão de não aceitar nada que viesse do deus do Olimpo, a desposou.

Epimeteu havia ganhado também de Zeus um presente de núpcias, uma caixa onde estavam contidos todos os males físicos e espirituais que poderiam acometer o mundo, e foi apenas alertado de que aquela caixa não poderia ser aberta jamais, sem que soubesse de seu conteúdo. Mas Pandora, “*curiosa e desobediente*”, abriu a caixa proibida para espiar o seu interior e assim libertou para a existência humana as doenças e os tormentos. Desta forma, depreende-se que foi uma mulher a culpada dos males que afligem a humanidade. Nos termos de Hesíodo²⁶: “dela vem a raça das mulheres e do gênero feminino, dela vem a corrida mortal das mulheres que trazem problemas aos homens mortais entre os quais vivem, nunca companheiras na pobreza odiosa, mas apenas na riqueza”.

Essa mulher “indiscreta, inconsequente e que seduz por interesse e ambição” é o mito de Pandora, que é correlato ao mito de Eva no Gênesis, cuja interseção entre ambos os mitos é a retratação da mulher como o “*outro*”²⁷, o mal, a desgraça inerente, e que deve, portanto, ser dominada pelo homem²⁸, representando a naturalidade com a qual as divisões dos papéis de gênero foram apresentadas às gerações futuras, contribuindo para consagrar as diferenças e justificar as assimetrias nas relações de poder.

²⁵ Nesse mito, as divindades representam fenômenos ou aspectos básicos da natureza humana, expressando assim as ideias dos primeiros gregos sobre a constituição do universo.

²⁶ HESÍODO. *Teogonia: Genealogia dos deuses*. séc. VIII a.c. p. 1022

²⁷ “O inferno são os outros”. SARTRE, Jean Paul, *Entre quatro paredes*, 1977, Ed. Abril Cultural.

²⁸ Genesis 3:16: E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. Sagrada Bíblia Católica: Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

Interessa-nos, portanto, o gênero como saber e a forma com que foram criadas narrativas tão profundamente políticas como a Teogônia e o Gênesis como uma estratégia de imposição de uma ordem soberana, do lugar dos homens e das mulheres na história da conformação das relações de poder entre os seres. Como projeto político as narrativas nos interessam intensamente por serem discursos historicamente construídos, enunciados, reproduzidos, re-produzidos, atuais.

1.1.2 Teologia feminista e “*The Woman’s bible*”

A Bíblia, como visto, sancionou a opressão ao longo dos séculos, não só por ter sido interpretada de forma parcial mas também porque, em muitos aspectos, propunha nitidamente relações opressoras de dominação e contribuiu decisivamente para a formação da identidade cristã nessa linha, tendo em vista que os poderes eclesiásticos apoiaram em citações da bíblia os seus ataques contra os direitos e a dignidade humana das mulheres.²⁹ Até então a história era contada em masculino.

Nesse sentido, tal como outros povos oprimidos, também as mulheres desafiaram a religião e a sociedade, procurando transformá-las uma vez que é sim possível existir um compromisso dialético frutuoso com a herança bíblica sem desprezar as lutas feministas de libertação contra as estruturas de opressão. Ao utilizar a herança espiritual bíblica como matriz para transformação de sentido, através de atributos hemerísticos e metodológicos que possibilitem uma interpretação crítico-feminista da bíblia e uma revisão da exegese e dos dogmas incorporados, a história pode ser observada por outros prismas e contada sob uma perspectiva mais igualitária³⁰.

O binômio teologia e mulher é um “tijolo fundamental na ressimbolização do que é ser mulher e do feminino no imaginário da nossa cultura e, por essa via, um fator de fundamento das reivindicações da autonomia das mulheres e, sobretudo, o elemento

²⁹ “(...) os dogmas, as prescrições e os discursos religiosos são, quase sempre, um trabalho dos homens. O debate sobre o lugar da mulher também o é. Foram realmente os homens que, muitas vezes em nome de Deus, tomaram a palavra para dizer qual deveria ser este lugar e para decidir o que era feminino e qual o seu papel na economia do plano divino.” MARTINI, Éveline. *La femme. Ce qu’em disent les religions*. Paris: Les éditions del l’Atelier os. 4-137 *apud* BORGES, Anselmo e CALDEIRA, Isabel, ob. cit.

³⁰ Nesse sentido se posiciona Michelle Perrot, ao ressignificar o mito de Eva com base no “princípio do livre exame” de Lutero segundo o qual toda pessoa é livre para interpretar as Escrituras, e sustentar que Eva sabia que a árvore proibida também era a árvore do conhecimento, e que ela comeu o fruto propositadamente pois ansiava por aprendizagem e sabedoria. (Aula de “Historia Contemporânea de la mujer”, ministrada na USAL em maio/2017 por Josefina Cuesta). Assim, cabe às mulheres desde sempre, de Pandora à Eva, a fâsca da subversão e o gosto pela transgressão.

decisivo para que mulher e homem possam equilibrar as representações do seu valor na mentalidade coletiva”.³¹ A teologia feminista tem como escopo, portanto, dar um contributo para a renovação e desconstrução da perspectiva imperial e separatista da igreja, cuja raiz é um modelo patriarcal de vida social, ao denunciar a teologia tradicional e anunciar uma teologia inclusiva e igualitária, implicando em uma mudança ao nível dos símbolos a serem assimilados e ao nível das práticas sociais. Esta mediação terá um duplo efeito:³²

1) Ao nível coletivo, pela substituição, na consciência ou inconsciência social, das velhas concepções antropológicas que, sendo androcêntricas e falocêntricas são assimétricas e reduzem o humano ao masculino, por perspectivas igualitárias e respeitadoras do masculino e feminino;

2) em relação às mulheres, fornecendo-lhes elementos simbólicos que, ao aumentarem a sua autoestima, serão fatos decisivos de *empowerment*.

É nesse sentido que se dá a chamada “*Woman’s Bible*”, editada por Elizabeth Cady Stanton³³ e fomentada pelo movimento sufragistas das mulheres, considerada o ponto de partida para as investigadoras feministas da religião atualmente ao atuar como uma tentativa de reflexão crítica sobre a herança ambígua da bíblia e de reconceitualização da mesma, adotando um ponto de vista libertador e crítico das abordagens teóricas interpretativas de tendência masculina dominantes, ao interpretar a Bíblia por mulheres.³⁴

Ademais, em se tratando da outra grande religião monoteísta, hodiernamente muitas mulheres islâmicas, de forma individual ou em organizações, como as “Irmãs do Islão”³⁵ em Kuala Lumpur, na Malásia, estão interrogando as escrituras mais tradicionalistas do Alcorão, o qual traz um capítulo inteiro (capítulo IV) dedicado às mulheres, mais especificamente, dedicado à subjugar as mulheres. Pretendem essas mulheres levar em

³¹ HENRIQUES, Fernanda. *Teologia e Feminismo* in BORGES, Anselmo e CALDEIRA, Isabel, ob. cit. p. 20.

³² HENRIQUES, Fernanda. *Teologia e Feminismo* in BORGES, Anselmo e CALDEIRA, Isabel, ob. cit. p. 28

³³ STANTON, Elizabeth Cady, *The Woman’s bible*. Seattle: Coalition on Woman and religion, 1986, in “*Gênero, identidade e desejo: Antologia crítica do feminismo contemporâneo*, organização de Ana Gabriela Macedo. Edições Cotovia, Lisboa, 2002.

³⁴ “Uma vez que a visão do mundo tem sido unilateral, o mundo, tal como um homem só com um olho, tem pendido só para um lado. Quando finalmente se retirar a venda do outro olho, todo o corpo ficará iluminado: Vê um círculo onde antes só via um segmento. Quando o olho que não vê passa a ver, todos os membros se alegram com ele”. COOPER, Anna Julia Cooper, *A voice from the south by a black woman from the south*, 1892.

³⁵ VICENTE, Ana, *Direito das mulheres/Direitos humanos*, Cadernos Condição Feminina, Comissão para igualdade a para os direitos das mulheres. Lisboa, 2000.

consideração o contexto histórico-político-religioso-social em que o livro foi escrito, de forma a levantar um possível questionamento às suas interpretações, tendo em vista que este foi elaborado há mais de 1.400 anos, da mesma forma que foi ressignificada a escravatura, a qual foi legitimada outrora e hoje em dia as autoridades islâmicas não mais defendem a sua manutenção.

Assim, Cady Staton argumenta que “nenhuma reforma séria da sociedade a favor de interesses emancipatórios das mulheres será bem sucedida se não procurar também a reforma das religiões, tendo em vista o impacto da religião na sociedade e o seu poder contínuo, especialmente na vida das mulheres”.³⁶ Ou seja, todas as reformas são interdependentes, não é possível mudar a lei, o ensino educacional, as mídias em geral e outras instituições culturais sem mudar a interpretação do religioso³⁷ e isso não se concretizará se as vozes das mulheres não forem ouvidas na luta por liberdade, igualdade e horizontalidade das relações.

1.2 O nascimento do patriarcado e a noção de propriedade

“Eu sou homem: nada do que é humano me é estranho”.
(Terêncio³⁸)

Enquanto os mitos se fortaleceram sob a representação de Pandora e posteriormente na figura de Eva, o androcentrismo espalhou suas raízes no tempo e no espaço. Além da concepção de que a mulher seria biologicamente e espiritualmente inferior ao homem, razão pela qual deveria ser subordinada a ele, transparece outro motivo da mudança das sociedades matriarcais, matrilineares ou igualitárias para as sociedades patriarcais que conhecemos hoje. Esse motivo não é outro, senão a herança.

³⁶ FIOREZA, Elisabeth Schussler, “As obras da sabedoria-sophia: a herança ambígua da woman’s bible”, in *“Gênero, identidade e desejo: Antologia crítica do feminismo contemporâneo*, organização de Ana Gabriela Macedo. Edições Cotovia, Lisboa, 2002, p. 173.

³⁷ João Paulo II foi o primeiro papa a reconhecer o estatuto de inferioridade da mulher ao longo da história e a contribuição da igreja para essa situação, ao redigir em 29 de junho de 1995 a “Carta às mulheres do mundo inteiro”, suscitada inclusive, pela Conferência de Pequim. Disponível em: https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/1995/documents/hf_jp-ii_let_29061995_women.html Acesso em: 01 fev. 2017.

³⁸ Autor dramático latino do século 1 ac, *apud* CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7 Ed, Coimbra, Almedina, 2003, p. 381.

Segundo os ensinamentos de Frieddrich Engels³⁹, o homem desconheceria a sua participação na procriação da espécie humana durante os tempos primitivos. Nesse período de desconhecimento as mulheres eram concebidas como deusas, detentoras exclusivas do poder da criação, o que resultaria em modelos de organização social durante o neolítico, senão matriarcais, mas mais horizontalizados.

O giro paradigmático seu deu quando os homens que não mais viviam em hordas primitivas nômades e extrativistas, mas sim sedentários em tribos e clãs em torno de atividades agrícolas teriam, enfim, se apercebido da conexão entre o ato sexual e o fruto filial.

Ademais, uma vez fixado na terra e não mais nômade o homem passou a produzir mais do que o suficiente para sua sobrevivência (o que chamamos de excedente de produção), desenvolvendo, destarte, o conceito de propriedade e idéias de posse, escassez, insegurança, necessidade de conquista, dentre outras. O mencionado excedente, na forma de bens acumulados de modo individual, precisava ser legado aos descendentes. Para ter certeza de que seus filhos eram de fato seus, visto que a paternidade era sempre incerta, era preciso criar um novo modelo familiar, que fosse patriarcal e monogâmico⁴⁰. Monogâmico para as mulheres, que fique bem claro: era o nascimento do patriarcalismo e sua estrutura hierarquizada e a configuração da mulher e dos filhos como propriedade do homem.⁴¹

Portanto, “fora do Olimpo, lá na Grécia real de Homero, de Hesíodo e alguns séculos mais tarde também de Sócrates, Aristoteles e Platão, naquele útero onde foi engendrada a aspirada democracia, só o homem era cidadão e isso desde que não fosse escravo”.⁴² Era ele o detentor dos direitos políticos, civis e também senhor das mulheres, o que resultou em, geração após geração, uma consolidação da cultura de dominação masculina através do desequilíbrio entre as energias masculinas e femininas, em que o masculino é exaltado e anabolizado e o feminino é suprimido e anêmico.⁴³

³⁹ ENGELS, Friedrich. *The origin of the Family, private property and the State*. 1972, p. 220.

⁴⁰ “A reversão do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo feminino. O homem passou a governar também na casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do prazer do homem e um simples instrumento de reprodução”. ENGELS, Friedrich. Ob. Cit.

⁴¹ Curso introdutório do programa “*Sou mulher*” da Plataforma online de educação para a vida “Moporã”. Aula 01, ministrada por Larissa Mungai, em julho/2007.

⁴² LUNA, Maria Elizabeth Peixoto. *Violência de Gênero: Mitos e Origens – II. Freios e violência na consolidação do patriarcalismo*, 2016, Projeto “Corpo meu, mando eu”. Disponível em: <http://corpomeumandoeu.com.br/projeto/>

⁴³ “Pois aí, mais uma vez, entramos no âmbito daquele complexo masculino muito interessante e obscuro que teve tanta influência no movimento feminista, daquele desejo arraigado não tanto de que ela seja inferior, mas de que ele seja superior”. WOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Editora Tordesilhas, 2014, p. 41

No que concerne especificamente à prática de violação calha ressaltar que esta já se dava nos períodos pré-históricos - do paleolítico ao neolítico -, em razão da dança livre das pulsões e instintos de seres que ainda não haviam passado por um processo de socialização, não haviam ainda se tornados homens ou mulheres.⁴⁴ Nesse sentido, o estupro nasce de uma perversão inerente ao estado selvagem do ser humano, a qual, nos termos de Freud, “tinha por resultado a prática corrente da conjunção carnal forçada, a despeito da vontade da fêmea ou de um macho mais fraco,”⁴⁵ ou seja, prevalecia a lei do mais forte até que o poder do indivíduo fosse substituído pelo poder da comunidade em um passo civilizacional. Acrescente-se ainda a título argumentativo a crença de Freud de que o ser humano normal era apenas o homem, e a mulher era um ser humano anormal que não tinha pênis e que a sua estrutura psicológica supostamente se centrava na luta por compensar essa deficiência.

Desta forma é possível aferir que os aspectos históricos referentes ao patriarcalismo foram responsáveis pela construção e manutenção de uma cultura de discriminação e objetificação da mulher, condutas as quais persistem até hoje e são manifestadas de diversas formas. De fato, como sustentou Freud, o estupro nasce de uma perversão, não de uma cultura, mas é a sua prática perversa legitimada e normalizada pelos modelos sociais construídos e impostos pelos processos civilizatórios que inaugura a sua cultura, a chamada “cultura do estupro” aqui em questão.

1.2.1 Corpo “vigiado e punido”

“O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem.”
(Michel Foucault, *Viagir e Punir*).

O modelo social patriarcal em testilha é, portanto, um modelo de predominância de relações verticalizadas e hierarquizadas em detrimento da mulher a qual passa a ser subordinada ao homem de forma escancarada, corroborando com a visão aristotélica da mulher como o ser passivo e o homem como o ativo. E é nesse modelo patriarcal expoliatório de subjugação que vivemos até os dias hodiernos, em que a prática de

⁴⁴ “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. BEAUVOIR, Simone. Ob. cit.

⁴⁵ FREUD, Sigmund, *O Mal-Estar na Civilização*. Lisboa: Relógio D’Água, 2008. p. 48.

violação é banalizada e, inclusive, utilizada como um instrumento de perpetuação da ordem patriarcal e de controle e manutenção da hegemonia masculina, estando, destarte, a “cultura do estupro”, a serviço desse método.⁴⁶ O estupro tem como vítimas, em 88,5%,⁴⁷ dos casos as mulheres, sendo, desta forma, “o paroxismo do domínio fálico”,⁴⁸ a cicatriz deixada pela mutilação da opressão, a cicatriz do patriarcado e a reafirmação do caráter sacrificial dos corpos das mulheres.

Nesse sentido, a violação atuaria, diante da vulnerabilidade física de resistência da mulher em relação ao homem em geral, como uma forma de desempoderar⁴⁹ as mulheres que desafiassem essa estrutura hierárquica e arcaica de poder e deixa-las em medo constante, a fim de minar a sua capacidade de luta pelos seus direitos e “colocá-las em seu lugar”, ou seja, atua coisificando-as ao retirar o seu poder, e isso se dá de forma tão naturalizada tendo em vista que outrora ela já foi coisificada, o que nos leva a perceber que se trata de um problema cíclico.

Isso ocorre tendo em vista que o patriarcado se reinventa de acordo com os núcleos de subordinação de cada contexto histórico, ele reproduz novas condições de dominação para as novas situações, se adaptando ao mudar a linguagem, mas mantendo os significados. A título ilustrativo dessa “reprodução da subordinação”⁵⁰ tem-se o fato de que atualmente na União Européia existe uma divisão praticamente igualitária entre homens e mulheres atuando no sistema de ensino, contudo, no que concerne à mulher 82% desta se concentra no âmbito do ensino infantil/primário e apenas 25% no âmbito universitário.⁵¹ Ou seja, o que se vislumbra é uma reinvenção da subordinação: diante da

⁴⁶ “Desde os tempos pré-históricos até o presente, acredito, o estupro tem representado um função vital; não é nada mais nada menos do que um processo consciente de intimidação através do qual todos os homens mantém todas as mulheres num estado de medo. (...) Como a arma básica de força contra as mulheres, o estupro, uma prerrogativa masculina, é menos um crime sexuais do que uma chantagem de proteção; é um crime político, o meio definitivo de os homens manterem as mulheres subordinadas como o segundo sexo”. (BROWNMILLER, Susan. *Against our will: men, women and rape*, 1975.

⁴⁷ IPEA. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde.

⁴⁸ CAMPOS, Andrea Almeida. Revista Espaço Acadêmico – n.183 – agosto/2016. Dossiê: *Feminismo, machismo e a cultura do estupro*.

⁴⁹ “Honor rapes are used as a tactic to take away sometime of value belonging to the woman. Because women are seen as objects for men to possess, taking away her honor through rape diminishes her worth”. PA, Ali e MI, Gavino, *Violence against women in Pakistan: a framework for analysis*, JPMA. The Journal of the Pakistan Medical Association, 2008.

⁵⁰ Termo utilizado por Josefina Cuesta, em aula de “História Contemporânea de la mujer” ministrada na Universidade de Salamanca em março de 2017.

⁵¹ Ademais, especificamente no que concerne à presença da mulher no âmbito universitário na Espanha, a representação também se dá de forma desproporcional dado que 39,7% ocupam cargos titulares, mas apenas

nova realidade concernente aos direitos e conquistas da mulher no âmbito laboral, o patriarcado se adapta ao *permitir* à mulher trabalhar na área do ensino, contudo mantendo-a em um espaço simbólico ao reproduzir atividades tidas como maternais, privadas e domésticas e fora da área do poder de decisão.

In casu, voltando à violação, conclui-se que esta atua como uma nova condição de dominação para uma nova situação, a qual seria o empoderamento da mulher na subversão contra esse sistema patriarcal, utilizando a violência como forma de freá-la⁵². O crime de estupro como metáfora da opressão sexista.

Portanto, a violência sexual, mormente o estupro, é um comportamento desencadeado pela desigualdade de gênero, afirmando-se como uma relação de poder indissociável da dominação masculina. Ademais, é possível aferir também que a violência de gênero tem no elemento cultural seu grande sustentáculo e fator de perpetuação de violações contra as mulheres tendo em vista ser proveniente da objetificação da mulher e do seu corpo como propriedade de um homem, restringindo sua independência ao limitar sua autonomia e liberdade.

Assim, a violência contra as mulheres⁵³ não é apenas uma manifestação de desigualdade de gênero, mas sim um instrumento para manutenção dessa assimetria. Um método de controle dos corpos das mulheres e de aniquilamento simbólico desta através da subjugação literal de seu corpo ao corpo do homem, um método de domesticação e de abafamento da voz e do poder da mulher, sujeitando-a à égide do patriarcalismo e desencorajando-a na luta por mudanças.

Nesse sentido, Michel Foucault em seu livro “Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões”, ao tratar das “disciplinas”, traz a baila o que ele chama de “corpos dóceis”⁵⁴. A

20,7% ocupam as cátedras universitárias e 7% as reitorias. (*Porcentaje de mujeres en ocupaciones académicas universitarias por nivel, 2013. Fuentes: Instituto de la mujer, Ministerio de la educación*”).

⁵² “Sexual violation symbolizes and actualizes women’s subordinated social status to men”. SIELKE, SABINE. *Reading rape: The rhetoric of sexual violence in american literature and culture*, Princeton paperbacks. 1990. p. 28.

⁵³ “A violação é hoje teorizada como o epítomo da violência de um sexo sobre o outro, como o ponto alto num *continuum* que passa pelos maus tratos em casa, pela agressão da pornografia degradante, pelos tratamentos desnecessariamente dolorosos impostos pelos profissionais da medicina...” BELEZA, Teresa. *Mulheres, Direito, Crime ou A perplexidade de Cassandra*” Dissertação de Doutorado da Faculdade de Direito, 1990, p. 220

⁵⁴ “Houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então - ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que

obra é um esboço sobre os sistemas prisionais, mas, *mutatis mutandis*, poderíamos nos utilizar do mesmo argumento como metáfora para a cultura do estupro nas sociedades patriarcais e para os corpos de suas vítimas, em que a mulher dentro dessa cultura se encontra aprisionada e permanentemente vigiada⁵⁵. Vigiada por *panópticos*⁵⁶ de carne e osso, homens e, inclusive, mulheres que perpetuam o sexismo.

Assim, as mulheres aprisionadas nessa sociedade são constantemente vigiadas, na sua maneira de vestir-se, comportar-se, expressar-se, e, caso transgridam os padrões impostos pelos citados panópticos, serão punidas, cujo paroxismo dessa punição seria o estupro, a fim de calá-las, um método de sujeição de um corpo ao domínio de um outro corpo.

Esse método, portanto, seria uma forma de controle dos corpos femininos, sujeitando-os à égide do modelo social patriarcal, ao domesticá-lo,⁵⁷ e submetê-lo a um poder político despótico. O corpo feminino, no patriarcado, seria, destarte, um corpo vigiado, adestrado, censurado e punido.

1.3 Caça às bruxas e o genocídio feminino

“(...) quando lemos sobre uma bruxa sendo queimada, uma mulher possuída por demônios, uma mulher sábia vendendo ervas, acho que estamos olhando para uma escritora perdida, uma poeta anulada”. (Virginia Woolf, “Um teto todo seu”).

Na construção social patriarcal em debate a mulher sucede o homem. Ele é o padrão, ela é o outro, o que propiciou ao homem associar o “outro” ao mal. “O próprio Diabo, originário da palavra ‘diabolos em oposição a ‘symbolos’, é aquele que se afasta de Deus, o outro, que não é símbolo, não representa”⁵⁸. A mulher que não corresponde aos estereótipos de “santa” e “imaculada” criados pela Igreja passa a ser demonizada,

obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam. (...) É dócil o corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 125 – 126.

⁵⁵ CAMPOS, Andrea Almeida. *A cultura do estupro como método de controle nas sociedades patriarcais*.

⁵⁶ Segundo Foucault, o panóptico seria um mecanismo aplicável ao controle do comportamento dos presos nas prisões através de uma estrutura arquitetônica especialmente desenhada para tal intuito.

⁵⁷ “Uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu “capricho”. (FOUCAULT, ob. cit. p. 125 - 126)

⁵⁸ MAIA, Cassio Larotonda. *Pandora, iouka e maria: Os dissabores do arquétipo*. (Apresentação de Trabalho/Seminário), Mestrado em Letras, 2016, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

principalmente as mulheres que detinham saberes relativos aos cuidados com o corpo, procedimentos do parto, uso de ervas e plantas medicinais e outros procedimentos de cura, os quais “só podiam ter sido adquiridos através de um pacto ilícito com o Diabo”⁵⁹. Nesse maniqueísmo de construção social da mulher pelo gênero masculino hegemônico surge um novo estigma: O da bruxa.

A bruxaria foi considerada uma prática demoníaca e a mulher o principal agente do demônio, dada a sua alegada fraqueza física e moral, sua “fragilidade, passividade, lascívia, astúcia e maldade”⁶⁰, o que as tornava o sexo frágil e, portanto, mais suscetíveis aos mandos do demônio⁶¹. Nesse sentido, a perversidade feminina era a tese em voga durante o período do genocídio feminino, quando houveram dois surtos de perseguição à bruxaria, cuja característica mais marcante dessa perseguição às bruxas é a criminalização das mulheres, tendo em vista que as mulheres representavam a percentagem esmagadora dos alvos.

Pelas estimativas feitas em mapeamentos do genocídio de mulheres na Europa, aproximadamente 9 milhões de pessoas foram acusadas, julgadas e mortas no período. Mais de 80% eram mulheres, incluindo crianças e moças que haviam “herdado o mal” das mães: 82% na Alemanha, 85% na Escócia e na França, 66% na Suíça, 76% no Luxemburgo, 92% na Bélgica, 92% na Inglaterra⁶².

Afere-se, portanto, que a mesma mulher que provocou a expulsão do homem do paraíso ainda era uma ameaça presente na Europa do fim da Idade Média ao provocar um enorme temor de transformações do poder estabelecido, tendo em vista que ao utilizarem seus conhecimentos acabaram despertando a ira da instituição médica masculina em

⁵⁹ TOSI, Lucia. “Mulher e ciência: A revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna, Cadernos pagu (10), 1998: ps.369-397.

⁶⁰ HESPANHA, António Manuel. *O estatuto jurídico da mulher na época da expansão in O rosto feminino da Expansão portuguesa*, Actas do Congresso Internacional. Lisboa: Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, 1995.

⁶¹ “Também não é de omitir - diz-se - que algumas mulheres celeradas, reconvertidas a Satanás e seduzidas pelas ilusões e fantasmas dos demónios, creem e confessam que cavalgavam de noite aquelas bestas, com Diana, deusa pagã, ou com Herodíades, e uma enorme multidão de mulheres, viajando no silêncio da noite por muitas terras distantes, obedecendo ao seu império e dedicando certas noites ao seu serviço [...] E o próprio Satanás se transfigura em anjo da luz para se apossar da mente dessas mulherzinhas [...]” *Decreto de Graciano*, p. II, C. 26, q. 5, c. 12.

⁶² POMPEU, Ana, in coletivo “não me kahlo”: “*Eram as bruxas feministas?*” Disponível em: <http://www.naomekahlo.com/single-post/2015/11/13/Eram-as-bruxas-feministas> Acesso em: janeiro/2017.

ascensão, que viu na Inquisição também um bom método de eliminar as suas concorrentes econômicas.

É nesse contexto que em 1252, o Papa Inocêncio IV mandou editar a Bula “Ad Extirpanda”, de 1252, a qual criou a Inquisição com a institucionalização da tortura como meio de investigação e condenação de hereges, e foi fomentada pelos papas esclarecidos da Renascença, pelos grandes reformadores protestantes, pelos santos da Contra-Reforma, pelos eruditos, humanistas, legisladores, monjes e padres.

Ademais, publicado em 1486, o livro *Malleus Maleficarum*, ou o Martelo das Bruxas, escrito pelos inquisidores papais alemães Heinrich Kramer e James Sprenger, se tornou um “instrumento eficaz nos tribunais para consolidar a crença de que uma grande conspiração arquitetada por Satã e suas seguidoras, as bruxas, tomava conta do mundo”,⁶³ e serviu nos dois séculos seguintes como manual para identificar e eliminar “bruxas”.

A perseguição às bruxas acabou entre 1680 e 1684 na Europa ocidental e algum tempo depois nos países periféricos, contudo apenas literalmente, tendo em vista que figurativamente a mesma perseguição ainda se dá hoje em dia, contudo as fogueiras de hoje são outras. Se no fim da Idade Média e início da Idade Moderna as Igrejas Católica e Protestante, com amparo jurídico do Estado, estabeleceram uma cruzada pela manutenção da ordem patriarcal, hoje não é diferente. A perseguição foi uma causa das classes dominantes pela manutenção dos seus privilégios, de forma a garantir o *status quo*. Hoje as formas de manutenção de um sistema e do seu controle por uma determinada classe são outras (a violação, por exemplo): O patriarcado se reinventa.

2. O PAPEL DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO

2.1 Evolução histórica: O direito como espelho e como reflexo da sociedade

“Temos que examinar atentamente a cultura jurídica das nossas sociedades e a maneira como deixou impressa a sua marca nas nossas leis e instituições. Esta cultura teve por efeito suprimir a

⁶³ POMPEU, Ana, in coletivo “não me kahlo”: “*Eram as bruxas feministas?*” Disponível em: <http://www.naomekahlo.com/single-post/2015/11/13/Eram-as-bruxas-feministas> Acesso em: janeiro/2017.

existência das mulheres e de conceber o direito e as instituições de um modo que, no seu conjunto, não funcionou para as mulheres”. (Vigdís Finnbogadóttir, Presidenta da Islandia, Conferencia de Pequim, 1996).

Uma sociedade discriminatória é resultado das suas práticas religiosas, jurídicas, sociais, econômicas, políticas, artísticas, científicas, culturais e jurídicas, as quais são causa e efeito do desequilíbrio quando do tratamento das diferenças, de forma a naturalizar e legitimar⁶⁴ determinados pensamentos, ocasionando, assim, uma visão distorcida do *ser* através de uma construção social assimétrica e uma diferença hierarquizada.

Isso significa dizer que o Direito, juntamente com a religião e os outros discursos formadores de opinião mencionados, é um dos pilares da chamada “*cidadania de segunda classe*”⁶⁵ própria das mulheres, ao produzir e reproduzir hierarquias de poder e subordinação. Ou seja, é inegável a sua importância para conhecer diversos aspectos da vida social de um povo, sua construção social de valores e os papéis assinalados às mulheres, tendo em vista sua influência diante da criação e alteração das relações de gênero, a qual contribuiu para a formação do conceito de mulher hodierno, e, inclusive, para a sua subordinação em relação ao homem, através da positivação e interpretação de leis discriminatórias, as quais implicam até hoje (mesmo diante de suas revogações) em situações de subjugação e na construção de um status jurídico diferente para as mulheres.⁶⁶

Ademais, o direito não se limita a refletir os pensamentos de uma sociedade ao acompanhar suas construções culturais e históricas, como também os constrói e os condiciona. Nesse sentido, o Direito é “tanto influenciado pela cultura como atua sobre ela, situando-se entre a tradução jurídica de anseios, medos, valores e objetivos da realidade social e o direcionamento prático dos referidos fatores”⁶⁷, sendo, assim, reflexo da cultura

⁶⁴ “When a state applies, enforces or perpetuates a gender stereotype in its laws, policies, and practices, it institutionalizes that stereotype, giving it the force and authority of the law and of custom. The law, as a state institution, condones their application, enforcement, and perpetuation, and creates an environment of legitimacy and normalcy”. COOK, Rebecca e CUSAK, Simone. Gender Stereotyping Transnational Legal Perspectives, 2010.

⁶⁵ BELEZA, Teresa Pizarro. *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero*, Ed. Almedina, 2010, p. 112.

⁶⁷ CIPRIANI, Marcelli. “Dos controles formais aos informais: Desconstrução de papéis de gênero e representatividade feminina como instrumentos de equidade no campo no direito, in *Estudos feministas por*

na qual também reflete, tendo em vista que é um fenômeno que constitui uma realidade estruturada e, ao mesmo tempo, uma realidade estruturante.

E esse processo que vincula cultura e Direito não é imediato, não basta apenas conceber a transformação cultural para que o Direito se transforme, se faz necessário contemplar a posição de vários atores sociais e políticos que vão desde os legisladores até os aplicadores cotidianos das leis. Desta forma, o pensamento e a estrutura jurídica dos operadores do direito não são alterados automaticamente quando das reformas legislativas, o que se torna nítido ao analisar alguns julgados, e que demonstra a importância do conhecimento e da reflexão a cerca dos discursos jurídicos ultrapassados para melhor compreensão do discurso jurídico formador do modelo de sociedade atual, afinal o Direito é a ciência do conviver.

É nesse sentido, portanto, que se faz necessária uma contextualização de cunho histórico de forma a compreender o processo de evolução e constante transformação das civilizações humanas no decorrer da história dos diversos povos e das diversas culturas do ponto de vista jurídico, partido do tratamento ofertado por algumas civilizações antigas - as quais são a base das legislações hodiernas - aos crimes sexuais e perceber a evolução do Direito diante da evolução das sociedades.

Inicialmente calha ressaltar, portanto, o Código de Ur-Namu datado de 2050 a.c. e conhecido como o mais antigo do mundo, o qual já previa punições de caráter pecuniário para os autores dos crimes sexuais violentos, ao invés de castigos físicos, que é o que se encontrava positivado no Código de Hamurabi de 2000 a.C. onde, em seu artigo 130, previa: “se alguém viola mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna e em contato com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto e a mulher irá livre.”⁶⁸

No Egito a pena culminada ao estupro era a de mutilação, ou seja, resultava na castração do estuproador. Já no que concerne à Grécia Antiga, se o delito fosse praticado somente uma vez era imposta uma simples pena de multa, todavia posteriormente a legislação foi modificada e restou cominada a pena de morte, ressalvado o fato de que

um Direito menos machista. Organizadoras: Aline Gostinski e Fernanda Martins. Emporio do Direito, Florianópolis, 2016, p. 108.

⁶⁸ FERRARIO, Bruno. *Tradução do Código de Hamurábi, todas as 282 leis*, 2010.

algumas *polis* tinham leis próprias baseado nos costumes locais, contudo a maioria seguia a referida legislação.

Ademais, merece destaque o espaço reservado aos estupro contemplados na Mitologia Grega/romana por parte dos deuses ou semi-deuses às deusas ou às humanas, os quais eram práticas habituais no Olimpo, seja como fruto de desejo, como se para a mulher fosse uma honra ou um privilégio ser possuída por um ente divino sem permissão, ou como forma de infligir castigo. A título ilustrativo tem-se o estupro de Dânae, Leda, Europa⁶⁹ e Leda por parte de Zeus (versão grega) ou Júpiter (versão romana).

Em se tratando do Direito Penal Romano, elo entre o mundo antigo e o mundo moderno, e que, segundo os ensinamentos de Cesar Bittencourt, “oferece o ciclo jurídico completo, constituindo até hoje a maior fonte originária de inúmeros institutos jurídicos”⁷⁰, sabe-se que durante a primitiva organização jurídica da Roma Monárquica prevaleceu o Direito Consuetudinário, contudo a monarquia foi abolida em Roma tendo como preâmbulo o Mito de Lúcrecia, o qual teria dado início à República, no século VI a.c.

O Mito de Lucrécia foi narrado por Tito Livio⁷¹ e se deu em razão de uma aposta ocorrida entre Sexto Tarquinio (filho do rei Tarquinio, O soberbo) e Lucio Tarquinio Colatino (sobrinho do rei) a respeito de qual de suas esposas seria a mais *virtuosa*, em que este último ganhou, tendo em vista que sua esposa, Lucrécia, estava em casa esperando por ele, enquanto a esposa de Sexto Tarquinio estaria em uma festa. Em razão disso, revoltado pela perda da aposta e encantando com a beleza e *virtuosidade* de Lucrécia, o filho do rei a estupra. Diante de sua *impureza* Lucrécia se suicida⁷² e sua família decide vingar sua *honra* e sua morte ao jurar que a partir daquele dia Roma não teria mais rei, matando em

⁶⁹ “Dissipando, pouco a pouco, o medo, ora oferece o peito para a mão virginal acarinhar, os chifres para ela entrelaçar com grinaldas há pouco feitas. A princesa aventura-se até a sentar-se no dorso do touro, sem saber quem ela montava. Então, o deus afasta-se lentamente da terra e da areia seca, e começa a pisar com os falsos cascos a borda das ondas. Depois, avança ainda mais e leva a sua presa pelas águas no meio do mar. Ao ser levada, olha para trás, para o litoral ao longe, assustada. A direita agarra-se a um chifre, a outra apoia-se no dorso; a roupa, ondulante pela brisa, tremula.” Ovídio. *Livro II das Metamorfoses*, ps. 846-875.

⁷⁰ BITTENCOURT, César Roberto. *Tratado de Direito Penal Parte 01*, Ed. Saraiva, 2002. p. 214

⁷¹ LIVIO, Tito. *Historia de Roma desde su fundación*, libro I, Traducción: José Antonio Villar Vidal, Ed. Gredos. Madrid 1997, ps. 56-60.

⁷² Não muito diferente ainda se dá hoje em dia diante da “cultura do estupro mulçumana”, em que mulheres de Aleppo cometeram suicídio para evitar o estupro por parte das forças do regime de Bashar al-Assad, da milícia libanesa. Dentre elas, uma enfermeira síria escreveu uma carta afirmando o que se segue: “*quando você ler isso, saiba que eu morri pura a pesar de toda essa gente*”. Disponível em: <http://metro.co.uk/2016/12/14/women-trapped-in-aleppo-committing-suicide-to-avoid-rape-say-syrian-rebels-6321828/>. Acesso em: 20 mar. 2017.

seguida Sexto Tarquinio, expulsando Tarquinio, O soberbo, de Roma e proclamando a República mediante a criação de um Senado.

O que se pode extrair desse mito é o fato de que Lucrecia se converteu em um arquétipo feminino da *virtuosidade e moral*⁷³, em que sua *honra* passou a servir como exemplo e modelo edificante para as mulheres e como inspiração para inúmeros artistas, – escultores, pintores, músicos e escritores- inclusive Willian Shakespeare, o qual dedicou uma obra para o mito, abordando a relação existente entre o abuso de poder/impunidade do poder político e a violência contra a mulher⁷⁴, a desonra que deveria carregar a mulher violada e seus descendentes e a coisificação desta, vista apenas como propriedade e objeto de satisfação dos desejos do homem.⁷⁵ Shakespeare assim, demonstra a transcendência histórica das obras de arte, ao conseguir captar e imortalizar a tragédia de Lucrecia, ao torna-la um dos símbolos universais da violência contra a mulher.

Sendo assim, diante de inúmeros registros de violências contra a mulher na literatura clássica, é possível refletir, através da forma com que os registros são abordados, a respeito dos interesses de um grupo e do funcionamento e construção jurídica de uma sociedade em um determinado contexto, e, no que toca à civilização romana, percebe-se que a violação de mulher “*virtuosa*” era considerada um crime abominável punido com a morte pela “*lex julia de vis publica*”⁷⁶, diante do fato de que o estupro de Lucrecia é tratado como um “impulso relevante o suficiente para a ocorrência de transformações políticas”.⁷⁷

Já no que toca a legislação Hebraica aplicava-se a pena de morte ao homem que violasse mulher desposada, ou seja, prometida em casamento, entretanto se a mulher fosse

⁷³ “Encontraron a Lucrecia sentada en su habitación y postrada por el dolor. Al entrar ellos estalló en lágrimas, y al preguntarla su marido si todo estaba bien, le respondió: “¡No! ¿Qué puede estar bien para la mujer cuando se ha perdido el honor? Las huellas de un extraño, Colatino, están en tu cama. Pero es solo el cuerpo lo que ha sido violado, el alma es puro; la muerte será el testigo de ello” (...) ninguna mujer sin castidad alegrará el ejemplo de Lucrecia” Ella tenía un cuchillo escondido en el vestido, lo hundió dentro de su corazón y cayó muerta en el suelo (...) Bruto sacó el cuchillo de la herida de Lucrecia (...) y dijo: “Por esta sangre, la más pura antes del indignante ultraje hecho por el hijo del rey...” LIVIO, Tito. Ob. cit.

⁷⁴ “O mandato patriarcal se escreve com sangue”. D’ATRI, Andre, “Ideas de Izquierda”, n.16. Disponível em: https://issuu.com/ideasdeizquierda/docs/ideas_de_izquierda_16__2014

⁷⁵ “O desejado doce, em acido se torna, a partir do momento que o chamamos de nosso, disse Lucrecia”. SHAKESPEARE, William, *A violação de Lucrecia.*, 1594.

⁷⁶ PASCHOAL, Nohara. “O estupro: Uma perspectiva vitimológica.” Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. P. 11.

⁷⁷ CANELA, Kelly Cristina. *O estupro no Direito Romano.* Cultura Acadêmica Editora – UNESP. 2012,p. 17.

virgem e não desposada, o autor do fato deveria pagar 50 ciclos de prata ao pai da vítima e casar com ela. Ainda, em referência ao direito canônico, não havia possibilidade, por exemplo, de mulher meretriz ser vítima do crime de estupro, em que apenas a mulher virgem poderia ser sujeito passivo do crime em questão. Nesse sentido: “(...) alcançava apenas o coito com mulher virgem e não casada, mas honesta. O stuprum violentum de publica, com a pena capital, onde se cortava a cabeça do endividado que cometesse tal crime, em praça pública”.⁷⁸

Desta forma percebe-se que a sexualidade da mulher sempre foi um valor socialmente protegido nessas sociedades, contudo, a origem da criminalização da violação se baseia numa proteção à propriedade sobre a mulher por parte dos homens – o que legitimou por tanto tempo a prática de violação dentro dos matrimônios⁷⁹ - ou seja, nas citadas civilizações o que se visava proteger não era a liberdade/dignidade sexual da mulher, a efetiva vítima do estupro, mas sim a honra de seus pais ou esposos, na premissa da manutenção da ordem e moral familiar⁸⁰.

Corroborando com esse pensamento, George Vigarello em seu livro⁸¹, nos demonstra que a criminalização dos crimes sexuais não começou por um sentimento de proteção à dignidade da mulher, mas, sim para proteger um bem, que antes do final do século XX era o bem mais preciso que uma mulher poderia ter, qual seja, a sua castidade. Essa pureza que toda mulher “honestas” e de “boa família” deveria manter era o que mais importava para que ela tivesse um bom casamento, tendo em vista que uma jovem “deflorada” inevitavelmente seria uma mulher “perdida”. Via-se então o estupro como um crime não só contra a família da mulher estuprada, mas também contra a sociedade por não poder mais ver aquela mulher como alguém digna para um bom casamento.

⁷⁸ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro, Volume III*, Revistas dos Tribunais, 2ª edição, 2002, p. 198.

⁷⁹ “Em 1983 ao menos 30 estados dos EUA impediam que as mulheres denunciassem os seus maridos por estupro se ainda viviam com eles. Outros 13 estados impediam que as mulheres que não fossem casadas denunciassem os homens com os quais coabitavam e apenas 16 estados permitiam as denúncias”. SOSA, Carmen López. “*La violación: Una lectura desde el rol de género*”. *Estudios multidisciplinares de género. Salamanca, Universidad de Salamanca, Colección Aquilafuente (Publicaciones Periódicas del CEMUSA)* .p. 231.

⁸⁰ A primeira vez que vemos em um código penal o crime de estupro sendo punido por ele mesmo e não como um crime contra a família ou a honra, é na França com seu Código Penal de 1791: artigo 29 “O estupro será punido com seis anos de ferro”. VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução de: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

⁸¹ VIGARELLO, Georges. *Ob. cit.* p. 19.

Para compreender essa lógica legislativa é importante levar em consideração o apego cultural e o culto tradicional da virgindade feminina manifestados na prática nos cintos de castidade, nas infibulações comuns até hoje em dia em algumas tribos africanas, na obrigatoriedade da exposição dos lençóis manchados de sangue na noite de núpcias, nas auto-flagelações da mulher que se sentia culpada após relações sexuais num contexto cristão de pecado, dentre outras práticas que corroboram com “esse curioso folclore da virgindade.”⁸²

Sob o lume dessa construção histórica das vozes e dos papéis atribuídos às mulheres provenientes dos tempos bíblicos e reproduzidos em mitos, símbolos, signos e estatutos jurídicos das civilizações antigas, foram estruturadas as bases das legislações das civilizações modernas, as quais foram estabelecendo direitos, deveres, costumes, e atividades determinadas culturalmente como próprias a cada sexo, criando um ideal do feminino e do masculino, fortemente diferenciados, em que o masculino foi sempre hiperbolizado.⁸³

Destarte, no que toca às civilizações modernas, quando da análise da legislação portuguesa percebe-se que o ordenamento jurídico português anterior a 1974 previa várias situações flagrantemente discriminatórias em relação à mulher, tendo a título ilustrativo o Código de Seabra⁸⁴ datado de 1867, o qual previa que a mulher tinha a obrigação de “prestar obediência ao marido” em seu Art. 1185, bem como positivava a proibição de atribuir à mulher poderes de administração. Somado a isso o Código de 1916 positivava que as mulheres eram consideradas incapazes quando se casavam.⁸⁵; ditava a incapacidade negocial da mulher casada e previa a falta de virgindade da mulher como fundamento de anulação do casamento. No mesmo sentido discriminatório se vislumbrava o Código de

⁸² BELEZA, Teresa Pizarro. *O conceito legal de violação*, in Revista do Ministério Público, ano 15, julho-setembro 1994, n 59, p. 60.

⁸³ Em se tratando da legislação espanhola, a desigualdade entre homens e mulheres se dava desde seu nascimento, em que em caso de nascimento simultâneo, se se desconhecia quem havia nascido primeiro e eram de sexos distintos, se presumia que o homem havia nascido primeiro. Escriche 1858:1277 apud DIEZ, Maria Angélica. Anuário n5 – Fac de Cs Humanas – UNL – Pam (109-124)

⁸⁴ Só o homem é susceptível de direitos e obrigações», declarava o artigo 1.º do Código de Seabra.

⁸⁵ Consta ainda do Código de 1916 no artigo 178: “Prescreve: §1º - Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada. [...] §7º Em dois anos: VII – A ação do marido ou dos seus herdeiros, para anular atos da mulher, praticados sem o consentimento, ou sem o suprimento deste recurso necessário”.

1966, o qual concedia a chefia da família⁸⁶ e poderes sobre a vida laboral-contratual da mulher pelo marido no Código de 1966 englobando a necessidade da autorização deste para o exercício do comércio, para estar em juízo, para a publicação de seus escritos e para a sua deslocação para o estrangeiro, bem como diplomava a impossibilidade das mulheres seguirem carreira na magistratura, na diplomacia e na vida militar, dentre outras discriminações e subordinações flagrantes.

Ademais, na obra publicada em 1557 por Rui Goncalves⁸⁷, já resta nítida a forma como o direito fragmenta a categoria “mulheres” ao dividí-las em honestas/recatadas e desonestas. Em simetria se posicionava o Código Penal que vigorou até 1982 em Portugal, o qual destinava o valor jurídico da mulher consoante seu comportamento social e considerava a violação uma cópula não conjugal forçada numa mulher *honestas*. Isto é, a conjunção carnal obtida por um homem fora das regras de acesso normal à obtenção dessa “*mercadoria*”, cujas regras lícitas se davam através casamento com o consentimento paterno.

Com o choque causado pelas Novas Cartas Portuguesas⁸⁸ e o advento da democracia e da Constituição portuguesa de 1976⁸⁹, as normas ordinárias conflituantes com os novos valores estabelecidos tornaram-se inconstitucionais, devendo, portanto se adequar à Lei

⁸⁶Código Civil português de 1966, Artigo 233: “O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: [...] II- A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher [...], IV – O direito de autorização a profissão da mulher”.

⁸⁷ GONÇALVES, Rui. *Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino* apud Teresa Belezza.

⁸⁸ Considerado um marco crucial na evolução do pensamento feminista na literatura portuguesa, trata-se de uma obra literária publicada conjuntamente pelas escritoras portuguesas Maria Isabel Barreno, Maria Teresa Horta e Maria Velho da Costa em 1972, que revelou ao mundo a existência de situações discriminatórias agudas em Portugal, relacionadas com a repressão ditatorial, o poder do patriarcado católico e a condição da mulher (casamento, maternidade, sexualidade feminina, etc.). O livro é composto de fragmentos, o que expressa a própria concepção da mulher portuguesa, mas transmitindo uma só mensagem: a mulher também tem voz, e sabe falar. BARRENO, Maria Isabel; HORTA, Maria Teresa; DA COSTA, Maria Velho. *Novas cartas portuguesas*. Leya, 2010.

⁸⁹ Preâmbulo da Constituição da República Portuguesa: A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista. Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa. A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do País. A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

fundamental, tendo em vista que nenhum ramo do direito pode ficar imune à irradiação de seus comandos, de forma a atender o princípio da simetria. Para eliminar esse desajuste flagrante, a Constituição incluiu uma disposição transitória – o artigo 293, n 3 - impondo a adaptação das normas autênticas atinentes ao exercício dos direitos, liberdades e garantias nela consagrados, cuja tarefa foi levada a cabo pelo Dec. Lei 496/77, de 25 de novembro⁹⁰.

Nesse viés, com o projeto de Revisão do Código Penal de 1982 feita em 1993 passou-se a tratar o estupro como um atentado à liberdade e auto-determinação sexual da mulher e não mais como atentado ao costume e aos fundamentos éticos-sociais da vida em sociedade; foi eliminado o chamado “casamento-remédio⁹¹”; em 1982 as mulheres casadas passaram a poder ser legalmente vítimas de violação por parte dos maridos, tendo vista que até então se tratava de um “débito conjugal” e, ademais, em 1994 foi eliminada a suspeição normativa de provocação da mulher na violação.

Merece destaque ainda a recente criminalização do chamado “piropo”, ou seja, o crime de importunação sexual, o qual já existia há muito tempo e incluía dois comportamentos: os atos de exibicionismo ou o constrangimento de outrem a um contato de natureza sexual. Agora passou a incluir uma terceira modalidade, qual seja, formular “propostas de teor sexual”, a qual se tornou fonte de divergências e de tensão entre “duas tendências contraditórias do Direito Penal contemporâneo: por um lado, uma linha

⁹⁰ RIBEIRO, Joaquim de Sousa *Constitucionalização do Direito Civil*, in BFDC, vol. LXXIV, Coimbra, 1998, 729 apud COSTA, Jorge. *O direito como instrumento para a igualdade de homens e mulheres* in Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004, p. 75.

⁹¹ Em acórdão de 27 de Junho de 1990, o STJ decide acerca de uma situação de um homem de 43 anos acusado de manter cópula com menor de 14 anos. Esclarece o Supremo que a menor *com desenvolvimento superior à idade* não se inibiu de repetir «a cópula durante cerca de cinco meses, motivada pelas quantias que o réu lhe dava ou/e pelo prazer inerente às mesmas». Repare-se como a narrativa transfere do adulto para a menor o dever de não reincidir numa conduta criminosa, na qual a lei a vê exclusivamente como vítima, mas que aquele coletivo julga como coparticipante, já que através do seu *anormal desenvolvimento físico* e, embora sem culpa, «exerceu uma forte solicitação ou “precipitação” sobre o agente». Este discurso afigura-se interessante por revelar com acuidade o papel de Eva tentadora que o STJ atribui a uma menor com 13 anos. Acrescenta-se ainda que o referido comportamento não a impediu de contrair casamento com outro homem aos 16 anos, o que, no entender do coletivo, comprova a precocidade da menor e revela que «os danos normalmente causados por um crime desta natureza não foram afinal tão graves quanto poderiam ser». Para este coletivo, o contrato conjugal tem o efeito reparador que tinha na codificação oitocentista. Segundo se pode ler no documento, a menor *pôde realizar o seu sonho e o seu destino, comum à generalidade das mulheres, casando*. Esta frase, escrita em 1990, revela como, apesar de a lei ter terminado com o casamento-remédio para os *crimes sexuais*, a sua ideologia permanece viva entre alguma magistratura. (grifos nossos). VENTURA, Isabel. Dossier: Violências de género e Direito(S): Diálogos Feministas. *Um corpo que seja seu - podem as mulheres [não] consentir?*

criminalizadora, bem assente no paradigma liberal de intervenção mínima e de preservação da intimidade privada de cada um; por outro, o peso das reivindicações feministas”.⁹²

Em face disso há de se admitir que se trata de uma conquista na esfera dos direitos das mulheres de não serem importunadas, perturbadas e sexualizadas em seu cotidiano, nem terem sua intimidade e privacidade devassadas diariamente, contudo, sem desmerecer a posituação da conduta, concorda-se com a posição de que não deve ser o Direito Penal o responsável por essa tutela, tendo em vista que este só deve se preocupar com as condutas mais desvaliosas, por força do princípio da última *ratio*, ou seja, só deve ser acionado em última instância, parecendo mais sensato tratar da conduta em análise no âmbito cível.

Desta forma, percebe-se uma grande evolução quando da análise da linha do tempo legislativa portuguesa, em que as leis discriminatórias foram revogadas, alteradas ou substituídas, leis e ações afirmativas no sentido igualitário foram confeccionadas, o estatuto diminuído da mulher em geral e da mulher casada foram eliminados, ao passo em que passou a se proteger a maternidade, o planejamento familiar, o âmbito laboral, a educação sexual e as violências de gênero.

Fenômeno semelhante se vê na legislação brasileira quando da verificação da evolução dos ordenamentos penais que regeram a sociedade brasileira desde as Ordenações Filipinas até o advento da Lei 12.15/2009, em que se constata um gradativo abandono da tutela moral social sexual, encaminhando-se para a tutela da liberdade/dignidade sexual do indivíduo.

Nas Ordenações Filipinas diversas eram as condutas punidas que em nada violavam a liberdade sexual da vítima; ao contrário, os delitos tinham por objeto justamente a falta de consentimento do pai, do tutor, curador ou de outrem que detinha o poder sobre a mulher, ainda que presente o assentimento desta última, evidenciando mais uma vez a supremacia da proteção da honra das famílias, do pátrio-poder, em detrimento da liberdade sexual.

O Código Penal do Império, ainda que estipulasse punição diferenciada para o estupro de mulher honesta e de mulher prostituída, a demonstrar forte conteúdo moral na

⁹² . BELEZA, Teresa Pizarro. *O conceito legal de violação*, in *Revista do Ministério Público*, ano 15, julho-setembro 1994, n 59, p. 56.

seara do Direito Penal sexual, ao deixar de criminalizar uma série de condutas antes punidas que em nada implicavam ofensa à liberdade sexual, tendo como exemplo “dormir cristão com infiel; dormir com mulher que anda no paço; dormir com escrava branca; praticar sodomia⁹³”,diminui consideravelmente a regulação pelo Estado do comportamento sexual dos indivíduos.

Por sua vez, o Código Penal da República, ao prever, pela primeira vez, crime sexual praticado contra homem, avança um passo no abandono da tutela da moralidade sexual feminina, tendo em vista que a previsão de sujeito passivo exclusivo mulher indica a preocupação do Estado na proteção da honra da família, bem como da honra da figura masculina, tendo por interesse maior não a liberdade sexual do individuo, mas a castidade feminina.⁹⁴

Já o Código Penal de 1940, diploma vigente hodiernamente no Brasil, muito embora tenha inserido todos os crimes sexuais sob a epígrafe “Dos crimes contra os costumes”, no Título VI, foi o primeiro diploma legal a adotar a expressão “Dos crimes contra a Liberdade sexual” na nomeação do Capítulo I, identificando de forma mais apropriada o bem jurídico de tutela das figuras penais nele contempladas.

Igualmente se vislumbra a revogação das figuras da sedução, do rapto e do adultério, no ano de 2005, mediante a lei 11.106/2005, evidenciando que o legislador deixa de lado o ideário de preservar, pelo Direito Penal, a virgindade das mulheres, bem como a lealdade dos cônjuges no casamento.

Ainda no que concerne à Lei 11.106/2005, digna de nota é a inserção de causa de aumento de pena pela circunstância de ser o agente do crime sexual cônjuge ou companheiro da vítima, não pelo aumento da pena em si, mas por espancar, de uma vez por todas, a posição recorrente de não caracterizar estupro a conjunção carnal forçada praticada pelo marido em relação à esposa, por um suposto direito ao “débito conjugal”.

⁹³ PASCHOAL, Nohara. *“O estupro: Uma perspectiva vitimológica.”* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 11.

⁹⁴ “No tempo igualitário que se vive torna-se inadmissível fazer acepção de sexo relativamente ao crime de violação, considerando que só a mulher pode ser objeto da acção: a especialização da violação, se dever existir, haverá de alcançar-se por uma via que se livre da acusação de sexismo que sobre o tipo legal tradicional se fez recair”. DIAS, Jorge de Figueiredo. Código Conimbricense, comentário ao Art. 164.

Por fim, a Lei 12.015/2009 traz significativas mudanças em relação aos crimes sexuais, das quais se destaca a troca da epígrafe do Título VI, do Código Penal de “Dos crimes contra os Costumes” para “Dos crimes contra a dignidade sexual”, o que simboliza uma mudança de perspectiva: a valorização positiva da sexualidade e o reconhecimento de uma sociedade plural, em que convivem diversas formas de manifestação da sexualidade, sendo, exatamente por isso, que deve importar ao Direito Penal somente comportamentos que possam violar a liberdade que todo e qualquer indivíduo tem de pautar sua vida sexual, ou seja, apenas condutas que violem a livre determinação sexual do indivíduo e não condutas contrárias a qualquer concepção moral a cerca da sexualidade

2.2 A permanência da cultura do estupro mesmo diante da evolução do Direito

“Se o Direito difere, de um lugar ao outro, de uma época a outra, então o que seus olhos vêem também se modifica”. (Clifford, Geertz).

Hoje em dia em que pese as mulheres poderem exercer as mesmas funções públicas que os homens⁹⁵, possuem o mesmo acesso à educação que estes e com todos esses impedimentos legislativos discriminatórios demonstrados sendo revogados, o que ainda se vislumbra é uma sub-representatividade feminina, resultado de uma sociedade calcada em valores misóginos, ou seja, dificuldades materiais intrínsecas a uma estrutura social fundada no patriarcado, em que a família patriarcal organiza-se em torno da autoridade masculina e com o escopo de manter esta autoridade e reafirmá-la, o recurso à violência – física ou psicológica – está sempre presente, seja de maneira efetiva, seja de maneira subliminar. Assim, por maiores que tenham sido as transformações sociais nas últimas décadas, com as mulheres ocupando os espaços públicos, o ordenamento patriarcal permanece muito presente em nossa cultura e é cotidianamente reforçado, na desvalorização de características ligadas ao feminino, na violência doméstica, na aceitação da violência sexual.

⁹⁵ Calha ressaltar que se toma como base as civilizações democráticas ocidentais laicas hodiernas, tendo a título ilustrativo Portugal, Espanha e Brasil.

Desta forma, a despeito de termos atingido, legalmente, a noção de igualdade formal entre homens e mulheres, se percebe a persistência material de inúmeras formas de discriminação e de opressão por questões de gênero, em razão da manutenção cultural de resquícios do tardio reconhecimento de prerrogativas femininas básicas. A partir desta ótica argumenta-se que a falta de uma perspectiva de gênero na administração da justiça provocou um desvio androcêntrico na aplicação e na interpretação de leis que hodiernamente são igualitárias, assim, a discriminação permanece quando da aplicação das leis pelos operadores do direito, tendo em vista que modificar legislações é mais fácil do que modificar mentalidades cujos valores patriarcais já estão enraizados.⁹⁶

Nesse norte, é inegável a influência do Direito para manutenção dessa visão masculina do mundo, afinal o direito é um discurso do poder, tanto do poder estatal como dos múltiplos poderes locais. Tomemos como exemplo a linguagem do direito para poder compreender o poder da lei, analisando, portanto, o micro-discurso do direito, para entender o seu macro-discurso, tendo como base o sentido foucaultiano de discurso. Através da leitura e análise desta linguagem enquanto conjunto de sons, unidades de significados e estruturas gramaticais, desenvolvida em um determinado contexto, percebe-se um discurso patriarcal e androcêntrico por duas razões: a primeira porque a linguagem reflete a cultura dominante em cada Estado, e a cultura dominante é patriarcal; e a segunda, porque se o poder estatal é patriarcal, o seu discurso também tem de o ser.⁹⁷

Desta forma, mediante essa leitura da linguagem do direito é possível compreender o poder da lei, o abuso desse poder, afinal o discurso não é apenas falar sobre o tema, mas *como* se fala sobre ele. É por isso que a pesar das Constituições das republicas democráticas hodiernas abarcarem o princípio da igualdade entre os sexos, ainda se vislumbram tratamentos discriminatórios em relação às mulheres, que vão desde o peso da

⁹⁶ Exemplo disso se dá nos anos 60 na Espanha franquista em que se vislumbra uma reforma que concede amplos direitos às mulheres, completamente rechaçadas pelo franquismo, tendo em vista que os sistemas totalitários são o paroxismo do patriarcado. Contudo o que reforma uma lei não necessariamente reforma uma mentalidade, o que se pode constatar nos resquícios da mentalidade franquista nas mais de um milhão de cartas escritas por mulheres à “Senhora Francis”, considerada por estas como *“a única pessoa que poderia aconselhar seriamente”* em temáticas como casamento, violação e família, o que demonstra a alienação, o medo e o isolamento dessas mulheres, e cujas respostas refletem o pensamento extremamente patriarcal, religioso e de submissão da mulher, ainda subsistente na sociedade espanhola mesmo diante do fim do franquismo e dos direitos conquistados pelas mulheres. Disponível em: http://www.portalcomunicacion.com/monograficos_det.asp?id=361

⁹⁷ FACIO, Alda. Outras vozes: *Woman and law in Southern Africa (Moçambique)*. Numero 15

palavra destas como testemunhas em relação ao peso da palavra dos homens, até a culpabilização pelo seu próprio estupro, cuja justificação não se dá mediante a análise das normas formais positivadas, mas nos detalhes da prática legal cotidiana centrados principalmente na linguagem.

Ou seja, entre os instrumentos de manutenção da submissão sexual feminina, encontra-se, como um dos elementos de violência exercida contra a mulher, o próprio sistema de justiça criminal, produtor e reproduzidor da violência de gênero, o qual é ineficaz quanto à proteção das mulheres contra a violência, sobretudo porque não cumpre sua função preventiva e não se atenta aos interesses da vítima e tampouco colabora para elucidar as questões de gênero. Ademais, duplica a violência exercida contra a mulher, uma vez que acarreta sua vitimização secundária e se constitui como um subsistema de controle social e de violência institucional.

Desta forma, mais que a norma formal em si, deve ser levada em consideração a maneira como ela estabelece as regras, quem estabelece as regras, os pensamentos, as atitudes e os comportamentos e como ela institucionaliza o que deve ser considerado como legítimo ou ilegítimo, aceitável ou inaceitável, natural ou desnaturalizado. Assim, analisando simultaneamente o direito, a linguagem e o poder, podemos entender melhor a razão porque a discriminação e opressão contra as mulheres se mantêm apesar de se ter revogado a maioria das normas substantivas expressamente discriminatórias e perceber que o Direito em si é mais patriarcal do que a própria norma.

Cria-se, assim, nas palavras de Alessandro Baratta, o “mito do Direito Penal igualitário”⁹⁸, existente entre as funções declaradas e as funções reais do sistema, em que o sistema implica em uma eficácia invertida mediante uma eficácia simbólica que o estrutura, criando, reproduzindo e legitimando hierarquias. O simbólico fato da criminalização (geralmente masculina) ou da vitimização (geralmente feminina) implica em uma definição/reforço das relações de gênero, tendo em vista que o que se vê atualmente quando da análise dos discursos envolvendo agressor e vítima é a herança do pensamento patriarcal, na busca da justificação do crime pautado pelo comportamento da vítima, realizando, destarte, uma justiça moral.

⁹⁸ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana, in *Criminologia e feminismo*. Organização: Carmen Hen de Campos Ed. Sulina. Porto alegre, 1999.

Nesse sentido, o estudo da construção jurídica das relações de gênero é imperioso na premissa da contrariedade dessa discrepância em função do sexo, a qual, como demonstrado, tem como um dos pilares o Direito, um dos universos discursivos responsáveis pela construção, manutenção e desconstrução das relações sociais. Calha sempre ressaltar, nesse viés, que “a transgressão disciplinar é inevitável, quer quanto às áreas do Direito, quer na necessária busca de fontes extra-judiciais”,⁹⁹ tendo em vista que as reformas são sempre interdependentes.

Contudo, não se deve jamais menosprezar a importância da modificação dos textos legais, afinal é imensa a relevância da positivação legal para a construção jurídico-social das relações de gênero. O Direito Penal, por ser sede da criminalização de atitudes como o aborto, a violação e a violência doméstica, é lugar de produção discursiva das relações de gênero, e evoluiu de forma bastante significativa de forma a assegurar os direitos da mulher ao torna-la efetivamente um sujeito de direito, ainda que se faça necessário assegurar que o princípio da igualdade consagrado transcenda uma perspectiva jurídico-formal abstrata e alcance uma perspectiva jurídico-material concreta.¹⁰⁰

Ou seja, a nível legislativo¹⁰¹ resta nítida a evolução do princípio da igualdade de forma a sanar as assimetrias entre homens e mulheres nas citadas sociedades, contudo a análise sociológica comprova que a lei não é, ainda, Direito aplicado, tendo em vista que essas garantias formais de equidade também são criadas em sociedades desiguais onde a cultura, as instituições (escola, igreja, família, mercado de trabalho, tribunais, etc.) e os processos de socialização ainda não reproduzem como *habitus* coletivo um comportamento social cotidiano consoante o avanço da lei, em que as práticas e vozes conservadores ainda

⁹⁹ BELEZA, Teresa Pizarro. *Anjos e monstros: A construção das relações de gênero no Direito Penal*, Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004, p. 37

¹⁰⁰ COSTA, Jorge. *O direito como instrumento para a igualdade de homens e mulheres* in Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004, p. 75.

¹⁰¹ Contraditório, todavia, o Código Penal português de 1982, em que se compararmos o art. 201 (violação) com o artigo 297 (furto) concluiremos que, enquanto a violação era punida com dois a oito anos de prisão, o furto de um objeto valioso, isto é, sua subtração sem violência, é punida com um a dez anos de prisão, o que contrasta com “a profissão de fé no caráter humanista e ético do direito penal”. BELEZA, Teresa. *A perplexidade de Cassandra* p. 225

sem fazem ouvir no âmbito jurisprudencial¹⁰², na manutenção de violências simbólicas nas dinâmicas do campo do Direito e no monopólio dos conflitos pelo Estado, por exemplo.

Em contra-partida, em se tratando de civilizações não laicas, ou seja, civilizações em que a religião se confunde com a lei, tendo a título ilustrativo os Estados Islâmicos do Magreb (Tunisia, Marrocos, Argelia, Mauritania e Libia), mesmo diante de algumas evoluções legislativas no âmbito do direito das mulheres como visto na Tunísia e no Marrocos (geralmente não aplicadas na prática, caracterizando um direito meramente simbólico), até hoje as mulheres são consideradas objetos, não sujeitos. Objetos imorais. E isso dá aos homens muçulmanos a permissão tácita de atacá-las, enquanto se culpa a própria natureza delas por tentá-los a cometer o ato. Fisicamente seus corpos são considerados *awrah*,¹⁰³ um término utilizado no Islã para identificar aquelas partes do corpo da mulher que não devem ser expostas em público, caso contrário implica em um *haram* (pecado). Literalmente se trata de uma palavra árabe que significa 'nudez', 'falha' ou 'defeito', o que resume e a visão muçulmana sobre as mulheres.

A cultura muçulmana do estupro teve início quando no ano 624 Maomé as transformou em troféus de guerra ao dar permissão aos soldados para capturar e estuprar mulheres casadas,¹⁰⁴ tornando o que antes seria considerado adultério em incentivo para ser um dos Santos Guerreiros do Islã. É por isso que a burca foi inventada. O véu¹⁰⁵ seria essencial para que elas não fossem molestadas¹⁰⁶, numa tentativa de “desfeminização” da mulher, bem como o hijab, o qual foi inventado a fim de diferenciar as mulheres xiitas para não serem violadas por terroristas islâmicos.

¹⁰² “A ordem patriarcal das famílias ordenadas e felizes da ideologia do Estado Novo regressa assim, espantosamente, pela porta das decisões judiciais superiores. BELEZA, Teresa Pizarro. *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero*, Ed. Almedina, 2010.

¹⁰³ Aula ministrada por Maria Paz Pando, na cadeira de “*Mujeres en Magreb*” na Universidade de Salamanca em abril de 2017.

¹⁰⁴ O que já se via naturalizado na cultura romana desde o episódio lendário do rapto das sabinas narrado por Tito Lívio, referente à origem da cidade de Roma, em que mulheres sabinas foram raptadas pelos romanos, os quais declararam guerra aos seus maridos, na premissa de povoar uma Roma recém fundada.

¹⁰⁵ Dize às fiéis que recatem os seus olhares, conservemos seus pudores e não mostrem os seus atributos, além dos que (normalmente) aparecem; que cubram o colo com seus véus e não mostrem os seus atributos, a não ser aos seus esposos, seus pais, seus sogros, seus filhos, seus enteados, seus irmãos, seus sobrinhos, às mulheres suas servas, seus criados isentas das necessidades sexuais, ou às crianças que não discernem a nudez das mulheres; que não agitem os seus pés, para que não chamem à atenção sobre seus atributos ocultos”. Alcorão "AN NUR" (A LUZ) Revelada em Madina; versículo 31. Alcorão. Tradução de Mansour Chalita. Rio de Janeiro, Associação Cultural Internacional Gibran, 2001.

¹⁰⁶ “*¡Profeta! Di a tus esposas, a tus hijas y a las mujeres de los creyentes que se cubran con el manto. Es lo mejor para que se las distinga y no sean molestadas. Alá es indulgente, misericordioso.*” Alcorão - Al-Ahzab:59 (*Qur'an*)

Não muito diferente se dá hoje em dia, em que o Islã ainda enxerga o estupro como um crime os pais e os maridos, ou seja, um crime de propriedade ou perturbação da ordem pública em que não há crime se um marido estuprar sua própria esposa, e em que mulheres ainda são enxergadas como troféus de guerra, tendo como exemplo o mencionado caso das mulheres sírias que cometeram suicídio diante da ameaça de estupro do exercito libanês. O estupro como arma de guerra e o suicídio como forma de resistência ao patriarcado.

No mesmo sentido se vislumbrou quando da ocupação japonesa na Coréia em que as mulheres se tornaram escravas sexuais nos bordéis militares, sendo violadas não apenas por soldados japoneses, como também pelos homens responsáveis por intervir nas forças de pacificação, resultando muitas vezes em gravidezes indesejadas e a conseqüente dor de carregar em seus ventres filhos produtos da violência e da (literal¹⁰⁷) invasão. A contradição de amar alguém odiando a sua origem e muitas vezes a impossibilidade de amar esse alguém, como vislumbrado no suicídio de muitas dessas vítimas.¹⁰⁸

Ademais, destacam-se também o chamado “Estupro de Nanjing” de 1937; a exploração das chamadas “comfort woman” japonesas, usadas como escravas sexuais na Ásia durante a Segunda Guerra Mundial; o estupro em massa das mulheres germânicas no fim da Segunda Guerra e o estupro generalizado de mulheres durante a guerra entre Bangladesh e o Paquistão nos anos 70. No que toca aos anos 90, no entanto, a extensa cobertura da mídia e a indignação geral sobre as violações em massa que ocorreram na Bósnia e em Ruanda causaram grande comoção.¹⁰⁹

Outra problemática nesse viés que merece ser trazida, a fim de demonstrar que a cultura do estupro ainda é uma realidade atual mesmo diante de evoluções legislativas¹¹⁰ e

¹⁰⁷ “One of the Andrea Dworkin’s favorite metaphors for rape is wartime invasion and occupation” TEMKIN, Jennifer. *Rape and the criminal justice system: The international library of criminology, criminal justice & penology*. Aldershot, Brookfield, Vt., USA : Dartmouth, 1995.

¹⁰⁸ SOSA, Carmen López. Ob. cit. p. 234

¹⁰⁹ FLETCHER, Pamela R. *Forum on Public Policy Dismantling Rape Culture around the World: A Social Justice Imperative*, St. Catherine University, St. Paul, Minnesota.

¹¹⁰ Ainda hoje em dia na tribo Tasaday de Filipinas a prática de violação da noiva é um rito para os casais, bem como a violação coletiva da mulher como forma de punição de um ilícito cometido pelo irmão. Na cultura do estupro sul-africana se dá o Ukuthwala, também conhecido como “wife abduction”, uma prática de casamento tradicional em que o homem rapta uma mulher com o intento de convence-la a casar. Nova guiné a brusca possessão de uma mulher segue sendo um objeto de desejo dos homens. Na sociedade siciliana este costume se dava até pouco tempo pelos homens para casar com as mulheres que desejavam, e hoje em dia, as vezes, ainda é observada essa prática por parte da comunidade cigana. SOSA, Carmen López. “La violación:

que é uma realidade cultural universal, é a cultura do estupro institucionalizada nos Estados Unidos, cujo documentário “*The invisible war*”¹¹¹ expõe a realidade da mulher dentro das forças armadas, em que atualmente uma soldada norte-americana corre maior risco de ser abusada sexualmente por um colega de exército do que morta em combate por fogo inimigo.

O documentário põe o dedo na ferida em um dos segredos mais vergonhosos e bem guardados da América, ao escancarar a recorrente ocorrência de estupros dentro do exército americano e o sistema quebrado que os julga, tendo em vista tratar-se de uma instituição historicamente masculina, e, portanto, munida de um sistema blindado por uma parede de impunidade, humilhação, machismo, corrupção e abuso de poder.

A diretora do referido documentário ainda desmascara outra vergonha dos Estados Unidos e de sua citada cultura do estupro institucionalizada no documentário “*The hunting ground*”¹¹², o qual é uma fratura exposta na epidemia de casos de estupros nas universidades norte-americanas varridas pra debaixo do tapete em razão de interesses mercadológicos da indústria das fraternidades, de financiamentos federais e da permissividade dada aos atletas dessas instituições, que são protegidos por serem extremamente lucrativos em detrimento das vítimas as quais são, na esmagadora maioria das vezes, culpabilizadas.¹¹³

Essa culpabilização da mulher pelo seu próprio estupro, a ser analisada de forma mais profunda no capítulo que se segue, é o paroxismo da permanência da cultura do estupro, a qual como aqui restou demonstrado é *universal*, em que a mulher passa a ser partícipe do crime em que foi vítima, e, inclusive, em algumas sociedades, passa a ser a

Uma lectura desde el rol de género”. Estudios multidisciplinares de género. Salamanca, Universidad de Salamanca, Colección Aquilafuente Publicaciones Periódicas del CEMUSA, En prensa, 2013.

¹¹¹ THE invisible war, Direção: Kirby Dick. Produção: Amy Ziering, Tanner King Barklow, EUA, 2012 (99min).

¹¹² THE hunting groud. Direção: Kirky Dick, Produção: Amy Ziering, EUA, 2015 (103min). Disponível em: <https://www.netflix.com/browse> Acesso em: nov.2016.

¹¹³ In September 2015, a study done by the American Association of Universities, consisting a response size of 80,000 students, found that 26 percent of women reported forced sexual contact on college campuses while 7 percent reported full penetrative rape. WESTAT, David Cantor, "Report on the AAU Campus Climate Survey on Sexual Assault and Sexual Misconduct", The University of Pennsylvania, 2015.

autora do crime de adultério.¹¹⁴ Ou seja, lhe é usurpada a sua dignidade e liberdade sexual, e, ademais, o direito de ser vítima em seu próprio conflito.

O que se percebe na prática é, portanto, que mesmo diante das elencadas evoluções legislativas, ocorreu apenas uma transferência do termo “mulher honesta” estampado na norma pelos legisladores para a etiqueta de “mulher honesta” estampada pelos operadores do direito no âmbito policial e jurisdicional bem como pela sociedade, e a recorrente culpabilização da vítima por sua forma de se vestir, seu histórico de relações sexuais, os ambientes que frequenta, a maneira que se comporta, o simples fato de ser mulher, dentre outros fatores, que passam a ser abordados de forma mais aprofundada no próximo ponto, dada a importância da temática.

2.2.1 A vitimodogmática e a culpabilização da vítima

“Qual o homem experiente que não combina beijos e palavras de amor? Ainda que não te retribua, rouba-os.

Talvez de início te resista e pode até chamar-te de «insolente» – mas sabe que, mesmo resistindo, deseja ser vencida. (...) Roubar um beijo e não colher o resto, merece perder até os favores concedidos.(...) Poderás dizer que isso seria violentá-la, mas essa violência é grata às mulheres [vis grata puella].

O que elas gostam de conceder, não é sem resistência.

Uma mulher tomada à força por um rapto amoroso repentino, regozija-se; tal insolência é para ela como um presente”.

(Ovídio, “A arte de amar”)

A crença de que um não feminino é na verdade um sim¹¹⁵ produzida por Ovídio e reproduzida por parte da doutrina e da jurisprudência atual contribui para a ideia de que a palavra feminina é ardil e artificial. É um reflexo da construção de um universo feminino, em que a perversidade e a dissimulação habitam, e que, portanto, a palavra feminina deve

¹¹⁴ O caráter patriarcal do sistema jurídico é evidente, por exemplo, na forma como ainda é regulado o crime de violação na lei paquistanesa, a qual exige a prova testemunhal de “quatro bons muçumanos”, sob pena da própria vítima ser incriminada por adultério, o que demonstra ainda a desvalorização da palavra da mulher. AFSARUDDIN, Asma (1999). *Hermeneutics and honor: negotiating female “public” space in Islamic/ate societies*. Cambridge, Mass.: Harvard Univ. Press.

¹¹⁵ “The author of the widely read *Sexual Behavior and the law* (1965) made an assertion, stating categorically that it was customary for a woman to say ‘no, no, no’, when she means ‘yes ,yes ,yes’. The desideratum is an aggressive male, he proclaimed”. BOURKE, Joanna. *Rape: Sex violence history*. Counterpoint press. 2007. P.67.

ser ignorada, o que justificaria o abuso. Crença que foi institucionalizada desde a Idade Média em que as mulheres estavam impedidas de testemunhar, tendo como exceção os espaços de trabalho feminino, nos quais sua palavra teria relevância legal se presenciassem algum ato pecaminoso. Todavia tratava-se de uma exceção, e ainda, uma exceção superficial tendo em vista que a idoneidade de seu testemunho deveria ser confirmada por um homem¹¹⁶, afinal as mulheres seriam “homens inacabados” e pouco confiáveis, uma vez que dependem das instabilidades de um corpo que se altera de forma cíclica.

Da exigência de confirmação masculina sobre a palavra feminina ouvida em testemunho, deriva-se a preocupação medieval em assegurar que a denúncia de crimes sexuais feita pela mulher seja munida de provas irrefutáveis, e não apenas edificada sobre a palavra mulher. O que ainda assim não impede que esta seja bombardeada com perguntas que parecem mais acusações sobre as circunstâncias do crime, sobre o seu comportamento, sanidade mental, idade, vestimentas, nível alcóolico e histórico sexual, uma vez que predomina no imaginário da sociedade impregnada de valores machistas a ideia de que se a mulher foi estuprada, alguma coisa ela fez para provocar seu agressor. Assim, o estupro é o único crime em que a vítima tem que provar que não é culpada, salientando que não cabe ao crime de estupro a hipótese de culpa exclusiva da vítima, a qual retiraria a responsabilidade do estuprador, bem como a hipótese de culpa concorrente.

Constata-se, então, a (des)valorização da palavra da mulher, tratada com desconfiança e que, quando considerada, passa por um certo direcionamento mediante perguntas que induzem a respostas específicas. A violência psicológica que lhe é exercida juntamente com a agressão física é relativizada, menosprezada, tornando seus traumas e seu sofrimento invisíveis aos olhos da justiça criminal e desencorajando a vítima a realizar uma denúncia contra seu agressor, o que ocasiona uma verdadeira punição extraoficial da mulher pela sociedade bem como um altíssimo índice de cifras negras¹¹⁷. Logo, a mulher

¹¹⁶ STANTON, Elizabeth Cady, *The Woman's bible*. Seattle: Coalition on Woman and religion, 1986, in *in "Gênero, identidade e desejo: Antologia crítica do feminismo contemporâneo*, organização de Ana Gabriela Macedo. Edições Cotovia, Lisboa, 2002.

¹¹⁷ Segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil, uma mulher é estuprada a cada 11 minutos. Em 2014, último dado disponível, o país teve ao menos 47.646 estupros. Estes números, que integram as estatísticas oficiais, no entanto, não representam a totalidade de crimes sexuais cometidos, mas tão somente aqueles registrados; o que a criminologia crítica chama de cifras negras da criminalidade. O estupro acaba silenciado pela vergonha, uma arma eficientíssima, representando um dos crimes mais subnotificados que existem, uma vez que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que os dados oficiais representem apenas 10% dos casos ocorridos.

estuprada é muitas vezes revitimizada nas mãos do sistema de justiça criminal¹¹⁸, ou seja, é vítima duas vezes: primeiro por ter sua dignidade sexual agredida e, segundo, por muitas vezes se sentir culpada pelo próprio abuso sofrido.

Essa culpabilização da mulher teria origem¹¹⁹ no mito bíblico trazido no gênesis e compreendido pela criminologia como a “síndrome da mulher de potifar”, em que no conto, a mulher de Potifar tenta seduzir o escravo José apesar deste se manter sempre leal ao seu dono, recusando-se a ceder às artimanhas da esposa do seu senhor.¹²⁰ Um dia, chateada com as constantes rejeições de José, a mulher o acusa de tentar abusá-la sexualmente. Assim, este mito se torna o embrião das lendas das falsas acusações no âmbito dos crimes de estupro que povoam os discursos oficiais ao longo dos séculos.¹²¹, e se desdobra na descrença na palavra da mulher bem como na construção de um imaginário de que esta pode ser culpabilizada pelo crime, ainda que parcialmente, uma vez que o provocou¹²².

Reflexo disso é o ainda vigente art. 59¹²³ do Código Penal brasileiro, o qual traz a análise do comportamento da vítima como circunstância judicial para fins de dosimetria da

¹¹⁸ ABRAHAMS, Naemah, *Agenda: Empowering Women for Gender Equity* No. 46, The Politics of Writing (2000), pp. 71-74 Published by: Taylor & Francis, Ltd. on behalf of Agenda Feminist Media.

¹¹⁹ Em se tratando especificamente do termo *culpabilização da vítima*, este foi empregado pela primeira vez por William Ryan em 1971 em seu livro *Blaming de victim* para se referir aos negros nos Estados Unidos, os quais eram vítimas de um preconceito racial extremamente violento e responsabilizados pela estagnação socioeconômica que, em geral, apresentavam. Posteriormente o uso do termo se expandiu para outros fins e recentemente se consolidou nos estudos de gênero para se referir à responsabilização da mulher pelas agressões e abusos sofridos. RYAN, William. *Blaming the victim*. Vol. 226. Vintage, 1976.

¹²⁰ Ninguém há maior do que eu nesta casa, e nenhuma coisa me vedou, senão a ti, porquanto tu és sua mulher; como pois faria eu tamanha maldade, e pecaria contra Deus? Genesis, 39. Sagrada Bíblia Católica: Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

¹²¹ VENTURA, Isabel. Ob. cit.

¹²² “Confira-se decisão do Superior Tribunal de Justiça de Portugal, mantendo a absolvição de acusado de estupro imposta por tribunal estadual: “A palavra da ofendida, no caso em exame, não é suficiente para gerar credibilidade. Não há certeza de ser ela moça recatada. Foi ouvida uma testemunha que disse ter estado com a vítima antes, em sua casa, quando ‘a ofendida despiu-se completamente para ele; isso ocorreu após terem retornado de um baile na localidade (...); dormiram na mesma casa’; só não mantiveram relações sexuais porque a testemunha estava embriagada. Enfim, por falta de credibilidade quanto ao comportamento da ofendida, manteve-se a absolvição do pretense estuprador” (REsp 168.369-RS, 5.ª T., rel. José Arnaldo da Fonseca, 06.04.1999, v.u., RT 767/547).

¹²³ Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível” (2016, online).

pena do acusado e que reforça essa culpabilização da vítima nos crimes sexuais, bem como a já mencionada cláusula do Código penal português de 1982 e vigente até 1995, a qual atenuava especialmente a pena em caso de provocação da vítima ou da sua especial relação com o agressor.

Ademais, a vitimologia também corrobora com esse pensamento ao estudar a contribuição da vítima para a ocorrência do delito, ao trazer a figura da vítima provocadora e precipitadora da sua agressão. Assim, em sentido amplo “a vitimologia abrange o estudo do comportamento da vítima e do criminoso, os vários e sucessivos desdobramentos envolvidos nessa relação, os reflexos sociais, psicológicos, legais e de várias outras espécies decorrentes dessa complexa teia de relações, as sanções legais, sociais ou emocionais acarretadas pelas condutas provocantes, a influência de todo esse complexo de fatores com o ordenamento jurídico vigente numa dada sociedade, num dado momento histórico”.¹²⁴

No que concerne ao objeto de estudo em testilha, qual seja, a culpabilização da vítima, se vislumbra a vitimodogmática, a qual, segundo Elena Laurari, “é o conjunto das abordagens feitas pelos penalistas que põem em relevo todos os aspectos do direito penal em que a vítima é considerada”, ou seja, se trata de uma série de postulados vitimológicos na qual se estuda o comportamento da vítima em face do crime, mais especificamente, sua contribuição para a ocorrência deste.

Nesse sentido, ao analisar o comportamento da vítima no momento do ato delitivo Benjamin Mendelsohn classifica as vítimas da seguinte forma: a) Vítima ideal ou absolutamente inocente; b) Vítima menos culpada que o delincente ou Vítima por ignorância; c) Vítima tão culpada quanto o delincente ou vítima voluntária; d) vítima mais culpável que o delincente, que se subdivide em vítima provocadora e vítima impudente; e) vítima como única culpada, que se subdivide em vítima infratora e vítima simuladora (que seria o caso da explicitada Síndrome de Potifar).

De acordo com essa classificação é possível aferir que segundo a concepção de Mendelshon a única vítima de estupro possível seria a vítima ideal, o que se trata

¹²⁴ SOUZA, José Guilherme de. *Vitimologia e violência nos crimes sexuais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998. p. 24.

novamente de uma “reprodução da subordinação” ao servir apenas como mais um eufemismo para a chamada “mulher honesta”. Assim, tal concepção se dispõe como uma sublógica da seletividade que implica a distinção entre mulheres vistas como honestas e potenciais vítimas e aquelas consideradas desonestas (como a prostituta, por exemplo), que não se enquadram necessariamente como sujeito passivo de crimes sexuais na medida em que não se consideram adequadas aos arquétipos da moralidade sexual imposta à mulher.

Compactuando com esse pensamento Bernd Schunemann desenvolve o princípio da auto-responsabilidade, segundo o qual a vítima tem de ser responsabilizada pelo seu próprio comportamento, no sentido em que deve evitar que ele dê causa do crime, sob pena de cessar o direito que tem à proteção dos seus interesses caso não tenha tomado as precauções devidas, o que, portanto, excluiria a responsabilidade criminal do estuprador. Contudo, na contramão se posicionam Busto, Juan e Larraurí, ao afirmar que assim “não só desaparecería o princípio do bem jurídico como categoria garantista material, como também desapareceriam os direitos da pessoa e conseqüentemente as próprias bases de um sistema democrático de direito atual, fundado numa estrutura de exercício da liberdade por parte dos cidadãos. O direito penal converter-se-ia no direito dos juízes e dos seus sentimentos e padrões morais ou políticos”¹²⁵.

Desse modo, diante de figuras estereotipadas da vítima, prevalece a chamada “lógica da honestidade”,¹²⁶ vista tanto na criminalização primária, ou seja, na tipificação dos crimes e discursos legais, quanto na criminalização secundária (processo penal e decisões judiciais, por exemplo). Afere-se, portanto, que existe uma mentalidade coletiva propagada pela cultura do estupro e pelo próprio sistema de justiça de que há um perfil social construído de vítima e de estuprador. Na vítima se encontra a figura da “mulher estuprável”, ou seja, a mulher que não é honesta e que de alguma forma provocou o estuprador e mereceu a violência, enquanto a imagem do estuprador¹²⁷ representa um

¹²⁵ Juan Bustos Ramírez, PIJOAN, Elena Larrauri, *Victimologia: Presente y futuro – Hacia um sistema penal de alternativas*, Barcelona PPU Iura, 1994, p. 27-8. Apud Cláudia Santos Cruz SANTOS, Cláudia Cruz. *A Justiça Restaurativa: um modelo de reação ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?*, ed. 1, Coimbra Editora. 2014, p. 54.

¹²⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15185/13811>>

¹²⁷ “There are three important ideas that helped bring awareness and attention to some clearly defined rape myths of the early to mid 20th century. First, any woman can be a rape victim regardless of age, size, shape, ethnicity, or status. Second, any man can be a rapist, not just “evil” or “mentally ill” men as thought in

homem anormal, doentio, agressivo e perverso que não tem aptidão para conter seus instintos animalescos.¹²⁸

Inclusive, de 1935-1965 nos Estados Unidos a crença de que os estupradores eram "psicopatas sexuais" mentalmente doentes começou a ter aceitação na opinião popular. Os estupradores não eram mais sentenciados à prisão, mas admitidos em hospitais de saúde mental onde receberiam medicação para sua *doença*, tendo em vista que somente os homens "insanos" eram capazes de cometer atos de estupro, ninguém considerava a pessoa cotidiana capaz de tal violência.¹²⁹

Contudo, na contramão se posiciona o já mencionado estudo do IPEA sobre a violência contra as mulheres e a constatação de que essa violência acontece em sua maior parte dentro de casa: 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima. Os números se distribuem do seguinte modo: em 11,8% dos casos, o agressor é o pai; 12,3%, o padrasto; 7,1%, namorado; por fim, 32,2% amigo. Ou seja, o perigo não mora ao lado, mas, literalmente, dentro de casa.¹³⁰

Assim, nos parece que a violência sexual ainda é considerada um tabu, tendo em vista que se traveste de um ato naturalizado ou uma anomalia, correspondendo ao que Milan Kundera¹³¹ em "A insustentável leveza do ser", chama de *kitsch*, ou seja, um ideal estético que exclui de seu campo visual tudo o que a existência humana tem de essencialmente inaceitável.¹³²

Ademais, ainda no que toca ao âmbito da literatura, sabe-se que existe uma relação indivisível entre o que se produz no campo artístico e na vida, ou seja, a arte é, assim como o Direito, produto e produtora da vida. Desta forma, é possível estudar a

previous decades. Finally is that rape can occur in many different forms besides the classic case of a violent, forceful rape done by a stranger". BROWNMILLER, Susan. "Against Our Will: Men, Women and Rape".

¹²⁸ COULORIS, Daniella Georges. "Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro. Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História. ANPUH/SPUNICAMP, Campinas, 2004.

¹²⁹ Westat, David Cantor, "Report on the AAU Campus Climate Survey on Sexual Assault and Sexual Misconduct", The University of Pennsylvania, 2015.

¹³⁰ Pesquisa do IPEA. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf

¹³¹ KUNDERA, MILAN. *A insustentável leveza do ser*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

¹³² ZANATTAL, Marília Cassol. *Violência sexual contra a mulher e o sistema de justiça: violência institucionalizada*. Disponível em: <http://emporiiodireito.com.br/violencia-sexual-contra-a-mulher-e-o-sistema-de-justica-violencia-institucionalizada-por-marilia-cassol-zanatta/>

realidade de uma sociedade através de sua literatura, e, *in casu*, vislumbrar os arquétipos de uma feminilidade ideal através dos mitos fundidos com as literaturas que passam a ser analisadas, bem como os reflexos desses arquétipos perante a sociedade nas quais eles se desenvolvem e no Direito que as rege. E vice versa.

Inicialmente o objeto de estudo literário aqui escolhido é a obra intitulada *Mujeres*¹³³, publicada em 1995 pelo uruguaio Eduardo Galeano, a qual é um compêndio de contos líricos por meio dos quais o autor explora de forma poética a temática do universo feminino, trazendo passagens de vidas de diversas mulheres como expressão dos mitos universais criados acerca da feminilidade e seus respectivos símbolos, imagens e arquétipos. São, assim, narrativas da literatura latino-americana, que, no entanto, dialogam com a literatura e a realidade universal. Ou seja, microcosmos que quando analisados justificam a compressão de um todo, a base estrutural na qual é edificado um macrocosmo, liames que constroem, perpetuam e reforçam, assim, os discursos convencionais sobre a mulher e que incitam e legitimam determinados comportamentos nos homens.

Especificamente se analisa o conto “*Historia del lagarto que tenía la costumbre de cenar a sus mujeres*”, o qual narra a história de Dulcidio, um personagem metade humano e metade lagarto filho do dono de uma grande propriedade rural chamada Lucanamara, que tem o costume de devorar¹³⁴ suas esposas na noite de núpcias. Não recebendo censura nenhuma por parte da sociedade¹³⁵, ele repete incessantemente esse ato como se a mulher fosse responsável por despertar esse instinto animalesco de seu lado lagarto, o qual defende ser intrínseco à sua natureza, afinal, “*el destino cruel quiere que enviude*”,¹³⁶ sendo, portanto, desprovido de culpa.

Ou seja, diante da naturalização/banalização dos seus atos reiterados por parte da sociedade, a qual aceita plenamente suas condutas e não o impede nem o condena por isso, Delcidio realmente acredita que sua conduta é legítima, natural e incontrolável, o que o

¹³³ GALEANO, Eduardo. *Mujeres* Siglo veinteuno Editores, Argentina, 2015.

¹³⁴ Freud já falava do caráter indissociável entre a gula e a sexualidade, o oral sendo o emblema regressivo do sexual, tendo como símbolo histórico Eva e a maçã. No mesmo sentido: “E eu degustando pedaços de um pedaço de mulher. Fígado, útero, mãos vísceras, pulmões, coxas lindas e quentes, fêmur de um cão de fila. A carne macia da bunda, os rins, o coração. Ah, é ótimo mastigar o coração de uma pessoa! Nunca pensei que o sentido figurado se aproximasse tanto do a la carte”. NASCIMENTO, Alex. “Lembranças de você” in *Quarta-feira de um país de cinzas*. Natal: Editora Clima, 1 ed. 1984.

¹³⁵ “*Novias no faltaban. En las casas pobres, siempre había una hija sobrando*” GALEANO, Eduardo, ob. cit. p. 10.

¹³⁶ GALEANO, Eduardo, ob. cit. p. 11.

permite transitar entre o universo animalesco e o universo humano de forma livre e socialmente aceita, tendo como adendo um argumento classista diante da fortuna do personagem, o qual se utiliza desta numa premissa de superioridade em relação às suas “presas”¹³⁷.

A referida narrativa de Galeano está repleta de estereótipos encontrados em arquétipos femininos e masculinos, os quais refletem “consciente ou inconscientemente, um mundo de valores masculinos que justificam efetivamente o estupro pela ‘natural virilidade agressiva’ do homem e pela ‘passividade masoquista’ da mulher, noções que procedem de uma espécie de fatalidade fisiológica. Esse esquema explica a culpabilização e o mutismo das mulheres estupradas”.¹³⁸

É plenamente viável correlacionar o mito em questão com a realidade brasileira atual, em que, segundo pesquisas do Datafolha¹³⁹ realizadas em 2016, 33,3% da população brasileira acredita que a vítima é culpada pelo seu próprio estupro, 30% dos homens entrevistados acreditam que a mulher que usa roupa curta/provocativa tem culpa de ser estuprada, bem como 42% dos entrevistados acreditam que mulheres que se dão ao respeito não são estupradas.

No mesmo sentido a pesquisa realizada pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)¹⁴⁰, a qual mostra que 58,5% dos entrevistados concordam totalmente (35,3%) ou parcialmente (23,2%) com a frase "Se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros", bem como demonstra que 26% concordam inteiramente (13,2%) ou parcialmente (12,8%) com a frase "Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas". No documento sobre a pesquisa, intitulado "Tolerância social à violência contra as mulheres" o órgão afirma que "por trás da afirmação está a noção de que os homens não conseguem controlar seus apetites sexuais".

¹³⁷ “*Las ovejitas y los indios están a su mandar. Él es amo de todas estas leguas de tierra y agua y aire; y también del pedazo de arena donde ella está sentada*”. GALEANO, Eduardo, ob. cit. p. 11.

¹³⁸ VIGARELLO, George, ob cit. p. 211

¹³⁹ A pesquisa foi realizada pelo instituto Datafolha, que entrevistou, entre os dias 1º e 5 de agosto de 2016, 3.625 pessoas de 217 cidades espalhadas por todo o Brasil. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/um-em-cada-3-brasileiros-culpa-vitima-em-casos-de-estupro-diz-datafolha.html>

¹⁴⁰ A pesquisa ouviu 3.810 pessoas entre maio e junho de 2014 em 212 cidades. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf e http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf

Ou seja, não existe coincidência entre o microconto de Galeano e os posicionamentos das sociedades atuais, tomando a brasileira a título ilustrativo, diante da culpabilização da vítima pelo seu próprio estupro, o qual, *in casu*, é justificado pela tentação realizada pela mulher em relação ao homem através de suas vestimentas ou de sua natureza de eva-sedutora-tentadora, que desperta os instintos mais obscuros, primitivos e animais inerentes à todo homem, o que se traduz em um discurso arquetípico manifestado na opinião e na arte igualmente.

O segundo objeto de estudo literário a ser analisado é a obra *Lokis*,¹⁴¹ do francês Prosper Mérimée, publicada em 1869, e trazida com um viés crítico por Bram Dijkstra em seu livro *“Idols of perversity: Fantasies of feminine evil in Fin-de-siècle culture”*¹⁴², o qual faz uma análise provocativa da erupção misógina do século XX nas obras dos autores desse século, as quais produziram uma inundação de estradas superficiais no caminho de demonização e culpabilização da mulher, inclusive a obra *sub-examine*.

Contextualizando, a história se passa na Lituânia e tem início com o núcleo da condessa Szemioth, a qual fora estuprada por um urso e em decorrência desse episódio traumático enlouquece e passa a ter ímpetos de violência. Ao longo da narrativa transmite-se a idéia de que o estupro só acontece tendo em vista a insistência da condessa em ir à caça ao lado de seu marido, ao invés de aguardá-lo em segurança em seu lar. Ou seja, ao ler as entrelinhas do autor percebe-se que a condessa é culpabilizada pelo seu próprio estupro, tendo em vista que se fosse uma esposa submissa e comportada e não tivesse insistido em ir à caça junto com seu marido, isso jamais teria acontecido, e ela teria não teria enlouquecido.

Novamente se vislumbra a difusão de um arquétipo feminino pelo mito literário, dessa vez o da mulher submissa, e que foi amplamente aceito por aquela sociedade oitocentista, a qual não hesitou em culpabilizar a mulher. É nesse contexto de ataque à mulher em praticamente todos os âmbitos – artístico, religioso, científico, literário – amplamente difundido na América e na Europa, que Bram Dijkstra ancora a sua crítica, ao demonstrar a grande influência dessa onda anti-feminina na construção da idéia do

¹⁴¹ MERIMÈ Prosper. *Carmen and other stories* Oxford niversity Press, 1989.

¹⁴² DIJKSTRA, Bram. *Idols of perversity: Fantasies of feminine evil in Fin-de-siècle culture* Oxford, University Press, USA, 1986.

feminino que perdura até os dias hodiernos. Os vínculos cruciais entre a misoginia então e agora.

Não muito diferente se dá séculos depois, mais especificamente em 2013, quando Nirbhaya, uma estudante de medicina de 23 anos foi estuprada por 6 homens em Nova Deli, e foi culpabilizada por estar na rua as nove horas da noite. Nas palavras do estuproador captadas pelo documentário “Indias daughter”¹⁴³, “uma mulher decente não deveria estar na rua as nove horas da noite”, desta forma, segundo ele, “uma mulher é muito mais responsável pelo seu estupro do que um homem”.

Nirbhaya não resistiu aos ferimentos – foi perfurada internamente – e morreu. Diante disso, milhares de pessoas em todo o mundo ficaram chocadas com o crime, os criminosos quase foram linchados pela população, e na Índia a população indignada foi às ruas por leis mais rígidas e maior proteção para as mulheres¹⁴⁴. O que nos leva ainda a outra discussão. Tracemos um paralelo entre esse caso e outro crime de estupro ocorrido também em 2012, desta vez no Brasil. Duas adolescentes de 16 anos foram estupradas por seis integrantes de uma banda de pagode, a extinta New Hit, na Bahia. Diante da repercussão do caso, a sociedade se dividiu entre aqueles que condenaram o crime e aqueles que condenaram a vítima. Dentre estes houve inclusive quem protestasse contra a prisão dos criminosos e ameaçasse as vítimas de morte, as quais, desta forma, tiveram que entrar no Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte¹⁴⁵.

O questionamento a respeito de qual a diferença entre os dois casos relatados parte da seguinte premissa: A jovem indiana é enxergada pela sociedade como uma “mulher honesta” e corresponde ao arquétipo da *santa*, uma vez que estudava medicina e voltava do cinema quando foi abordada, usava vestimentas *respeitáveis* dado que estava coberta dos pés a cabeça, ou seja, não era uma mulher “estuprável”.

Já as meninas da Bahia “pediram pra serem estupradas”, tendo em vista que “não se deram ao respeito”, já que estavam em um ambiente propício ao estupro, qual seja, o show

¹⁴³ INDIAS daughter. Direção, roteiro e produção: Leslee Udwin, EUA, 2015 (63 min).

¹⁴⁴ Embora o caso tenha provocado indignação no país e as autoridades locais tenham criado uma legislação mais rígida para crimes sexuais, incluindo pena de morte para os estuproadores que tenham provocado o óbito das vítimas, o governo indiano não quis ampliar o debate. Ao contrário, a despeito das medidas de ordem jurídica, proibiu a exibição do filme na Índia.

¹⁴⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/06/vitimas-de-estupro-vivem-clausura-e-banda-new-hit-espera-nova-sentenca.html> Acesso em: nov.2016

de uma banda com letras e coreografias de conotações sexuais. Diante desse comparativo, podemos perceber o anacronismo da permanência dos ditames provenientes das legislações revogadas demonstradas anteriormente de que somente a mulher virgem ou honesta podia ser estuprada, e que ilustra como a cultura do estupro ainda continua extremamente arraigada em nossa mentalidade e refletida nos posicionamentos da sociedade hodierna mediante as variantes de culpabilização da mulher.

Voltando ao microconto do *“Lagarto que tenia la costumbre de cenar a sus esposas”*, anteriormente analisado, Galeano em que pese abordar o arquétipo da mulher sedutora e do reflexo que isso incita nos homens quando da culpabilização das mulheres por despertar seus instintos animais e a conseqüente anulação de suas vozes metaforizadas em suas mortes, ele também dá destaque àquelas que renegaram o papel social a elas imposto e que, desafiando à ordem vigente, passaram a integrar, de maneira individual ou coletiva, a história não oficial. Ou seja, confirma alguns discursos convencionais sobre as mulheres e desconstrói outros.¹⁴⁶

Assim, no conto sub-examine, a personagem feminina que divide com Dulcideo a centralidade do enredo e pela qual ele se apaixona, se apresenta como um anti-arquétipo. A mulher que, mais tarde se descobre como também uma mulher-lagarto, é misteriosa, enigmática, irônica, culta¹⁴⁷ e não sei impressiona com Dulcideo, o que a diferencia das demais e que o faz se apaixonar, os levando a contrair matrimônio.

O clímax do enredo se dá quando da noite de núpcias, em que se espera que Dulcideo, como de costume, devore a sua nova esposa. Contudo o que se vislumbra é o extremo oposto. A personagem feminina (a qual não recebe nome na narrativa e que acreditamos ser proposital na premissa de passar a idéia de que pode ser qualquer mulher que assim o deseje), devora Dulcideo no momento em que ele dorme, porém, diferente

¹⁴⁶ AZENHA, Jucely Aparecida. *O Eterno Feminino: Arquétipos Literários em Mujeres de Eduardo Galeano*. Araraquara/SP, 2009. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista.

¹⁴⁷ Cuando abre un ojo, la ve. Ella está leyendo. Él nunca en su vida ha visto una mujer con anteojos”.GALEANO, Eduardo. Ob. cit.

dele, o faz de forma cautelosa e vagarosa, o que compõe a atmosfera de ironia de um falso cuidado feminino.¹⁴⁸

Ou seja, surge aquela que, ironicamente, ao utilizar a mesma arma que o homem-lagarto, se contrapõe à ele e inverte a situação, numa espécie de vingança em nome de todas as outras mulheres que ele violentou e na esperança de dar um basta às atitudes impunes dele, protagonizando o que seria então *A última ceia*. Assim, Galeano outorga uma voz poética a essas mulheres de vozes perdidas e finaliza mostrando que outras masculinidades são possíveis, outras feminilidades são possíveis, outros finais são possíveis.

2.2.2 “Conflicts as property”: Coadjuvando o próprio conflito

Contrariando o silêncio¹⁴⁹, as cifras negras, ignorando a apatia institucional, resistindo às culpabilizações sofridas e as consequentes revitimizações, muitas mulheres enfrentam o julgamento criminal e o julgamento da sociedade e seguem em frente com seus processos em busca de justiça, entretanto se esbarram com mais uma dificuldade no caminho: a usurpação do seu próprio conflito.

Segundo os ensinamentos do criminólogo-abolicionista-moderado Nils Christie ,as vítimas dos crimes perderam os seus direitos de participar dos conflitos, os quais foram monopolizados pelos profissionais da corte. Na sua concepção o conflito foi transferido para o Estado através da representação das partes, em que a parte que está sendo representada pelo Estado, nomeadamente a vítima, a qual sofre concretamente a lesão ao bem objeto de proteção penal, é totalmente colocada em segundo plano.¹⁵⁰ Protege-se a

¹⁴⁸ “Ella se lo come dormido. Lo va tragando de a poquito, desde la cola hasta la cabeza, sin hacer ruido ni mascar fuerte, cuidadosa de no despertarlo, para que él no vaya a llevarse una fea impresión.” GALEANO, Eduardo. Ob. cit.

¹⁴⁹ “O silêncio que cerca as experiências pessoais de violação sexual pode não resultar apenas da abstenção deliberada de falar, mas ainda da ineficácia de sua nomeação, ou, dito de outra forma, das deficiências das figuras sociolinguísticas que existem para falar sobre elas”. MACHADO, Lia Zanotta. “Sexo, estupro e purificação” in Suarez, Mireya e Bandeira, Lourdes (orgs) *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília, DF, Paralelo 15: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 35.

¹⁵⁰ “Esta perspectiva ha hecho que el imputado, esto es, la persona que presuntamente ha cometido la infracción penal, y a quien procesalmente se le imputa o atribuye la autoría, haya obtenido un papel protagonista en todo el entramado procesal, situando a la víctima, que también tiene su propio interés, en un plano marginal”. MOZOS, Ana Isabel Benito de Loz, *La víctima em los delitos de género y el principio de presunción de inocencia*”. Fundación José Ortega y Casset, Circunstancia. Año v - número 12 , janeiro/ 2007.

vida não com o escopo de preservação do indivíduo, mas em razão da preservação da própria sociedade, protege-se o patrimônio, em prol de preservar a propriedade como instituição. Assim, a vítima do delito também é uma vítima da dogmática e da teoria do delito.¹⁵¹

Ela é, segundo Christie, uma espécie de “*double loser*”,¹⁵² ou seja, primeiramente em relação ao ofensor, mediante a perda material, física ou psicológica e depois em relação ao Estado, ao ter seus direitos de participação em seu próprio conflito negados. Nesse sentido, é possível aferir que a participação da vítima é uma escassez em que os “*insiders*” desenvolvem um monopólio em detrimento dos “*outsiders*”, em que os chamados “*insiders*” seriam os operadores do Direito, e os “*outsiders*”, ironicamente, seriam aqueles envolvidos diretamente no conflito e que passam a ser meros coadjuvantes e espectadores do seu próprio conflito¹⁵³, o qual, segundo os esclarecimentos do referido autor, foram roubados.¹⁵⁴ No mesmo sentido se posiciona Pablo Galain Palermo ao afirmar que o reconhecimento dessa função penal de proteção de bens jurídicos não tem de equivaler a uma desconsideração dos interesses da vítima concreta, ainda que albergue a proteção de interesses difusos e coletivos, sob pena de incorrer em uma verdadeira “expropriação do conflito”.¹⁵⁵

Afere-se, portanto, que no que concerne à questão do “roubo do conflito” aplicada ao crime de estupro ora em debate, entre os instrumentos de manutenção da submissão feminina, encontra-se, como um dos elementos de violência exercida contra a mulher, o próprio sistema de justiça criminal, o qual reproduz a violência de gênero sofrida ao não atentar aos interesses da vítima quando do roubo do seu conflito, duplicando, assim, a

¹⁵¹ “Com a corrente espiritualização do conceito de injusto, partindo de uma lesão individual e chegando a uma lesão institucional, de fato, se chegou a uma relação entre bem jurídico e vítima, de exaltação daquele a custa desta”. ESER, Albin. “*Sobre a exaltação do bem jurídico a custo da vítima*”, 1998, p.37-38.

¹⁵² CHRISTIE, Nils. *Conflicts as Property*, The British Journal of Criminology, Vol. 17, 1977.

¹⁵³ Ademais, calha ressaltar o roubo do conflito também pelos companheiros das vítimas, os quais se dizem vítimas de um conflito que não é deles tendo em vista que sua “propriedade” foi violada. Nesse sentido, Carmen Lopes Sosa, ob cit: “Late en el fondo um poso de propiedad, en el que la violada es incluso a veces expropiada de su derecho de ser víctima”.

¹⁵⁴ Manuel da Costa Andrade, ao se manifestar sobre a expressão “roubo de conflito”: “com esta expressão pretendem alguns criminólogos traduzir o esvaziamento do estatuto criminal da vítima, num sistema penal que veio a estruturar-se em termos diáticos delinquente-estado, pela via da hipostasiação dos interesses do Estado e sua progressiva sub-rogação na posição originária da vítima”. ANDRADE, Manuel da Costa, *A vítima e o problema criminal*, p.87, apud SANTOS, Cláudia Cruz, ob. cit. p. 453.

¹⁵⁵ PALERMO, Pablo Galain. *Mediação penal como forma alternativa de resolução de conflitos: a construção de um sistema penal sem juízes* in Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias, vol. III, Coimbra Editora, 2010, p.825 apud SANTOS, Cláudia Cruz Ob. cit. p. 451.

violência exercida contra a mulher e se constituindo em um subsistema de controle social e de violência institucional, cuja problemática é estrutural e já inicia quando da culpabilização da vítima pelas *instâncias formais de controle*, anteriormente demonstrada.

Ou seja, a mulher é violada quando do crime sexual e depois vê violados os seus direitos de protagonizar um conflito que é seu, os quais passam a ser protagonizados pelos operadores de justiça, os quais, em sua maioria, são homens¹⁵⁶, e que muitas vezes não compreendem - e nem querem compreender- , as necessidades reais da vítima, as fragilidades em não querer ver expostas no processo penal questões atinentes à sua intimidade e privacidade, cujo trauma decorrente da infração seria potencializado através de uma revisitação da mesma quando do desenrolar do processo, ocasionando a já mencionada vitimização secundária. O Estado se coloca como vítima junto com a ofendida, contudo ao passo em que deseja holofotes sobre sua perfeita retórica e robusta argumentação, a ofendida só desejaria não ter sua voz abafada.

Nesse contexto, essa atuação hiperbólica do Estado é posta como uma das maiores fraturas da Justiça Penal Tradicional ainda engessada pelos princípios da legalidade e da oficialidade, e, portanto, resta nítido que um procedimento que restaure esse direito de participação é imperioso, tendo em vista que os conflitos foram retirados das partes diretamente envolvidas e desapareceram ou se tornaram propriedade de alguém não envolvido originalmente no conflito. Vê-se, assim, a necessidade de cessar esse monopólio estadual da justiça penal, a qual é “*um instrumento do controle estadual sobre os súditos*”¹⁵⁷, e devolver o conflito aos envolvidos, através da articulação de outras formas que permitam à vítima pronunciar as suas necessidades.

3. O MITO DO ETERNO RETORNO: A ARTE IMITA A VIDA QUE IMITA A ARTE

¹⁵⁶ “É fácil compreender, por um lado, que o sistema penal, enquanto sistema repressivo, é um sistema desenhado por homens e para homens”. BELEZA, Teresa Pizarro. *Anjos e monstros: A construção das relações de gênero no Direito Penal*, Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004, p. 35.

¹⁵⁷ SANTOS, Cláudia Cruz. *Ob. cit.* p. 56.

3.1 O papel da arte na construção e na manutenção da cultura do estupro

"E se um dia ou uma noite um demônio se esgueirasse em tua mais solitária solidão e te dissesse: "Esta vida, assim como tu vives agora e como a viveste, terás de vivê-la ainda uma vez e ainda inúmeras vezes: e não haverá nela nada de novo, cada dor e cada prazer e cada pensamento e suspiro e tudo o que há de indivisivelmente pequeno e de grande em tua vida há de te retornar, e tudo na mesma ordem e sequência - e do mesmo modo esta aranha e este luar entre as árvores, e do mesmo modo este instante e eu próprio. A eterna ampulheta da existência será sempre virada outra vez, e tu com ela, poeirinha da poeira!"

(Nietzsche, "A gaia ciência")

Como demonstrado anteriormente, existe uma relação indivisível entre o que se produz no campo artístico e na vida, ou seja, a arte imita a vida, que imita a arte, assim, num *eterno retorno*. Desta forma, é possível estudar a realidade de uma sociedade através de suas produções artísticas, e, também, perceber a influência destas nas mentalidades dos indivíduos que constituem essa sociedade, de forma cíclica e repetitiva, afinal a cidade participa da arte, não como uma galeria, mas envolvendo-se organicamente com ela, sendo impossível a desconexão entre estas. A arte, portanto, caminha com a história¹⁵⁸.

Assim, a análise da produção artística é, também, uma análise social, tendo em vista que a arte e a sociedade caminham lado a lado em sua evolução, num processo dinâmico que gera modificações umas nas outras. Algumas modificações perceptíveis, outras nem tanto, uma vez que a arte pode ser o nosso próprio inconsciente. Existem discursos que nos atravessam diariamente, alguns desses discursos podem ser visíveis/palpáveis e, portanto, sujeitos a conscientização e críticas, seja por nossa parte ou por parte de terceiros, outros mais perigosos, que nos atravessam de forma subliminar, que são introjetados no que consumimos no nosso cotidiano sem que percebamos, carregando um simbolismo cultural que manipula e veicula valores, e que podem ser devastadores.

¹⁵⁸ "A arte como expressão não é apenas alegoria e símbolo. É algo mais profundo, pois procura exprimir o mundo através do artista. Ao fazê-lo, leva-nos a descobrir o sentido da cultura e da história" CHAUI, Marilena. *Filosofia*. São Paulo. Editora Ática, 2001 p.152.

Percebe-se, desta forma, a influência do sistema econômico nas relações cotidianas, como forma de manutenção das relações de poder, e assim, através dessa percepção, a indústria cultural¹⁵⁹ se faz presente quanto à arte, às mídias e toda produção artística e cultural de uma sociedade. E é essa indústria cultural que impede a formação do indivíduo de forma autônoma, independente e crítica, dada a sua forte influência nas vidas das pessoas.

Nesse sentido se vislumbra a atuação da arte através de suas diversas formas de linguagem, como a publicidade, o cinema, a música, a literatura e as artes plásticas, quando da formação da percepção de um indivíduo através do que ele consome e do que ele reproduz do que a arte produz. Ou seja, “as pessoas formatam os seus gostos, os seus valores, as suas ideias do outro e os seus modos de vida, as suas tradições, as suas crenças e mundivivências em função da cultura em que estão inseridos e esta é determinada pelos modos e meios de comunicação que a sustentam, transmitem, produzem, reproduzem, alteram e lubrificam”.¹⁶⁰

Seguindo essa lógica, se um indivíduo consome diariamente discursos que incitam violências contra a mulher e enaltecem a hegemonia masculina e o patriarcado, de forma explícita ou subliminar, esse indivíduo constrói pensamentos misóginos e os reproduz, seja verbalmente, através do que agora é o seu discurso individual na tentativa de construir discursos de terceiros¹⁶¹ (ou na construção subliminar dos discursos de terceiros), seja fisicamente ao aplicar essas violências apre(e)ndidas ele próprio.

Desta forma, pode-se se afirmar que a arte tem um poder imenso, tanto de reproduzir e reforçar valores machistas e misóginos, uma vez que é também um agente formador de opinião de intenso e longo alcance, como de contestá-los e transformá-los,

¹⁵⁹ A fim de designar a situação da arte na sociedade capitalista industrial, Horkheimer e Adorno membros da Escola de Frankfurt, empregaram o termo “indústria cultural” pela primeira vez no capítulo: O iluminismo como mistificação das massas no ensaio *Dialética do Esclarecimento*, escrita em 1942, mas publicada somente em 1947. Disponível em: ADORNO, Theodor W. Editora Nova Cultural Ltda., 1996, Consultoria: Paulo Eduardo Arantes <http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/babel/textos/adorno-dialectica-positivismo.pdf>

¹⁶⁰ SOUSA, Jorge Pedro, *Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media* Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006. P. 70.

¹⁶¹ “A raiz etimológica da palavra comunicação é a palavra latina *communicatione*, que, por sua vez, deriva da palavra *commune*, ou seja, comum”. SOUSA, Jorge Pedro, *ob. cit.* p. 22. Assim, ao difundir discursos os seres se comunicam e passam a compartilhar pensamentos em comum, ou seja, somos também agentes formadores de opinião.

quando responsável, consciente, democrática e disposta a questionar e desconstruir esses valores.

Ou seja, *in casu*, a arte é veículo da cultura do estupro, e a representação da violação nas artes transita numa linha tênue entre o que pode ser recebido como uma denúncia ou como um estímulo a sua disseminação/ naturalização, depende do conteúdo da mensagem, de quem a lê, dos filtros que possui e de como essa mensagem é transmitida. É imperiosa uma percepção aguçada para identificar no espectro quando termina a denúncia e quando inicia a espetacularização.

Devemos, neste norte, questionar a excessiva objetificação/coisificação e sexualização de mulheres nas mídias e nas artes tendo em vista que nós absorvemos e somos reflexos daquilo que consumimos, e, dessa forma, ao engolir estereótipos, vomitamos estereótipos. A gravidade se dá quando ao repetir de forma taylorista estereótipos, sem refletir sobre eles, criamos produtos culturais e discursos herméticos, deixando pouco espaço para novas representações.

Assim, se faz necessária uma ressignificação da mensagem a ser transmitida, principalmente em se tratando de destinatários que não possuem filtros quando do seu recebimento, uma pluralização de discursos combativos em relação à hegemonia do masculino sobre o feminino e a busca da mudança social dentro do poderoso universo artístico para que consigamos concretizar nosso papel enquanto críticos sociais e, sobretudo, enquanto agentes de mudança estrutural.

3.1.1 Relação sinérgica entre a sociedade e a publicidade

Por serem manifestações dos princípios e pensamentos de uma organização social as artes expressam os julgamentos morais de seus criadores e do contexto em que estes se enquadram, assim, numa sociedade patriarcal, a publicidade refletirá valores patriarcais concretizados em discursos machistas, misóginos, violentos e discriminadores do corpo e da vida das mulheres. Em razão disso, para melhor análise e conseqüente compreensão dos papéis sociais atribuídos às mulheres na história, bem como o retrato da subjugação ao

sexo masculino, se faz essencial o estudo das representações femininas na cultura visual,¹⁶² por se tratar de um discurso hegemônico que opera na hierarquia das classes dominantes sobre as dominadas.

Nesse sentido, se vislumbra uma relação sinérgica entre a sociedade e a publicidade, ou seja, a publicidade dá o que a sociedade pede, ela é um reflexo da cultura dessa sociedade, sendo, portanto, uma das manifestações culturais que mais claramente reproduz o machismo em suas criações, destilando as ideias de “a mulher para o outro” através de sua sexualização e objetificação nos diversos tipos de mídia em papéis estereotipados por meio de imagens sexistas, na intenção de seduzir o consumidor.

Consequentemente, a veiculação da imagem erótica feminina estabelece uma relação de sedução e persuasão na mercantilização dos produtos, em que o que se vê na prática é a propaganda em que a mulher ao vender um produto se torna o próprio produto, um mero objeto, o objeto de desejo do homem. Corroborando com esse pensamento Brownmiller¹⁶³ defende que “a mulher, nos meios comunicacionais, é retratada como servente dos desejos sexuais, cujas imagens veiculadas promovem subordinação social e sexual feminina, além de negar seus desejos e sua sexualidade”. Assim, essa ideologia¹⁶⁴ da mulher sexualizada é construída sem voz e desprovida dos espaços do saber, o que é reflexo da cultura do estupro e o que incentiva essa mesma cultura de forma cíclica, naturalizando a violência contra a mulher e legitimando a sua dominação pelo homem.

A título ilustrativo se vislumbra no Brasil as propagandas de cerveja, as quais são campeãs em sexualizar/objetificar a mulher. Uma série de propagandas da cerveja “Itaipava”, por exemplo, trazem uma mulher chamada *Vera* em situações de submissão,

¹⁶² “El problema de esta situación es el analfabetismo audiovisual generalizado que existe en la población y, como consecuencia, de la recepción de estímulos de manera inconsciente”. ORTEGA, Elena Calvo. “La construcción de roles y estereotipos de género en anuncios de juguetes en televisión”. P. 107. in *Desigualdad y violencia de género en un contexto de crisis generalizada*. Coord: Angela Figuerelo Burrieza. Granada, 2016. Editorial Comares, S.L.

¹⁶³ BROWNMILLER, Susan. Ob. cit. p. 102.

¹⁶⁴ “Incoerência é acreditar deliberadamente em mentiras sabendo que elas são falsas. Por exemplo: eu preciso ser bonita para ser feliz ser magra, famosa, estar na moda... Os nossos jovens de hoje são ensinados que as mulheres são prostitutas, vadias, coisas para serem fornicadas, espancadas, envergonhadas. Isto é um holocausto publicitário, vinte e quatro horas por dia, pelo resto de nossas vidas. Os poderes instituídos vivem nos emburrecendo até a morte. Então, para nos defendermos e conseguirmos lutar contra a assimilação dessa burrice em nossos processos mentais, temos que aprender a ler, para estimular a nossa própria imaginação, para cultivar a nossa própria consciência, nossos próprios sistemas de crenças”. Trecho do filme *Detachment*, Direção: Tony Kaye (2011).

tais como em posição de servente, usando roupas curtas, com homens olhando seu corpo, gritando “*vai verão, vem verão*” e segurando uma lata e uma garrafa da cerveja, com os dizeres “*faça sua escolha*”: 300mL (garrafa), 350mL (lata) ou 600mL (em alusão ao silicone nos seios da mulher).

Ademais, a cerveja “Skol” também já protagonizou inúmeras propagandas nesse sentido, merecendo destaque para as propagandas de 2012 e 2015. Na propaganda de 2012 um grupo de homens se pergunta como seria se eles fossem invisíveis, e, no plano imaginário, uma lata de cerveja flutuante que representa o homem invisível, assedia uma das mulheres da praia, e, por fim, entra no vestiário feminino, aterrorizando as mulheres, que saem correndo semi-nuas. Já a publicidade de 2015 faz imensa apologia à cultura do estupro através da veiculação de mensagens ligadas à falta de controle da sexualidade masculina e à desnecessidade do consentimento sexual feminino, trazendo frases como “*Esqueci o não em casa*”, “*topo antes de saber a pergunta*” e “*tô na sua, mesmo sem saber qual é a sua*”.

Assim, o que se percebe é que as mulheres não são os sujeitos das propagandas referenciadas, mas sim, meros objetos. Ou seja, não estão presentes por serem tidas como público alvo, embora representem de forma significativa os consumidores de cerveja daquele país, e sim por serem vistas sempre como serventes ou como recompensas. No caso são as mulheres os seres invisíveis, calados, para o outro, nunca representadas como autônomas e criativas, diante de uma esfera de aceitação, legitimação e convivência à invasão e violação de seus corpos.

Somado a isso, outras peças publicitárias de diferentes produtos trazem também ideias estigmatizantes e estereotipadas. Produtos de limpeza, por exemplo, constroem e mantêm a posição das mulheres como donas do lar e únicas responsáveis por seus cuidados; propagandas de absorventes trazem o tabu da menstruação como algo sujo e não natural ao representar o sangue através de um líquido azul; propagandas de aparelhos ou produtos depiladores trazem modelos femininas contraditoriamente sem pelos; marketings de preservativos trazem enunciados cada vez mais machistas, dentre outras aberrações publicitárias.

Merecem evidência também as propagandas de marcas de roupas, as quais além de sexualizar e objetificar as mulheres, bombardeiam as mídias diariamente com imagens do que representa uma mulher ideal e da necessidade ilusória de todas as mulheres se encaixarem nesse padrão, o que, diante da impossibilidade de se encaixar (uma utopia dentro de uma sociedade machista, cheia de retoques, botox e photoshop) e da dificuldade em desconstruir esse padrão, ao serem reiteradamente objetificadas se auto-objetificam e desenvolvem transtornos alimentares e psicológicos, que culminam muitas vezes em suicídios.

Um reflexo dessa insatisfação diante da *má representatividade feminina*¹⁶⁵ foi uma pesquisa realizada pelo coletivo 65/10¹⁶⁶ a qual apontou que 65% das mulheres não se sentem representadas pela forma como são retratadas na publicidade, o que pode ser reflexo também de outro dado estatístico encontrado: considerando as grandes agências do Brasil, a presença feminina na criação é, em média, de 10%¹⁶⁷, o que originou o nome do coletivo, resultado alarmante de uma desigualdade de gênero imbricada em grande parte das esferas laborais, as quais são verdadeiros redutos masculinos, fator contribuinte para a manutenção da hegemonia masculina na publicidade, bem como seus anseios e desejos.¹⁶⁸

Assim, através desses tipos de abordagens, se percebe uma das faces das microviolências (que desembocam em macroviolências como a violação) sofridas pelas mulheres que mantém viva a cultura do estupro, tendo em vista que a publicidade é um

¹⁶⁵ A respeito da temática da má representatividade feminina se destaca o documentário “Miss representation”, dirigido por Jennifer Siebel Newsom, o qual se debruça sobre o modelo de representatividade de mulheres e meninas em nossa sociedade que influencia diariamente a percepção do papel feminino ao difundir uma representação limitada e depreciativa das mulheres, na qual beleza, juventude e sexualidade se tornaram mais importantes do que intelecto, liderança, capacidade e caráter, e o pouco espaço deixado para repensar esse modelo pré-estabelecido. MISS representation, Direção e produção: Jennifer Siebel Newsom, EUA, 2011, (89min).

¹⁶⁶ “Nossa missão é mudar o papel da mulher na publicidade para acompanhar os novos papéis da mulher na sociedade”. Disponível em: <http://meiacincodex.com.br/>

¹⁶⁷ Entre os dias 14 e 22 de dezembro de 2016 a plataforma “Meio & Mensagem” ouviu 30 agências listadas entre as maiores do Brasil. No total, são 1531 criativos, sendo 301 mulheres. Ademais, dentre as 30 empresas envolvidas e os 192 profissionais de criação em funções de liderança – de presidentes, vice-presidentes ou diretores de área, apenas 11 são mulheres – menos de 6% do total. Disponível em: <http://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2016/01/12/mulheres-sao-20-porcento-da-criacao-das-agencias.html> Acesso em: fev.2016

¹⁶⁸ Em consonância com essa constatação foi lançada uma petição no site da organização Avaaz que exige o fim da objetificação das mulheres nos comerciais de cerveja, bem como de sua exposição como objeto sexual na publicidade. Segundo o texto, o objetivo é “que a publicidade pare de tratar a mulher como um objeto para satisfação masculina, a fim de acabarmos com a cultura do estupro”. Disponível em: https://secure.avaaz.org/po/petition/CONAR_Conselho_Nacional_de_Autorregulamentacao_Publicitaria_Pelo_fim_da_exposicao_da_mulher_como_objeto_sexual_na_public/?pv=7

complexo fenômeno capaz de manipular e persuadir o comportamento da sociedade em geral, diluindo-se nas formas simples do cotidiano, em que uma única imagem é capaz de transmitir impressões instantaneamente, sem a necessidade de verbalização, podendo atuar ainda de maneira inconsciente.

Ou seja, por trás da aparente inofensividade da música, das cores, da linguagem, dentre outros fatores presentes na publicidade, se esconde toda uma série de “micromachismos”, definidos como “pequenos, quase imperceptíveis controles e abusos de poder quase normalizados que os homens executam permanentemente e que afetam a autonomia da mulher”.¹⁶⁹ Daí a importância de levar a cabo esse tipo de investigação, ou seja, a necessidade da formação em linguagem audiovisual, com o objetivo de criar espectadores críticos e não manipuláveis.

3.1.2 *O estupro na sétima arte*

O cinema, assim como outros meios de comunicação em massa, atua numa complexa interação entre fantasia e realidade, e, em razão disso, participa não apenas na exibição projetiva do nosso imaginário, mas também na construção e solidificação de nossa realidade. Nesse sentido, as representações de gênero e sexualidade no cinema adquirem uma importância que, para além da análise cultural ou artística, se intensificam a partir de seus corolários políticos¹⁷⁰, tendo em vista que a maneira com a qual suas fronteiras, suas aproximações e suas subversões são desenroladas implicam nas representações de um imaginário de construções sociais. Construções sociais que são compartilhadas e projetadas na tela do cinema.

Assim, não se sugere que se evitem¹⁷¹ temas relacionados ao gênero como a violação, muito pelo contrário, eles não devem ser tratados como tabus, devem ser

¹⁶⁹ ORTEGA, Elena Calvo. “La construcción de roles y estereótipos de género en anuncios de juguetes em televisión”. In *Desigualdad y violencia de género en un contexto de crisis generalizada*. Coord: Angela Figuerelo Burrieza. Granada, 2016. Editorial Comares, S.L. p. 118.

¹⁷⁰ LUNA, Ianni Barros. *O estupro e a norma de gênero no cinema*, Tese de mestrado apresentada na Universidade de Brasília- Departamento de História. 2006.

¹⁷¹ Em contra-partida acreditamos que não seja o caso da pornografia, a qual deve sim ser evitada tendo em vista que se trata de um imenso contributo para a cultura do estupro em razão dos inúmeros padrões de opressão que abarca. É nítida a relação intrínseca entre a cultura do estupro com a difusão generalizada da pornografia, a qual é vista como uma expressão de uma cultura que objetifica as mulheres, reduzindo o corpo feminino a uma mercadoria. Adiciona-se ainda o agravante da distribuição em larga escala de pornografia que contém cenas de estupro reais (o que é considerado crime) e simulados (que naturaliza e legitima o ato).

evidenciados e discutidos¹⁷², o diferencial está na forma como se dá a essa abordagem, como se descrevem os personagens, como se desenvolvem as tramas e como se elaboram as resoluções. O cerne da questão gira, portanto, em torno dos símbolos e significados presentes nas cenas de estupro ou abuso sexual em geral, gira em torno, principalmente, da leitura desses discursos simbólicos.¹⁷³

A teoria feminista de cinema¹⁷⁴, se estabelece numa interseção entre a Semiologia, a Psicanálise e o Movimento de mulheres da década de 70 cuja intenção principal é erigir leituras da linguagem fílmica a partir dos sentidos sociais que atravessam a sua produção, e cujas análises proporcionaram caminhos para tal. Desta forma, elegemos duas produções cinematográficas filmadas praticamente na mesma época e que retratam sob diferentes perspectivas situações de violação para fins de leitura e consequente análise social, quais sejam: “Kill Bill 2”¹⁷⁵ de Quentin Tarantino e “Hable com ella”¹⁷⁶, de Pedro Almodovár. Como veremos “enquanto Almodovar está interessado em representar homens devastados pela perda e solidão e que são devotos às suas fantasias sobre mulheres indefesas, Tarantino está preocupado com mulheres onipotentes que ameaçam o mundo falocêntrico”¹⁷⁷.

O filme “Hable com ella” conta a história de quatro personagens: Lúdia, Alícia, Marco e Benigno, contudo focaremos no núcleo Alícia e Benigno. Benigno é um esteticista e enfermeiro dedicado de um grande hospital e Alícia é uma bailarina talentosa, que sofre um acidente e fica em coma sob os cuidados de Benigno, o qual já cultivava por ela uma paixão unilateral antiga que contudo nunca foi consumada enquanto Alicia estava consciente.

¹⁷² “However creative the elision of the proper term performed by periphrasis may be in literary speech, when used as a part of a rhetoric of power in a passage to india, the elision emphasizes the refusal to name the reduction of woman that makes them rapable, the refusal to name it rape. For Adela, then, to speak rape becomes an act of resistance”. SILVER, Brenda R. *Periphrasis, Power and rape in a passage to india*, Novel corp. 1989, Originally published in *Novel: A forum on fiction*, vol. 22.

¹⁷³ “Eu acho, na verdade, que discursos habitam corpos. Eles se acomodam em corpos; os corpos, na verdade, carregam discursos como parte de seu sangue”. BUTLER, Judith. *Como os corpos se tornam material*, Entrevista com Judith Butler in *Revista Estudos Feministas* vol. 10. N. 1 Florianópolis/SC. 2002. P. 155-168.

¹⁷⁴ MULVEY, Laura. *Visual and other pleasures*. Bloomington: Indiana Univ Press, 1989.

¹⁷⁵ KILL Bill, Direção: Quentin Tarantino, Produção: Lawrence Bender EUA, 2004 (136min).

¹⁷⁶ HABLE com ella Direção: Pedro Almodovar, Espanha, 2002, (112min).

¹⁷⁷ NOVOA, Adriana. *Rough Awakenings: Unconscious Woman and Rape*. in *Rape in art cinema* edited by Dominique Russel. 2010 p. 63.

Os cuidados de Benigno ultrapassam o âmbito profissional, uma vez que ele dedica quase que o seu tempo integral para massagear e embelezar¹⁷⁸ o corpo nú e impotente de Alicia, além de sempre *falar com ela* (o que não implica em um diálogo consentido). Um dia ele vai ao cinema assistir a um filme mudo - os preferidos de Alicia – chamado “O amante minguante” que conta a história de um homem que toma uma poção para emagrecer feita por sua mulher e fica minúsculo. O homem protagoniza a cena que parece inspirar benigno em uma verdadeira metalinguagem, e que retrata o amante minguante invadindo a vagina de uma mulher adormecida tendo em vista a facilidade proporcionada pelo seu corpo minúsculo.

Um noite no quarto de Alicia a trama se concretiza e Benigno viola Alicia em coma, o que marca o caráter objetificável de um corpo acessível e desprotegido, e que resulta em uma gravidez que desmascara Benigno perante o hospital. O ponto principal a ser observado é a reação que a violação provoca na trama e no telespectador, qual seja, a de uma prova de amor e dedicação, romantizada em um nível por Almodovar (começando pelo nome sugestivo dos personagens: Alicia é aquela que alicia, que seduz e Benigno aquele que é do bem) que chega a despertar negação e compaixão.

Assim, vemos na tela a transformação da obsessão platônica em amor, o estupro em desejo e a gravidez resultante desse ato em salvação, tendo em vista que Alicia desperta do seu coma no momento do parto, atribuindo, assim, à Benigno um caráter heroico. E, do outro lado da tela, críticos que descreveram o filme como uma história de amor que conquistou grande simpatia do público, dada a habilidade manipulativa do diretor, o qual retrata o abuso sexual como algo positivo, natural e regenerativo, o abusador como um homem vulnerável, solitário e sensível, refém de suas necessidades incontroláveis e paixões, e a vítima como uma mulher passiva.

Em contra-partida em *Kill Bill* o corpo da protagonista também se encontra inerte, contudo não desempoderado. *Kill Bill* é uma história de vingança, e conta o enredo de Beatrix Kiddo, interpretada por Uma Thurman, que planeja uma vingança contra os seus ex-parceiros do *Deadly Viper Assassination Squad*, os quais a violentaram a levando ao

¹⁷⁸ “A manutenção estética dessas mulheres representa a tentativa de que elas possam continuar a ser reconhecidas socialmente, ainda que estejam fora de si. Seus corpos bastam na simbolização do que representam imagetivamente, sua ornamentação indica uma alegoria de sua função social enquanto mulheres-espetáculo”. LUNA, Ianni Barros. *Ob. cit.* p. 61

coma no dia de seu casamento, com o agravante de que ela estava grávida. Quando em coma, Beatrix sofre uma série de estupros, e, durante um deles, seu corpo reage anunciando o despertar de uma besta sedenta por vingança e de restituição do seu corpo, da sua dignidade e da sua identidade.

Assim, as narrativas retratam a mesma situação, afinal, ambas as personagens estão em coma, grávidas e o seu despertar se relaciona com a violação que sofreram justamente por aqueles que deveriam cuidar delas, contudo são retratadas de formas opostas, tendo em vista que ao passo em que em *Hable con ella* o corpo inerte é retratado com passividade e reconciliação em um local demasiadamente limpo e bem cuidado, em *Kill bill* o corpo da personagem é poderoso mesmo desacordado e visto como uma arma de iminente ameaça, em um ambiente asqueroso e cheio de moscas. Ademais, ao acordar, a forma com que elas reagem não poderia ser mais diferente, tendo em vista que Alicia acorda grata pelo homem que cuidou dela durante sua inconsciência, e Beatrix, em contraste, acorda disposta a matá-lo – e assim o faz. Alicia silencia, Beatrix grita por vingança.

Somado a isso, o comportamento de benigno é abordado como um ato de devoção à ausência, à feminilidade, representando, assim, uma força benigna, em uma violação marcada pela ambiguidade e pela quase invisibilidade, um ato de assimilação e amor. Ao passo em que o estupro em *Kill Bill* é evidente, e é ato de separação e ódio.

Podemos, desta forma, vislumbrar uma análise da interseção entre a força e o desamparo das mulheres, o que proporciona uma visão panorâmica do conceito de feminilidade, e que serve para questionar os papéis das mulheres na sociedade atual e como esses papéis são reproduzidos pelas grandes mídias. Principalmente, a influência dessas mídias, *in casu*, o cinema, na maneira como enxergamos as mulheres, na maneira como enxergamos a violação, e na maneira como enxergamos à reação das mulheres à essa subjugação.

Assim, nos parece que devemos rechaçar qualquer produção que retrate as mulheres como seres passivos, receptores universais, e que naturalize, invisibilize e romantize a violação, como efetuado por Almodóvar na obra em estudo, e exaltar produções fílmicas em que as personagens femininas são vistas como ativas e empoderadas, e que tratem a violação como deve ser tratada: de forma asquerosa e passível de punição.

3.1.3 Beatriz de Dante

A teoria literária clássica sempre utilizou o gênero masculino como neutro universal. Na tradição, por razões aqui explanadas, “as mulheres surgem prioritariamente, não como pintoras, mas como musas, mudas, nuas e de preferência mortas, como a Beatriz de Dante”¹⁷⁹. Musas, inclusive, da chamada representação heroica do estupro, trazida pela historiadora de arte Diane Wolfthal¹⁸⁰, cuja obra cita como exemplo dessa temática o quadro *O rapto das Sabinas*, de Nicolas Poussin, o qual retrata um episódio de estupro coletivo como um mito (já analisado anteriormente) heróico de fundação de um povo.

Era comum a representação artística de outros estupros mitológicos de forma heroica e naturalizada, como os vários episódios envolvendo Zeus e uma mortal, cujo exemplo principal, segundo a autora, seria a *Primavera* de Botticelli, encomendada para comemorar o casamento dos nobres Lorenzo di Pierfrancesco de’ Medici e Semeramide d’Appiani, em maio de 1482, e em que é possível ver Zefiros, a divindade dos ventos, assediando a ninfa Chloris. Segundo narrado por Ovídio¹⁸¹, Zefiros se casa com Chloris após violá-la, o que ilustra mais uma vez a anulação da violência sexual pelo casamento e submissão da vítima.

Ademais foram criadas versões alteradas dos mitos, de forma a romantiza-los, tendo como exemplo a pintura *Jupiter e Io* de Correggio, na qual o artista elimina os traços de violência do ato de violação ao enfatizar o olhar de Io, que exhibe mais êxtase que dor. O que representaria o triunfo da virilidade masculina e a ideia de sedução como um eufemismo para assédio e coerção. Assim, a representação heroica do estupro naturalizou a visão no imaginário sexual atual de que as mulheres dizem não quando na verdade querem dizer sim, além de glamourizar o estupro.

Somado a isso, é difícil, mesmo aos mais argutos desconstrutores dos discursos, ultrapassar esse modelo de mulheres tidas apenas como musas, nunca como pintoras. A título ilustrativo, em 1985 só 5% dos artistas do The Metropolitan Museum of Art de Nova

¹⁷⁹ RAMALHO, Maria Irene. *A Sogra de Rute ou intersexualidades*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001, v.1, p.525-555.

¹⁸⁰ WOLFTHA, Diane. *Images of Rape: The “Heroic” Tradition and its Alternatives*

¹⁸¹ Ovídio, *Fastos*, 8 d.C.

York eram mulheres, enquanto 85% dos nús eram femininos.¹⁸² Hoje essa ínfima representatividade feminina não mudou muito, contudo, pela primeira vez, em seus 200 anos de história, o museu do Prado¹⁸³, em Madrid, o qual conta com mais de 5.000 obras de homens frente a apenas 41 obras de mulheres, inaugurou uma exposição temática exclusiva sobre uma mulher: Clara Peeters, pioneira em natureza morta, a qual escondia pequenos autorretratos em seus quadros. Um modo de refletir que a arte tem rosto e nome de mulher, para que a história de Margaret Keane nunca mais se repita.

Pintora e defensora das causas feministas, a norte-americana Margaret Keane¹⁸⁴ enfrentou um de seus maiores desafios ao levar ao tribunal o próprio marido. Em um período em que o estímulo e principalmente o reconhecimento de um trabalho feminino era (ainda mais) difícil, a artista aceitou assinar com o nome do marido e teve sua obra usurpada pela ganância dele durante mais de uma década, na qual ela trabalhava quase 16 horas por dia pintando obras que seriam assinadas por Walter Keane.

Hoje, após vencer a referida disputa judicial e obter uma indenização de quase 4 milhões de dólares – que nunca foi paga -, Margaret finalmente obteve reconhecimento de seu trabalho, o qual ganhou vida em um filme dirigido por Tim Burton intitulado “*Big eyes*”, em alusão aos grandes olhos tristes que eram a marca registrada de suas obras e que refletiam a sua própria vida. Ademais segue pintando com 90 anos e vendendo sua arte em uma galeria no norte da Califórnia, dessa vez assinada pela própria pintora.

No mesmo sentido, de forma a ilustrar a ascensão feminina na arte brasileira, o Museu de Arte Brasileira da FAAP (MAB-FAAP) realizou a exposição *Elas: Mulheres Artistas no acervo do MAB*¹⁸⁵. A mostra reuniu 82 obras, de autoria de 64 mulheres artistas dos séculos XX e XXI, que deixaram marcas na história da arte nacional e internacional, entre elas Tarsila do Amaral e Anita Malfatti, na premissa de evidenciar que no universo das artes não é o fator gênero que define os atributos artístico-estéticos das obras e sim o potencial criativo de quem as executa.

¹⁸² Pesquisa efetuada pelo projeto PlayGround BR, disponibilizada em sua página online em 06 de outubro de 2016.

¹⁸³ Disponível em: <https://www.museodelprado.es/coleccion/artista/peeters-clara/c5fd7572-797d-4e5b-a20b-333b47099012> Acesso em: mar.2017

¹⁸⁴ Disponível em: <http://time.com/3632635/the-true-story-behind-big-eyes/> Acesso em: mar. 2017

¹⁸⁵ Disponível em: <http://www.faap.br/exposicoes/elas/> Acesso em: jan.2017

Assim, diante disso, podemos vislumbrar que as mulheres não são necessariamente musas, absolutamente não são mudas e não estão mortas. Pelo contrário, estão vivas, tem voz, e querem ser ouvidas. Ademais, utilizam a pintura como veículo de expressão do abuso sofrido pelo universo feminino, tendo como exemplo a artista Tabitha Vevers em sua pintura intitulada “*when we talk about rape*”¹⁸⁶, a qual *fala* muito bem de um assunto muito pouco falado, como sugere o título. Nela, uma sereia se encontra deitada em uma rocha, sua cauda rasgada no meio de forma a assemelhar-se com duas pernas, contudo revelando a carne ensanguentada e as espinhas do peixe. Uma pintura violenta e quase demasiado íntima para olhar, em que a nudez emocional da imagem ou te prende ou te faz desviar o olhar.

Tabitha, que se formou em Yale em 1978, desta forma, se utiliza de seus pinceis para contar histórias contemporâneas, embora atemporais, de forma a corrigir um desequilíbrio da história da arte entre homens e mulheres, e assim levar a perspectiva feminina a ser considerada, através da sua visão que abarca a complexidade de sua dor pessoal e da dor do conflito. Foi, portanto, através de sua profundidade artística que a pintora inspirou a escritora Moniza Alvi, em seu livro de poesias sobre violações, chamado “*Europa*”¹⁸⁷ em alusão ao mito grego sobre o estupro de Europa, se tornando, inclusive a capa dele. Somado a isso serviu também de inspiração para a composição de um dos poemas que o compõem, e que, segundo a autora, é o mais explícito e profundo deles, qual seja:

Mermaid
(after Tabitha Vevers)

About human love,
 she knew nothing .
I’ll show you he promised.
But first you need legs.

And he held up
 a knife

¹⁸⁶ GUNNE, Sorcha e THOMPSON, Zoë Brigley. *Feminism, Literature and rape narratives: Violence and violation*. Routledge Research in Postcolonial Literatures. 2010.

¹⁸⁷ ALVI, Moniza. *Europa*. 2008. Newcastle: Bloodaxe Books.

with the sharpest of tips
to the ripeness of her emerald tail.

She danced an involuntary dance
captive
 twitching with fear.

Swiftly
 he slit

down the muscular length
exposing the bone in its red canal.

She played dead on the rock

 dead by the blue lagoon
 dead to the ends of her divided tail.

He fell on her, sunk himself deep
into the apex.

Then he fled
 on his human legs.

Human love cried the sea,
the sea in her head”.

3.1.4 Músicas misóginas e violentas: Ouvindo e reproduzindo estereótipos

A linguagem é muito poderosa, é uma forma perspicaz e eficaz na produção e reprodução de desigualdades: ela atravessa e constitui a possibilidade da comunicação e da troca entre os seres. Através da linguagem, as músicas produzem sentidos e significados que expressam relações de poder construídos historicamente que são reproduzidas na maioria das vezes sem questionamentos e perpetuadas como algo natural. No entanto, a linguagem não apenas expressa relações, poderes, e lugares, ela os institui; ela não apenas veicula, mas produz, reforça e fixa diferenças. Assim, quando produzimos uma música que transmite a violência, acabamos reproduzindo essa violência em terceiros, dado que as letras dessas músicas representam um sistema que se retroalimenta.

Nessa perspectiva, “na visão do teórico Bakhtin, a linguagem é o confronto de várias vozes sociais, que produzem e reproduzem significados e, além disso, é promovido pelo dialogismo. Trazendo esse conceito para música, a interação verbal entre o cantor(a) e o(a) ouvinte são relações socioculturais, pois para Bakhtin nenhuma palavra é de autoria própria, mas sim uma perspectiva de outra(s) voz(es)”¹⁸⁸.

Dessa forma, perceber a infinidade de músicas que depreciam a figura feminina, com letras sexistas e erotizadas, de diversos estilos, em inúmeros setores da sociedade, e em múltiplas sociedades, nos faz entender a gravidade dos padrões heteronormativos, misóginos e machistas enraizados, e como através das letras musicais se reforça um universo de diferenças entre o masculino e o feminino, reproduzindo preconceitos e discriminações que, para Foucault¹⁸⁹, são relações de poder e técnicas de controle de um gênero sobre o outro, o que perpetua esse sentimento de dominação e violência de gênero, atuando como uma verdadeira ferramenta para tal propósito.

Resta nítido aferir, portanto, que a música também perpetua a cultura do estupro através da incitação e da repetição dos discursos mencionados, encontrados principalmente em músicas de rap/hip hop, pop, funk, kizomba, sertanejo e forró. Nesse sentido, há ainda a difusão da ideia de que a cultura do estupro é advinda principalmente da cultura do funk.

De fato, este gênero musical apresenta várias letras que refletem e incitam a ocorrência de uma violência sexual, com o agravante de que possui um enorme alcance midiático, tal como ocorre no funk que aduz o que se segue: “a novinha não dá moral (gíria para demonstrar interesse), a novinha não quer dar (gíria para querer manter relação sexual), vou lhe socar a pica (gíria para relação sexual) mesmo sem ela deixar”¹⁹⁰. Entretanto a apologia à cultura do estupro musical não é exclusiva do funk ou dos outros gêneros musicais mencionados, ela pode ser encontrada em outros inúmeros estilos.

Chico Buarque, um dos maiores nomes da música popular brasileira, canta sobre violência sexual em “Se eu fosse seu patrão”, canção na qual diz que “Se eu fosse teu

¹⁸⁸ ANDOZIO, Juliana. *Sexismo e o machismo na música: uma possível influência na formação e erotização de crianças e adolescentes*, Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Especialização de Gênero e Diversidade na Escola. Florianópolis/SC 2016.

¹⁸⁹ FOUCAULT, Michel Foucault *Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

¹⁹⁰ JUAN, *Mc Don*. *Ôh Novinha*, 2016.

patrão, eu encurralava, te dominava, te violava no chão, te deixava rota, morena”. E, em “Mulheres de Atenas”, reforça os estereótipos de gênero, da mulher para o outro, da mulher submissa e servil, ao cantar “mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas, vivem para os seus maridos, orgulho e raça de Atenas”.

Justin Bieber, em seu sucesso “What do You Mean?” carrega a descrença e o desrespeito da palavra feminina e a crença de que um não feminino é na verdade um sim, em uma letra que pergunta “o que você quer dizer, quando você balança sua cabeça em sim, mas você quer dizer não, o que você quer dizer, quando você não quer que eu me mova, mas você diz para eu ir”.¹⁹¹

No estilo musical brasileiro chamado Forró, pode ser citada a composição interpretada pelo grupo Aviões do Forró que traz em sua letra o que se segue: “taca cachaça (gíria para embriagar alguém) que ela libera (gíria para relação sexual)”¹⁹², em uma clara apologia ao estupro de vulnerável, o que vislumbra crime tipificado no Art. 287 do Código Penal brasileiro¹⁹³ e no Art. 298 do Código Penal Português.¹⁹⁴

Ademais, em um dos casos mais explícitos que relacionam diretamente a música e a cultura do estupro, se vislumbra a música “Blurred Lines”, de Robin Thicke, a qual desvaloriza o consentimento feminino, ao cantar sobre como ele sabe que, mesmo sem dizer que sim, a garota o quer, já que “pelo jeito que você me agarra, você deve querer fazer sacanagem”.¹⁹⁵

Ou seja se torna nítido o fato de que vivemos em uma cultura musical universal que naturaliza comportamentos abusivos, misóginos e criminosos relacionados à mulher, em que a figura feminina perde sua dimensão real na força dos contornos que a contêm no verso. Naturaliza porque o discurso depreciativo falado também é cantado, vem acompanhado pelo dó ré mi fá, tem forma de rima.

¹⁹¹ BIEBER, Justin. *What do you mean?* in *Purpose*, 2015.

¹⁹² FORRÓ, Aviões do. *Taca cachaça que ela libera*, in *Cleber & Cauan*, 2015.

¹⁹³ Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

¹⁹⁴ Art. 298 - Apologia pública de um crime 1 - Quem, em reunião pública, através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica, recompensar ou louvar outra pessoa por ter praticado um crime, de forma adequada a criar perigo da prática de outro crime da mesma espécie, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

¹⁹⁵ TICKE, Robin. *Blurred Lines* in *Blurred Lines*, 2013.

Além de todos os exemplos citados, inúmeras outras letras de canções reforçam estereótipos de gênero, sexualizam, objetificam e erotizam a mulher, fazem apologia ao estupro, à pedofilia, e à culpabilização da mulher no que toca às violências de gênero, e, ainda assim, são amplamente difundidas, inclusive pelas próprias mulheres, e por crianças e adolescentes, que muitas vezes sequer compreendem totalmente o que estão reproduzindo, o que é extremamente nocivo tendo em vista que essa distorção da realidade, numa mente ainda em formação, pode contribuir para que as novas gerações continuem reproduzindo os mesmos discursos.

Não encontramos espaço para formação de opinião própria e conforto sonoro, crescemos achando que toda loira é burra¹⁹⁶, que um tapinha não dói¹⁹⁷, que beleza é fundamental¹⁹⁸, mas que se for feia de cara, que pelo menos seja boa de bunda¹⁹⁹. Chamamos mulheres de *ordinárias, safadas, gostosas, cachorras*; chamamos crianças e adolescentes de *novinhas ou ninfetas*, sexualizando-as. Jogamos pedra na Geni porque Geni gosta de apanhar.²⁰⁰ Achamos natural quando uma criança canta que vai cortar a cabeça de Maria Chiquinha e aproveitar o resto²⁰¹. Aprendemos que só Amélia é mulher de verdade já que ela não tem a menor vaidade²⁰², e, assim, estamos contribuindo na perpetuação de estereótipos femininos e disseminando mensagens que naturalizam e legitimam a violência sexual.

3.1.5 *Lo-lee-ta*

“Lolita, luz da minha vida, labareda em minha carne, minha alma, minha lama. Lo-lee-ta: a ponta da língua faz uma viagem de três passos pelo céu-da-boca abaixo e, no terceiro, bate nos dentes. Lo. Lee. Ta. Pela manhã, um metro e trinta e dois com suas meias curtas; era Lo, apenas Lo. De calças práticas, era Lola. Na escola, era

¹⁹⁶ “E pra voce me entender vou ser ate mais direto: Lôrabúrta, cê não passa de mulher-objeto”. PENSADOR, Gabriel o. *Lôraburra in Gabriel, o Pensador, 1993.*

¹⁹⁷ “Se te bota maluquinha/ Um tapinha eu vou te dar porque/ Dói, um tapinha não dói”. TIGRÃO, Bonde do. *Só um tapinha in Pega o bonde e vem, 2002.*

¹⁹⁸ “Que me perdoem as feias, mas beleza é fundamental”. MORAES, Vinicius de.

¹⁹⁹ Raimundos. *Pequena Raimunda in Lapadas do povo, 1997.*

²⁰⁰ BUARQUE, Chico. *Joga pedra na Geni in Obra do Malandro, 1978.*

²⁰¹ “Maria Chiquinha então eu vou te cortar a cabeça/ Que cocê vai fazer com o resto, Genaro, meu bem? Que cocê vai fazer com o resto? O resto? Pode deixar que eu aproveito”. Sandy & Junior, *Maria Chiquinha in Aniversário do Tatu, 1991.*

²⁰² ALVES, Ataúlfo e LAGO, Mário. *Ai que saudades da Amélia. 1942*

Dolly. Era Dolores na linha pontilhada onde assinava o nome. Mas nos meus braços era sempre Lolita”. (Lolita, Vladimir Nabokov)²⁰³

Poucos inícios de livro são tão bonitos quanto o de Lolita. Um verdadeiro clássico da literatura, cuja relação entre o leitor e o autor já se estabelece no primeiro parágrafo, em que aquele, ao ler as primeiras palavras, se transfere da condição de leitor à personagem da narrativa, ao colocar em sua boca a separação de Lo – lee – ta, como a conferir-lhe a veracidade de sua própria língua, o que se dá através da capacidade narrativa e manipulativa do autor ao descrever uma história de “amor”. Uma lástima se tratar de uma história de “amor” entre um homem de mais de 40 anos e uma criança de 12 anos. Um homem que pela qualidade de padrasto da criança teria o dever de cuidado e proteção da mesma.

Lolita teve críticas que desconsideraram a diferença de idade entre os dois personagens, a pedofilia de Humbert e os estupros sofridos diariamente por Lolita, colocando-a em uma posição de sedutora, afinal Lolita revela que já teve experiências amorosas antes de conhecê-lo (calha ressaltar que com meninos da sua idade), o que para o narrador demonstraria que ela já teria consciência de seus desejos. E ele, como homem, não controla seus instintos animais diante disso. Dessa forma, o que ocorre entre os dois não é considerado um “estupro” por ele, e nem por milhares de leitores, pois ela foi hipersexualizada, e a relação deles romantizada.

Isso faz parte da Cultura do Estupro: quando uma mulher sofre uma violência sexual, buscam-se explicações em sua história pregressa de forma a responsabilizá-la e culpabilizá-la pelo próprio abuso ao contrariar a tese de que ela foi forçada a fazer algo que não queria, mesmo, *in casu*, diante da idade da personagem e da passagem²⁰⁴ em que Humbert droga Lolita para eles terem relações sexuais, o que em ambas as situações

²⁰³ NABOKOV, Vladimir. *Lolita*. Tradução: Fernanda Pinto Rodrigues. Ed. Abril, Controljornal, 2000.

²⁰⁴ “Como eu esperava, ela deu o bote sobre o frasco contendo cápsulas rechonchudas, lindamente coloridas e carregadas do Sono da Bela.

“Azul!”, exclamou ela. “Azul violeta. Do que elas são feitas?”

“Céus de verão”, disse eu, “ameixas e figos, e o suco de uva dos imperadores”. NABOKOV, Vladimir, ob. cit. p. 100

configura estupro de vulnerável e que foram transfigurados em relações sexuais consentidas.

Nesse viés, a sexualização das crianças e das adolescentes é abordada no livro *The Lolita Effect: The Media Sexualization of Young Girls and What We Can Do About It*²⁰⁵. O chamado *Efeito Lolita* se trataria de uma série de mitos sobre a sexualidade das meninas, as quais são tidas como sedutoras, precoces e maliciosamente ingênuas, o que é incitado pela mídia através de um marketing agressivo que empurra na direção delas mitos de sexualização naturalizados na nossa cultura através da criação e manutenção do arquétipo da ninfeta.

Ademais, Humbert é o narrador da história. Quando lemos *Lolita*, estamos completamente à mercê de Humbert—assim como Dolores Haze. Da mesma maneira que ele a ludibria através de seu discurso poético ao disfarçar suas intenções ao drogá-la, ele faz com o leitor durante toda a narrativa, afinal se trata da palavra de um narrador-personagem. E um narrador em primeira pessoa revela o seu olhar parcial sobre um episódio, uma construção ilusória sobre um universo próprio de significação para os dados reais. Desta forma, Humbert transmite a ideia de que *Lolita* o seduziu, que ela o desejava, o que exige do leitor muito mais do que uma leitura passiva e linear, que exige um olhar atento e uma percepção crítica aguçada, a fim de não tornar-se cúmplice do pedófilo.

Somado a isso, a primeira página do livro já revela o final da narrativa com o julgamento e a conseqüente condenação do personagem,²⁰⁶ o que transforma todas as páginas que se seguem em uma verdadeira autodefesa, em que muitas vezes diante da retórica poética dos apaixonados, nos questionamos se ele é efetivamente culpado.

Assim, apesar do título do livro, Humbert é o personagem principal, e se faz necessário perceber que a voz de *Lolita* tem muito menos valor que a dele, numa tentativa de roubar a voz e o olhar das vítimas de estupro e deslocar esse foco para o abusador. Isso também faz parte da Cultura do Estupro: a descrença na voz da vítima, o maior peso conferido à voz do abusador e o roubo do conflito.

²⁰⁵ DURHAM, M. Gigi. *The Lolita Effect: The Media Sexualization of Young Girls and What We Can Do About It* The Overlook Press; 1 edition 2008.

²⁰⁶ “Senhoras e senhores do júri, a prova número um é aquilo que os serafins, os próprios serafins desinformados e simplórios com suas asas preciosas, invejaram. Contemplai esse emaranhado de espinhos”. NABOKOV, Vladimir, *ob. cit.* p. 01.

Nabokov ainda constrói uma dualidade opositiva entre Clare Quilty, pedófilo e sequestrador de Lolita na narrativa e Humbert, configurando um verdadeiro maniqueísmo entre o bem e o mal.²⁰⁷ Nesse giro, Humbert é representado como o herói apaixonado e Quilty como o vilão pervertido, como o culpado (começando pelo nome facilmente associado à palavra “guilty”, ou seja, culpado na língua inglesa) em que os abusos de Humbert sobre Lolita são retratados como prova de amor, enquanto Quilty é retratado como sendo “o verdadeiro pedófilo”, assumindo todas as características negativas.

Como resultado tendencioso Humbert assume o papel de herói romântico e trágico e o assassinato de Clare Quilty por Humbert é desejável, já que representa a eliminação suprema do Mal pelo Bem. É desta maneira que Humbert é absolvido pelo olhos do leitor-voyer, cujo crime é visto como um ato de amor e não de vingança, em que perante o amor do herói romântico tudo é justificável, seja a pedofilia, seja o assassinato.

Desta forma, o que vislumbramos no cardápio literário disponível e que engloba desde as obras clássicas até as contemporâneas, é que, mesmo diante de livros que denunciam situações de violência sexual, muitas obras não se dedicam a desconstruir a Cultura do Estupro, mas sim a construí-la e perpetuá-la, através de sua naturalização. E de forma romantizada. O que não só a perpetua, mas se confunde com ela.

Ademais, quase sempre são narradas sob a ótica androcêntrica, através de personagens-narradores masculinos e autores masculinos, sendo nítida a ínfima presença feminina.²⁰⁸ O que se dá em razão da misoginia literária, em razão do pouco espaço conferido à voz feminina, tantas vezes abafada, na tentativa da manutenção da hegemonia masculina através da representação limitada e estereotipada da mulher dentro dos papéis conferidos pelos homens e que datam da literatura grega de Homero, Hesíodo, Ovídio e Eurípides, ponto de partida e de repetição até os dias hodiernos.

²⁰⁷ “Culpado de matar um Safado. Oh, minha Lolita, já só posso brincar com palavras”. NABOKOV, Vladimir, *ob. cit.* p. 30.

²⁰⁸ “Disse-lhes, no transcorrer deste ensaio, que Shakespeare teve uma irmã; mas não procurem por ela na vida do poeta escrita por Sir Sidney Lee. Ela morreu jovem — ai de nós! Não escreveu uma só palavra. Está enterrada onde os ônibus param agora, em frente ao Elephant and Castle. Pois bem, minha crença é de que essa poetisa que nunca escreveu uma palavra e foi enterrada numa encruzilhada ainda vive. Ela vive em vocês e em mim, e em muitas outras mulheres que não estão aqui esta noite, porque estão lavando a louça e pondo os filhos para dormir. Mas ela vive; pois os grandes poetas nunca morrem, são presenças contínuas, precisam apenas da oportunidade de andar entre nós em carne e osso”. WOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Editora Tordesilhas, 2014.

4. COMO MUDAR? DESCONSTRUINDO OS DISSABORES DOS ESTEREÓTIPOS

4.1 (Des)construtivismos de gênero ou reconstrução social de gênero

“Desconstruir uma oposição é mostrar que ela não é natural e nem inevitável mas uma construção, produzida por discursos que se apóiam nela, e mostrar que ela é uma construção num trabalho de desconstrução que busca dismantelá-la e reinscrevê-la - isto é, não destruí-la mas dar-lhe uma estrutura e funcionamento diferentes”. (Jonathan Culler)

O livro *Gifts* de Ursula K. Leguin²⁰⁹ traz a realidade de uma comunidade medieval cujos habitantes vivem sob o jugo do que eles chamam de “dons”, um poder hereditário que varia em força de acordo com as gerações, e que são, em sua maioria, danosos, tendo como exemplo criar doenças, cegueiras, forçar a mente de outra pessoa à obediência, dentre outros. O personagem Orrec, por exemplo, é herdeiro do dom de *desfazer*, seja um nó em uma corda ou a estrutura de uma criatura viva, o que o leva a fazer coisas terríveis e, portanto, lutar desesperadamente contra suas habilidades. No mesmo sentido se encontra a personagem Gry, uma menina que é herdeira do dom de falar com os animais e é igualmente relutante em usá-lo para seu objetivo local esperado: chamar animais para serem abatidos em uma caçada.

Assim, diante dessa inquietude e contra todas as crenças naturalizadas pela cultura de sua comunidade, as crianças vislumbram um momento de epifania ao perceber algo profundo e fundamental: o dom de Orrec de *desfazer* na realidade seria um dom de *fazer*, tomado do avesso e transformado em uma arma. O dom de convocar animais de Gry para caçá-los, na verdade deveria ser utilizado para que os humanos convivessem em harmonia

²⁰⁹ GUIN, Ursula K. Le, *Gifts*, Editora: Harcourt, 2004.

com aqueles e o dom de criar uma enfermidade devastadora seria o avesso de um dom de cura.

O que os faz se questionar se estariam utilizando as suas habilidades *ao avesso*, ou seja, para causar danos ao invés de ajudar, como armas e não verdadeiramente como dons. As crianças, assim, descobriram a empatia sozinhas, olhando para o lado de dentro, nada do lado de fora refletia essa realidade de volta, o que não a tornava irreal, e que as motivava a lutar pela sua crença. Descubrem, desta forma, que a violência é a empatia ao avesso, que tudo está conectado, e que, portanto, se possuem o dom da violência, possuem também o dom da empatia, onde tudo é uma questão de perspectiva.

A lógica da obra em questão pode servir de inspiração para a nossa sociedade, uma sociedade em que a cultura do estupro é evidente, em que a violação e as demais formas de violências contra a mulher são naturalizadas, banalizadas e legitimadas. Pode servir de inspiração para o mesmo questionamento: será que estamos utilizando os nossos dons ao avesso? Se sim, como podemos transformar e desconstruir essa realidade? A resposta seria transformar a cultura do estupro em uma cultura da empatia.

Abriu-nos para uma consciência crescente da descontinuidade, da não-linearidade, da diferença, de um novo olhar, um novo pensamento, da necessidade do diálogo, do respeito, da alteridade, da complexidade, da compreensão, do desvio e do desafio, da civilidade, exaltando a mudança, o novo contexto, para uma ressignificação profunda das ideias compreendidas entre os seres humanos. Desconstruir idéias. Desconstruir pessoas.

Desnaturalizar a misoginia e o machismo que estão tão socialmente enraizados, desconstruir os dissabores dos estereótipos através de um processo constante de desmoralização de pensamentos discriminatórios e de quebra da sistematização dos papéis de gêneros, que por si só, já se tratam de conceitos construídos socialmente e que, em razão disso, da mesma forma que foram construídos, podem ser desconstruídos.²¹⁰

No que concerne à essa desconstrução, Jacques Derrida foi o criador do chamado *método de desconstrução* e postula que as formações culturais e intelectuais humanas sofrem reinterpretações e ressignificações como elementos fundantes de um novo conhecimento, afinal, como dizia Nietzsche, “não existem fatos, apenas interpretações”.

²¹⁰ OAKLEY, Ann. *Sex, gender, and society*. United Kingdom, Ashgate Publishing, 2015.

Para Derrida, a desconstrução não quer dizer a destruição, mas sim desmontagem, decomposição, re-configuração e reconstrução dos elementos da escrita, uma vez que “a linguagem se cria e cria mundos”²¹¹.

Ainda segundo ele, os discursos de um sistema de pensamento hegemônico têm seus significados tradicionais corrompidos quando, diante de novos contextos, exigem novas leituras, em um processo contínuo e vertiginoso, que implica em profundas transformações, e isso seria tanto inevitável quanto necessário. Nesse sentido se deve:

"re-colocar, a cada vez, tudo em jogo, de acabar para recomeçar, de acabar por recomeçar. Não no sentido de esquecer o já sabido, de reinventar o mesmo, mas de se colocar a tarefa de redefinir as tonalidades do acontecimento".²¹²

Ou seja, diante desse novo contexto de ressignificação de pensamentos hegemônicos, nos encontramos diante da transversalidade de gênero²¹³, da ruptura entre a noção biológica de sexo e a noção social de gênero, do entendimento de que a construção social de gênero – e dos seus papéis - perpassa as mais diferentes áreas do social, e que, portanto, não se limita arbitrariamente em relação à diferenciação de sexos de homens e mulheres, o que demanda a construção de um novo paradigma metodológico.²¹⁴

Primar por uma visão cultural do social, em que as premissas do social são cada vez mais vistas como culturalmente construídas,²¹⁵ desnaturalizadas, e, portanto, passíveis de reconstruções culturais, a partir de um “construtivismo social de gênero”²¹⁶, isto é,

²¹¹ DERRIDA, Jacques. *Gramatologia*. Tradução: Mirian Chnaiderman e Renato Ribeiro, São Paulo: Perspectiva, 2006.

²¹² SISCAR, Marcos. *O Coração Transtornado*. In: NASCIMENTO, Evando (Org.). Jacques Derrida: *pensar a desconstrução*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p.141.

²¹³ Incorporação da Igualdade de Género em todas as políticas setoriais: educação, saúde, trabalho, ambiente, administração pública, segurança social: Guião de Educação *Género e Cidadania*. 2º ciclo do ensino básico. Clarinda Pomar (coord.) CIG. Lisboa, 2012.

²¹⁴ “A ello contribuyó mucho la distinción entre sexo y género, porque con ella se nos liberaba del peso de una tradición patriarcal que vinculaba nuestro sexo con contenidos predeterminados que habían servido para justificar la exclusión de las mujeres del espacio que entonces llamabamos publico. El concepto de género nos dijo que lo femenino y lo masculino eran construcciones socioculturales cargadas de estereotipos y que, como tales, podían y debían cambiarse, cuando no, eliminarse”. JARAMILLO Concepción, *Hacer educación en femenino*. DUODA Revista d'Estudis Feministes num 22, 2002.

²¹⁵ Judith Butler defende que o gênero e o sexo são performativos ou seja vão-se construindo pelo discurso. Não há corpo pré-existente à sua inscrição cultural. BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.25.

²¹⁶ MACHADO, Lia Zanotta. *Gênero, um novo paradigma?* Cadernos pagu (11) 1998: p. 107-125.

sensibilidade e crença de que as construções sociais de gênero não são inertes nem eternas, mas mutáveis e reconstruíveis, e que qualquer limitação de feminino e masculino é contestável. Um pensamento social amplo que aglutina e produz um amálgama entre a afirmação do caráter cultural das idéias de masculino e feminino e a constatação de que cabe a cada indivíduo construir o seu gênero e a sua sexualidade.

Desta forma, a invisibilidade e a subordinação feminina diante do mito do neutro masculino universal, os comportamentos, as atividades, os empregos, as personalidades, e as características associadas ao feminino e ao masculino, ou seja, os chamados estereótipos de gênero,²¹⁷ bem como as dicotomias utilizadas em termos de hierarquia de valor, em que o masculino sempre desponta em posição superior, devem ser desconstruídos.²¹⁸ Esta ruptura com o determinismo biológico é fundamental.

A diferenciação de sexo frágil e forte, colocando a mulher em condição de fragilidade, e o homem visto como o sexo forte, violento, ativo, sexual, paternalista, controlador e provedor responsável pela família e a mulher como submissa, maternal, fraca, passiva, decorativa e controlável, mantém e perpetua a estrutura patriarcal,²¹⁹ e a consequente dominação masculina em relação à mulher é prejudicial inclusive para o homem.

Nesse sentido se vislumbra o documentário "*The mask you live in*",²²⁰ produzido por Jennifer Siebel Newsom, a mesma diretora do já mencionado documentário "*Miss representation*", a respeito da má representatividade feminina, cuja poderosa repercussão culminou na criação do "*The representation project*"²²¹, um projeto que utiliza as mídias como catalizadoras de uma transformação cultural de gêneros.

²¹⁷“Ideias criadas socialmente sobre o que deve ser e fazer um homem e uma mulher. Estas ideias, uma vez apropriadas por toda a sociedade, levam às diferenças de papéis sociais e conduzem a práticas discriminatórias sobre as mulheres”. CARDONA, Maria João (coord.), *Guião de educação Género e cidadania* 1º ciclo Lisboa, 2015. CIG: Comissão para cidadania e igualdade de gênero.

²¹⁸ LEITE, Taís de Souza, *Cultura Do Estupro: A desconstrução das categorias sociais da mulher*, Anais do Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental: Estudos de gênero e sexualidade nas amazônias: limites, interseccionalidades e silenciamentos, 2016.

²¹⁹ AMANCIO, Lígia. Masculino e feminino: *A construção social da diferença*. Edições Afrontamento. Centro de Estudos Sociais.

²²⁰ THE mask you live in. Direção: Jennifer Siebel Newsom Produção: Jennifer Siebel Newsom, Jessica Congdon EUA, 2015, (89min)

²²¹ Disponível em: <http://therepresentationproject.org/>

“*The mask you live in*”²²² aborda sobre a masculinidade heteronormativa hegemônica e os seus possíveis danos à sociedade, a todos os sexos, mas dando ênfase aos meninos, em razão da imposição dos conceitos patriarcais sobre a tradicional masculinidade—tomando a famosa frase de Simone de Beauvoir analogamente: não se nasce homem, torna-se homem— no intuito de mostrar que outras masculinidades são possíveis, e que nem toda masculinidade precisa ser tóxica.²²³

O documentário explora de forma bastante sensível como a construção de conceitos herméticos e estereótipos de masculinidades afetam a vida de incontáveis meninos e jovens em todo o mundo, prejudicando-os em seu desenvolvimento psicológico e emocional ao longo da vida. É uma fratura exposta no sistema de repressão e pressão emocional em que são criados e desenvolvidos os homens na sociedade patriarcal em que vivemos, na qual são ensinados desde pequenos a "não chorar" (pois é "coisa de menina") e a "ser um homem".

Mas o que significa ser um homem? Será que ser um homem é ser agressivo, insensível, ter habilidades atléticas, pouca inteligência emocional e ter o dom dos números e da engenharia, ou isso é representativo das construções de estereótipos e das narrativas limitativas de gênero, e de sexo, desenvolvida por nós ao longo do tempo?

Frases como "*boys don't cry*", "*be a man*" e "*man up*" são umas das mais destrutivas da nossa cultura e não passam de construções de linguagens para silenciar meninos e homens, o que, junto com os estímulos de videogames violentos, exaltação poética dos arquétipos masculinos na televisão, no cinema, nas mídias em geral e músicas que incitam o machismo e a misoginia, são um terreno fértil para a violência florescer. É preciso que fique claro que a masculinidade patriarcal hegemônica não é orgânica, é

²²² “He wears a mask, and his face grows to fit it”. (George Orwell) No mesmo sentido, Erving Goffman considera as interações entre os indivíduos como representações teatrais, chamando atenção para o cenário em que os atores evoluem, para a máscara que usam e para o papel que representam: elementos por meios dos quais se busca controlar as impressões transmitidas ao seu público, como um jogo em que os atores se comportam de forma calculista, estrategista, manipulando informações para atingir um determinado fim. GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Editora Vozes. Petrópolis 2009.

²²³ “The term used to define what men undergo in a rape culture is "toxic masculinity". This is a gender stereotype burdening the men in society, depicting men as sexually driven, violent beings (...) Enabling women to take control and be strong will allow men to relieve themselves of that responsibility, imposed on them by the toxic masculinity in a rape culture”. WATSON, Emma, the UN Goodwill Ambassador for Women. "*He For She Launch*." United Nations Headquarters, New York. 12 Apr. 2015. Speech

reativa, ou seja, os homens demonstram mais agressividade e menos empatia porque são socializados assim. É uma reação às nossas ações (ou à falta delas): à criação deficiente dos pais, à ausência de educação escolar sexual (que inclua igualdade e diversidade) e emocional e o estímulo ao consumo de mídias violentas, o que culmina em uma hipermasculinidade nociva.

Nós construímos uma forma de masculinidade tão fragilizada que os jovens sentem a necessidade de prová-la o tempo todo, seja ao praticar "bullying", atos de vandalismo, usar drogas ou assediar mulheres. E muitas vezes quando o menino se nega a praticar "bullying" ou outros atos para "provar a sua masculinidade" ele passa a sofrer o "bullying", por não se encaixar no que o documentário chamou de "caixa da masculinidade" (os estereótipos), o que muitas vezes pode levar a depressões e inclusive suicídios.

É o momento de repensar a masculinidade de uma forma mais crítica e expandir/desconstruir o que significa ser um homem, o que implica em incluí-los no processo de combate ao modelo hegemônico de masculinidade e de tradição dos privilégios machistas encabeçado pelos movimentos feministas, afinal o modelo masculino atual é a raiz do problema de desigualdade e consequente violência de gênero (a qual é vivida pelas mulheres, mas é de responsabilidade dos homens).

Dessa forma seria importante que os homens percebessem a importância da desconstrução da masculinidade hegemônica e fossem incluídos no compromisso da referida luta a fim de serem conscientizados que seja por ação, por omissão, cumplicidade ou indiferença são parte do problema e que, por isso, devem ser parte da solução.²²⁴

Serem conscientizados da importância da construção de novos modelos de masculinidade que repercutam em uma mudança nas estruturas patriarcais atuais, através de uma flexibilização desse modelo e incorporação de formas mais saudáveis de se relacionar socialmente, através da expressão de afetos, comunicação horizontal, despatriarcalização do amor romântico, autocrítica, redefinição de papéis de gênero e formas alternativas e pacíficas de resoluções de conflitos, o que já vem sendo entendido pelo chamados "*nuevos*

²²⁴ SEGURA, Anni Marcela Garzón "*Y que és de los hombres em la erradicación de la violencia de género? El papel de los hombres em la solución del problema*" in *Desigualdad y violencia de género em un contexto de crisis generalizada*. Coord: Angela Figuerelo Burrieza. Granada, 2016. Editorial Comares, S.L, p. 173.

*hombres*²²⁵, ou seja, os homens igualitários afetados pela atual crise de masculinidade e que marcham nas ruas ao lado das mulheres por uma cultura mais saudável e consequentemente uma sociedade mais igualitária.

Acreditamos, portanto, que essa questão deve ser tratada de forma inclusiva, empática e pluridisciplinar e que sua resolução deve recair sobre a sociedade enquanto estrutura coletiva, não excluindo os homens²²⁶ (que se identificam com os feminismos) dos movimentos feministas apenas por serem homens, afinal “parte de transformar a cultura do estupro é transformando a masculinidade”²²⁷. É certo que os homens, em geral, não precisam enfrentar tantos medos, frustrações e discriminações quanto as mulheres precisam enfrentar no decorrer da vida, contudo as mulheres devem se conscientizar que os homens também têm, como demonstrado no documentário em pauta, fragilidades pessoais para lidar, cuja intersecção entre ambas as questões é o machismo.

Assim, resta nítido que os estereótipos podem ser bastante prejudiciais para ambos os gêneros uma vez que são uma leitura distorcida e redutora da realidade, um forte poder normativo, na medida em que assumem não apenas uma função descritiva das supostas características dos homens e das mulheres, mas também consubstanciam uma visão prescritiva dos comportamentos (papéis de gênero) que ambos os sexos deverão exhibir, porque veiculam, ainda que implicitamente, normas de conduta. Eles se encerram em si.

O problema reside no fato destas lentes (turvas) conduzirem a uma visão limitada do mundo e acarretarem consequências negativas para a pessoa, tanto a nível individual como coletivo, ao caracterizarem as chamadas narrativas limitativas de gênero,

²²⁵ GÓMEZ, Coral Herrera. *La crisis de masculinidad y los nuevos hombres*, Disponível em: <http://www.lr21.com.uy/comunidad/1055105-la-crisis-de-masculinidad-y-los-%E2%80%9Cnuevos-hombres%E2%80%9D>. Acreditamos que estes “*nuevos hombres*”, podem não ser tão novos assim e datarem da “*Declaration of Sentiments*” dos EUA (1848), um documento assinado por 68 mulheres e 32 homens, e que, com caráter denunciatório, compila os direitos civis, políticos, religiosos e sociais das mulheres. Disponível em: http://www.womensrightsfriends.org/pdfs/1848_declaration_of_sentiments.pdf

²²⁶ “Não podemos mais abordar a questão da igualdade como antes, como sendo essencialmente uma questão de mulheres, relativa à sua discriminação, face a uma norma, que seria o homem. Os homens não podem mais ficar à parte nesse debate”. Trecho de discurso proferido por Pierre Henri Imbert, Diretor dos Direitos Humanos do Conselho da Europa em 1997.

²²⁷ FLETCHER, Pamela R. *Forum on Public Policy Dismantling Rape Culture around the World: A Social Justice Imperative*, St. Catherine University, St. Paul, Minnesota, p. 11.

impossibilitando a vivência de uma cidadania plena e a edificação de uma sociedade verdadeiramente democrática e plural, onde coexista singularidade e diversidade.²²⁸

Desta forma, se faz necessária a construção de direitos sociais e políticos que passem por uma redefinição do modelo patriarcal de reprodução social, tendo em vista que a violência de gênero é reflexo dessa estrutura patriarcal, que delimita os papéis sociais do homem e da mulher nas relações de poder, em que no que concerne ao estupro, a sexualidade é vista como puro lugar da iniciativa, o que faz ressaltar um puro lugar da sexualidade feminina como passivo, lugar morto porque não sujeito.

Com esse objetivo é imperiosa a perspectiva de uma convivência igualitária e fraterna entre gêneros cuja responsabilidade é de toda a sociedade, contudo a escola é um instrumento indispensável de transformação, já que a educação é o principal meio para a construção/desconstrução dos estereótipos sociais de gênero que predefinem o que é suposto ser e fazer um homem e uma mulher²²⁹.

Nesse viés, se faz necessária a implantação de uma educação sexual adequada, voltada a ensinar não só sobre prevenção de gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, mas também deve ensinar noções de consentimento e de identificação e combate à violência sexual; educação em igualdade²³⁰ de forma a desconstruir os estereótipos de gênero e retirar as mulheres da sombra de uma história construída em masculino; noções de civilidade; guia para uma linguagem promotora da igualdade entre mulheres e homens e o fim do masculino como neutro universal²³¹, dentre outras políticas educacionais.

²²⁸ BASOW, Susan A. *Gender: Stereotypes and roles, 3rd ed. CA, US: Thomson Brooks/Cole Publishing Co Gender: Stereotypes and roles, 3rd ed, 1992.*

²²⁹ Ata da Reunião de ministros/as responsáveis pela igualdade de gênero da comunidade dos países da língua portuguesa (CPLP). Lisboa, 04 de maio de 2010.

²³⁰ “El termino “coeducacion”, que en otros tiempos habia significado lo mismo que escuela mixta, se empezo a utilizar entonces con otro sentido. Con la coeducación se quiso significar una educación libre de sexismo que tuviera en cuenta tantoa las niñas como a los niños. Con estos analisis, no solo se criticaba la construccion del genero, sino que se ponia en evidencia la parcialidad de una visión de la educación que se autodenominaba neutra y universal pero que en realidad tenia rostro, forma y origen masculinos” JARAMILLO Concepción, *Hacer educación en femenino*. DUODA Revista d'Estudis Feministes num 22, 2002. Com esse objetivo: CARDONA, Maria João. *Education Guide Gender and Citizenship*. (Pre-school) Commission for Citizenship and Gender Equality Lisbon, January 2013, CIG.

²³¹ “Na elaboração de actos normativos deve neutralizar-se ou minimizar-se a especificação do gênero através do emprego de formas inclusivas ou neutras, designadamente através do recurso a genéricos verdadeiros ou à utilização de pronomes invariáveis”. Resolução do Conselho de Ministros n 198/2008 de 30 de dezembro de

Esse desenvolvimento de uma atuação pedagógica adequada se faz necessário tendo em vista que a progressiva consolidação da identidade de gênero na infância/adolescência abre caminho à apropriação de normas comportamentais rígidas, ou de estereótipos, as quais poderão ter uma influência perversa na autenticidade da sua trajetória de desenvolvimento individual, através da solidificação nas suas redes cognitivas de informação absorvidas pela criança. É necessário, assim, um movimento que almeja uma revolução na realidade social através de uma revolução no conhecimento.

Em suma, se faz mister a capacitação das mulheres para o mercado de trabalho, o incentivo às mulheres empreendedoras e o empoderamento das mesmas, dando-as voz para que não se calem diante da opressão e das narrativas limitativas, bem como o fim da masculinidade tóxica, através da educação em igualdade em casa, nas mídias e nos institutos educativos, afinal problematizar a desconstrução de papéis de gênero em ambientes de poder e saber é resistência. Também a escuta e a empatia são elementos indispensáveis para a produção de resistências, de forma a compartilhar nossos silêncios e de, enfim, vocalizá-los em uníssono.

4.2 O papel da arte na desconstrução da Cultura do Estupro

O fato social, segundo Durkheim²³², consiste em maneiras de agir, de pensar e de sentir que exercem poder de coerção sobre o indivíduo. No caso da cultura do estupro, esse fato está ligado à sexualização e objetificação da mulher que acaba por ser naturalizada no pensamento social dada a coerção (in)consciente exercida também pelos meios de comunicação social e artística. A ideia de que a mulher na novela, no filme, no livro, na música e em outros meios de comunicação é retratada muitas vezes apenas como a “extensão” do papel do homem e para o homem é fator significativo para esse desvio social.

2008, anexo 2: “Regras de legística na elaboração de actos normativos pelo XVII governo constitucional”. Com esse objetivo: ABRANCHES, Graça. *“Guia para uma linguagem promotora da igualdade entre homens e mulher na administração pública”* Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Lisboa, 2009.

²³² DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. Tradução. PAULO NEVES. Revisão da tradução. EDUARDO BRANDÃO. Martins Fontes. São Paulo 2007

Assim, afere-se que toda arte é um reflexo de seu tempo e de sua sociedade. Ela é uma extensão do pensamento social e do que é considerado certo, errado, aceitável, naturalizado ou normatizado. A pergunta que foi lançada no Capítulo 3 foi: Aonde está a mulher nesse espaço? A pergunta agora lançada é: Aonde *deve estar* a mulher nesse espaço? E para esse objetivo: Que cultura estamos consumindo? O que temos assistido? O que temos lido? O que temos ouvido? Ou seja, adaptando os termos de Freud, qual a nossa responsabilidade na desordem da qual nos queixamos?

Em meio à cultura hegemônica anteriormente demonstrada que reproduz estereótipos, machismos e misoginias, algumas iniciativas tentam pensar a mulher na arte para além de seu viver para o outro, como um ser individual e consciente das questões de gênero, apresentando as mulheres como sujeitos, inclusive como protagonistas, e não como objetos sexualizados e derivados. Infelizmente, ainda são experiências minoritárias frente ao conjunto hegemônico que quase não oferece lugar e voz para as mulheres por ser incompatível com a proposta patriarcal, contudo elas existem e devem ser consumidas e compartilhadas se queremos desconstruir a cultura machista aqui em questão.

É o caso, por exemplo, do grupo de publicitárias formado por Thais Fabris, Larissa Vaz e Maria Guimarães que formam o já citado coletivo 65/10 que, inspiradas pelas propagandas machistas de cerveja, tendo como gatilho principal a campanha da skol de 2015 retratada no Capítulo 3, decidiram criar a Cerveja Feminista,²³³ uma bebida que traz no rótulo a definição de feminismo, a fim de acabar com os tabus sobre este, sob o slogan “*para mulheres e homens*”, não sexualizando/objetificando as mulheres em suas propagandas, e sim as trazendo como sujeito, publico alvo, em uma tentativa também de trazer a discussão de gênero para a mesa de bar.

É aí que surge mais uma pergunta: De quem é a responsabilidade de se reforçar os velhos estereótipos de gênero na publicidade? Das agências, que produzem as campanhas, ou dos clientes, que as aprovam? Segundo uma das idealizadoras da citada cerveja, todos temos nossa cota de responsabilidade, tendo em vista que o mercado se acomoda em fórmulas e só reage quando há pressão da sociedade. Desta forma, o que se propõe com o

²³³ Disponível em: <http://www.b9.com.br/55442/opiniaio/cerveja-feminista-pelo-fim-dos-estereotipos-na-publicidade/> Acesso em: mar.2017.

produto em pauta é uma tomada de consciência, uma revisão dessas fórmulas, uma atualização, uma desconstrução.

Ademais, em vista dessa insatisfação quanto às propagandas de cerveja, na década de 80 foi criado no Brasil o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR, cuja missão é “impedir que a publicidade enganosa ou abusiva cause constrangimento ao consumidor ou a empresas e defender a liberdade de expressão comercial”. O CONAR presta atendimento às denúncias dos anúncios publicitários, que passam a ser julgados pelo Conselho de Ética²³⁴ e, quando comprovada a procedência de uma denúncia, o Conselho recomenda aos veículos comunicacionais a suspensão da exibição da peça publicitária ou sugere alterações à propaganda.

Especificamente no que toca às campanhas de cerveja o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária traz no seu anexo “cervejas e vinhos” o princípio do consumo com responsabilidade fiscal, o qual aduz o que se segue: “A publicidade não deverá induzir, de qualquer forma, ao consumo exagerado ou irresponsável. Assim, diante deste princípio, nos anúncios de bebidas alcoólicas eventuais apelos à sensualidade não constituirão o principal conteúdo da mensagem e modelos publicitários jamais serão tratados como objeto sexual”.

Dessarte, diante da atuação em conjunto da norma regulamentar e do alastramento de informações e de discussões em torno das questões de gênero e das questões feministas, em 2016 sete propagandas foram punidas pelo CONAR, por terem elementos considerados machistas, que objetificam o corpo da mulher e/ou desrespeitam a condição feminina. O número pode parecer ínfimo, contudo há dez anos nenhuma das denúncias que foram julgadas pelo órgão, sobre essa matéria, geraram punição. Ademais, os processos relacionados a machismo julgados pelo CONAR cresceram 87,5% em dez anos, se comparados os dados de 2006 e 2016²³⁵, e, como resultado, algumas mudanças passaram a

²³⁴ Os preceitos básicos que definem a ética publicitária são: 1. Todo anúncio deve ser honesto e verdadeiro e respeitar as leis do país; 2. *Deve ser preparado com devido senso de responsabilidade social; evitando acentuar diferenciações sociais*; 3. Deve ter presente a responsabilidade da cadeia de produção junto ao consumidor; 4. Deve respeitar a atividade publicitária e não desmerecer a confiança do público nos serviços que a publicidade presta (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária). Disponível em: <http://www.conar.org.br/>

²³⁵ O levantamento foi feito pelo UOL com base nos dados sobre casos julgados divulgados no site do Conar. O UOL analisou as denúncias classificadas nos subgrupos de "Respeitabilidade" e "Responsabilidade Social" nos anos de 2006, 2011 e 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

ocorrer nas propagandas de cerveja, em que as mulheres passaram a ser tratadas como sujeito da ação e menos sexualizadas. O que demonstra que o consumidor está fiscalizando mais as publicidades veiculadas pela imprensa, e que o consumidor de hoje não é só consumidor, é produtor de conteúdo.

Somado a isso, algumas propagandas mais atuais convergem no objetivo de combate aos estereótipos de gênero, tendo a título ilustrativo a marca britânica de absorventes BodyForm, com a assinatura da agência AMV BBDO de Londres, a qual lançou em abril de 2017 um comercial sem retratar o sangue menstrual feminino como um líquido azul, em que mulheres praticam esportes sob o slogan “Nenhum sangue pode nos parar”²³⁶. Bem como o comercial indiano do produto de limpeza *Ariel*²³⁷ que questiona os papéis de gênero desempenhados pelos homens e mulheres dentro de casa, ao trazer a hashtag *#ShareTheLoad* (*#DividaAsTarefas*) direcionada aos homens, sejam eles pais, maridos ou filhos, para que eles passem a dividir as tarefas domésticas com as mulheres, já que essas funções são, na verdade, responsabilidade de todos.

A ONU Mulheres, por sua vez, criou a campanha “*Autocomplete Truth*”, uma série de fotografias de mulheres com a boca coberta pela barra de buscas do Google, que traz as respostas do mecanismo de sugestão de busca para as pesquisas “Mulheres não podem”, “Mulheres não deveriam”, “Mulheres deveriam” e “Mulheres precisam”, na tentativa de explicitar a mentalidade geral da sociedade e conscientizar a população, visto que este mecanismo é formado através das pesquisas mais feitas para determinados termos. No caso da frase “as mulheres não podem”, por exemplo, uma das respostas possíveis é “ter direitos”. Assim, a entidade alerta a misoginia lançando a frase: “As mulheres não podem mais sofrer discriminação”²³⁸.

A ONU também lançou a campanha intitulada “*O valente não é violento*”, a qual é uma iniciativa dentro da campanha “*UNA-SE Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres*”, do Secretário Geral das Nações Unidas, que conta com o envolvimento de todas as agências da Organização, e tem como objetivo estimular a mudança de atitudes e comportamentos machistas, enfatizando a responsabilidade que os homens devem assumir

noticias/2017/04/11/conar-puniu-sete-publicidades-por-denuncias-de-machismo-em-2016.htm Acesso em: abr.2017.

²³⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8Q1GVOYIcKc&feature=youtu.be>

²³⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RVdlduwtEdE>

²³⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IkNIGuW-0g8>

na eliminação da violência contra as mulheres e meninas, bem como desconstruir a masculinidade tóxica, demonstrando que esta é prejudicial para ambos os gêneros.²³⁹ No mesmo sentido se dá a campanha #HeforShe, também promovida pela ONU Mulheres, no sentido da luta pela igualdade de gêneros através de ações, conversas, doações, depoimentos, compromissos, campanhas sociais e eventos, amplamente divulgada pelas mídias sociais.²⁴⁰

Ademais, posicionando-se em primeiro lugar no ranking de organizações contra a violência sexual nos EUA, se encontra o *RAINN (Rape, Abuse, & Incest National Network)*, fundado em 1994, por Scott Berkowitz. A instituição organiza a “Linha Nacional contra o Abuso Sexual” em parceria com mais 1.000 prestadores locais de serviço contra a agressão sexual em todo país, realiza programas de prevenção da violência sexual, de denúncia e de ajuda às suas vítimas, tendo ajudado mais de 2 milhões de pessoas desde sua fundação ao garantir que esses casos sejam levados à justiça.

Com o mesmo viés de denuncia se vislumbra a *SaferNet Brasil*, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em Direito com a missão de defender e promover os Direitos Humanos na Internet, ao receber denúncias de crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos no Brasil. É um sítio que congrega as notícias sobre estes crimes, seu combate e as respectivas sentenças, além de disponibilizar publicamente a legislação existente sobre crimes de informática.

Através da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, operada em parceria com o Ministério Público Federal, oferece à sociedade brasileira e a comunidade internacional um serviço anônimo de recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de denúncias sobre qualquer crime ou violação aos Direitos Humanos praticados através da Internet. Diante da análise das denúncias ofertadas restou constatado que o chamado “*sexting*”, que é o ato de compartilhar fotos íntimas na internet, é uma das formas de violência mais frequentes na internet, e que é um problema de gênero:

²³⁹ “Um homem que chora é um valente. Um homem que faz uma mulher chorar é um covarde. O valente não machuca nem com palavras”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=14IJee938es>

²⁴⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7ZptgM-jhZo> e <http://www.heforshe.org/pt>

em 81% dos casos atendidos, as vítimas eram mulheres. Entretanto, com a iniciativa, aumentou em 203% o número de páginas denunciadas por esses crimes.²⁴¹

O que nos demonstra a magnitude e a amplitude do alcance dessas organizações contra a violência sexual e a favor da igualdade de gênero através da divulgação em massa pelas mídias sociais²⁴², as quais atuam como mediadoras da realidade social, proporcionando uma ampla participação da sociedade, provando que é possível uma mudança estrutural se a sociedade, os institutos educativos e as mídias através da circulação de sentido e fluxos de informações disseminados convergirem em seu objetivo, qual seja, o de transformação nos modos de pensar e das matrizes culturais.²⁴³

De outra banda, no que concerne aos inúmeros estereótipos produzidos nas músicas e reproduzidos por quem as ouve, em maio/2016 o jornal O Estado de S. Paulo, com o apoio do Disque Denúncia do Rio de Janeiro, lançou a campanha “*Músicas de Violência*”, com o objetivo de levantar o debate sobre músicas que reproduzem discursos sexistas e de violência contra a mulher. Por meio do aplicativo de música *Shazam* – aplicativo que identifica instantaneamente músicas e letras- os usuários são avisados quando há uma música que promove a violência contra a mulher.

Quando isso acontece, o aplicativo aciona o banco de dados no qual há diversos depoimentos de mulheres que já sofreram abuso sexual ou algum tipo de violência por parte dos homens e mostra um alerta com a frase: “Esta música contém violência contra a mulher” e um áudio com um depoimento do tipo de abuso detectado na música. Com isso, segundo o resultado do projeto, apenas 6% das pessoas que ouviram os depoimentos completaram os downloads das músicas que estavam ouvindo após ouvirem os depoimentos, sendo, portanto, um ótimo exemplo de resistência e do papel da arte e das mídias nesse processo de alerta para o que consumimos.²⁴⁴

²⁴¹ Disponível em: <http://new.safernet.org.br/> Acesso em: ago.2016.

²⁴² “As mídias não só se afetam entre si, se inter-determinando, pelas manifestações de suas operações, mas também afetam outras práticas sociais, no âmago do seu próprio funcionamento” FAUSTO NETO, Antonio. *Midiatização, prática social: prática de sentido*. Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação e Comunicação (COMPÓS),15, 2006, Bauru/SP.

²⁴³ DIAS, Marlon Santa Marias e BORELLI, Viviane. *A midiatização de uma campanha social: uma aproximação ao caso “Eu não mereço ser estuprada, Anais do V colóquio Semiótica das Mídias*. Vol. 05, n.1, Japaratinga,AL, UFAL, 2016.

²⁴⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oaN36w611VE>

Somado a isso, de forma empática e denunciatória também o aplicativo de Música *Spotify*, desenvolveu uma playlist contra a cultura do estupro, em que a seleção de músicas, divulgada sob a hashtag *#estupronãoéculpadavitima*, quando lidas em sequência formam uma mensagem sobre um caso de estupro coletivo praticado contra uma adolescente no Rio de Janeiro em 2016:

“Hoje/33/homens/mas/podemos/chamar/monstros/fizeramtudo/isso/com/aquela/adolescente/criança/mulher/serhumano/queremosver/justiça/queremossaber/atéquando?/isso/vaiacontecer/no/Brasil/onze minutos/e.../umamulher/abusada/quemsãoosanimais?/chega/otemp onãopaga/todaessor/vocês/nãoficarão/sozinhas”.

Por fim, outro bom exemplo de resistência foi a apresentação da música “*Till it Happens to You*”, interpretada por Lady Gaga, no Oscar de 2017.²⁴⁵ A música, trilha sonora do já citado documentário “*The Hunting Ground*”, sobre a epidemia de estupros nos campus de universidades americanas, foi indicada à premiação como melhor música original, e cuja letra aborda a temática da violação, não mais, como visto no Capítulo 3, como forma de incentivo e espetacularização da mesma, mas como forma de denúncia e de apoio às vítimas.

Durante a apresentação, a cantora trouxe ao palco vítimas de abuso sexual que, com palavras como “Sobrevivente” ou “Não é culpa sua” escritas no corpo e de mãos dadas, mostraram ao público uma cena comovente e dolorosa, de luta e resistência a qual deixou ainda mais claro porque devemos, mais do que nunca, lutar contra a violência sexual e a cultura do estupro, e de como dar visibilidade à questão através da arte e das mídias é importante nesse processo. Utilizar os holofotes de quem os tem em prol de quem os precisa.

4.3 O papel do Direito na desconstrução da Cultura do estupro

“A igualdade na lei não é a igualdade na vida. Interrogar a realidade é o passo seguinte”. (Maria do Ceu da Cunha Rego)

²⁴⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yBRzdlzUkQ>

Segundo os ensinamentos de Tereza Beleza, o direito é co-responsável dos discursos e práticas discriminatórias, atuando assim como o que a autora chama de “O grande discriminador”. Em contra-partida, acredita que o Direito pode redimir-se do seu passado discriminatório, atuando como igualizador, como instância anti-discriminatória, consubstanciando-se por sua vez em “O grande anti-discriminador”.²⁴⁶

Ou seja, o Direito como parte da regulação e dos códigos de valor social contribuiu e ainda contribui fortemente para a formação de categorias discriminatórias, não se limitando apenas a refleti-las, como visto no capítulo 2. Assim, ele produz, reproduz, e altera as relações de gênero através da lei, da jurisprudência e da doutrina, reforçando e legitimando desigualdades socialmente sancionadas ao atuar como instância de diferenciação e hierarquização. Atua, portanto, como uma estratégia criadora de gênero ou, como uma “tecnologia de gênero”²⁴⁷.

Contudo, o ideal igualitário pode também ser ativamente promovido pelo Direito, através de uma atuação de forma corretiva e pedagógica, uma vez que é importante que o ordenamento jurídico busque sempre estar evoluindo e se adaptando às variações no tempo e no espaço. A possibilidade de deslocamentos discursivos permite pensar que “o direito não é monolítico, abre-se a fissuras, reposicionamentos e reconstrução”²⁴⁸.

É imperiosa, portanto, uma perspectiva de estudo que se inspire na ideia de desconstrução das categorias discriminatórias e da percepção da diferença que legitima o tratamento desigual²⁴⁹, através da confecção de textos legais que ecoem em jurisprudências²⁵⁰ e práticas jurídico-sociais igualitárias, para a desconstrução de categorias discriminatórias de pessoas, entre as quais a de gênero.

²⁴⁶ BELEZA, Teresa Pizarro. *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero*, Ed. Almedina, 2010, p. 105.

²⁴⁷ LAURETIS, Teresa de. “*Technologies of gender*” Indiana University press. 1987, p. 1-30.

²⁴⁸ CAMPOS, Carmen Hein de, *Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha*, 2011.

²⁴⁹ “Lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem; lutar pelas diferenças sempre que a igualdade nos descaracterize”. SANTOS, Boaventura de Souza. A construção multicultural da igualdade e da diferença. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 4 a 6 de set. (Conferência), 1995.

²⁵⁰ Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, *Um e Outros Colectânea de 10 anos de Jurisprudência 1984-1994*, Lisboa, CIDM, 1996.

Assim, não basta o ser do Direito na sociedade, é indispensável o ser atuante, o ser atualizado. Os processos de adaptação devem se renovar, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e da harmonia social. Paulo Nader corrobora com este entendimento, ao afirmar que “o Direito também pode se instituir como fator de contra-discriminação, de promoção ativa de igualdade, assim porventura contribuindo para a eliminação de desigualdades injustas que ajudou a criar e em certos casos fomentou positivamente de forma vinculativa”.²⁵¹

É com essa finalidade que Tereza Beleza propõe três modelos de sistemas jurídicos em matéria de relações de gênero, quais sejam: o “direito discriminador”, o “direito neutro” e o “direito anti-discriminador”. A autora julga que eles podem ser ferramentas analíticas interessantes para pensar as regras de Direito no que respeita às regulações das relações de gênero, em que o “direito discriminador” acentuaria as distinções entre a esfera pública e a privada e a correspondência daquela ao sexo masculino e desta ao sexo feminino²⁵²; o “direito anti-discriminador” por sua vez proibiria as normas discriminatórias e introduziria a discriminação positiva, ou seja, medidas temporárias de correção das desigualdades; e, por fim, o “direito neutro²⁵³”, ao nosso ver, o mais evoluído dos modelos, em que se utilizaria uma linguagem mais neutra no que toca à discriminação entre os sexos, como se o problema fosse sinalagmático.²⁵⁴

Cabe então ressaltar, *in casu*, a importância do ordenamento jurídico na prevenção e punição dos crimes contra a dignidade sexual (delito de gênero), ratificando o seu papel fundamental quando da tutela dos interesses e garantias fundamentais da mulher, através da desconstrução jurídica das relações de gênero em que o feminino desponta como categoria subordinada ao masculino e da conseqüente naturalização/banalização destes crimes vislumbrada nas sociedades contaminadas por uma *cultura do estupro*. Para isso se

²⁵¹ NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito* Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 19.

²⁵² “Em uma oposição filosófica clássica, nós não estamos lidando com uma coexistência pacífica de um face a face, mas com uma hierarquia violenta. Um dos dois termos comanda (axiologicamente, logicamente etc.), ocupa o lugar mais alto. Desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia”. DERRIDA, Jacques, *Posições*, BH: Autentica, 2001, p.48.

²⁵³ Exemplo que mais se aproxima a isso seria o Direito Norueguês, cuja maior parte da legislação é de gênero neutro, o que é reforçado pela Lei de Igualdade deste país, a qual proíbe diferenças de tratamento entre mulheres e homens em todos os domínios sociais, através da criação do chamado *ombudsman*, o encarregado pela Comissão da Igualdade. DAHL, Tove Stang. Ob. cit.

²⁵⁴ BELEZA, Teresa Pizarro. *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero*, Ed. Almedina, 2010, p. 120

faz imperioso o estudo do Direito das mulheres e da igualdade social²⁵⁵, da Teoria feminista do Direito, do Direito da Igualdade de Gênero²⁵⁶, da Criminologia Feminista e da consequente adoção de medidas igualizadoras através de uma *cultura de empatia*, ou seja, da citada atuação do direito como *o grande anti-discriminador*.

Assim, a substituição de um Direito que já foi discriminador por um direito não-discriminador é fator decisivo na mudança de mentalidades e consciências de uma sociedade quando da desconstruções de desigualdades e estereótipos de gênero. Portugal²⁵⁷ (art. 13), Brasil²⁵⁸ (art. 5) e Espanha (art.9.2²⁵⁹ e 14²⁶⁰), por exemplo, se encontrariam, portanto, na categoria de direitos anti-discriminadores, uma vez que suas constituições hodiernas positivam que o Estado deve promover ativamente a igualdade entre as pessoas através de “ações afirmativas”²⁶¹, as quais caracterizam a citada discriminação positiva, um mecanismo concretizador do direito fundamental à diferença.

²⁵⁵ Disciplina reconhecida como juridicamente autônoma em 1974 na Faculdade de Direito de Oslo e, em Portugal, ministrada por Teresa Beleza na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa desde 1998, por acreditar que “Na medida em que o direito participa nessa criação (da desigualdade de gênero), e na medida em que pode arrear caminho tentando desfazê-la, o estudo do fenômeno tem certamente fundamento numa faculdade de direito”. BELEZA, Teresa. *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero*, Ed. Almedina, 2010, p.26.

²⁵⁶ “Supõe uma análise transversal das normas jurídicas sobre a matéria em todos os ramos de Direito em que tal se revele pertinente – deveria, em minha opinião, ser dado nas disciplinas obrigatórias de todos os cursos superiores na área das ciências sociais e humanas, com particular incidência nas faculdades de Direito”. RÊGO, Maria do Céu Cunha “*Novas respostas do Direito para a concretização da igualdade de gênero*” in Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004, p. 83.

²⁵⁷ “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica, condição social ou orientação sexual.”

²⁵⁸ “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

²⁵⁹ “*Corresponde a los poderes públicos promover las condiciones para que la libertad y la igualdad del individuo y de los grupos en que se integra sean reales y efectivas; remover los obstáculos que impidan o dificulten su plenitud y facilitar la participación de todos los ciudadanos en la vida política, económica, cultural y social*”.

²⁶⁰ “*Los españoles son iguales ante la ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social*”.

²⁶¹ “Assim, a definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos enraizados na cultura dominante na sociedade. Por esta *desigualação positiva* promove-se a *igualação jurídica* efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A *ação afirmativa* é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.” ROCHA, Carmen Lucia Antunes. *O princípio da igualdade e a ação afirmativa no Direito Constitucional -- A ação afirmativa na*

Nesse sentido se destaca a “Ley de igualdad”²⁶² espanhola, a qual tem por objetivo efetivar o direito de igualdade de trato e de oportunidades entre homens e mulheres, mediante a eliminação da discriminação por motivo de gênero em todos os âmbitos, a fim de alcançar uma sociedade mais democrática, justa e solidária, através da exposição de princípios e medidas a serem seguidos. E, especificamente no que concerne à violência de gênero, se vislumbra a “Ley Orgánica 1/2004”, a qual abarca uma série de medidas de proteção integral contra a referida violência. Já em Portugal e no Brasil se tem a título ilustrativo a Lei de paridade²⁶³ e a Lei Maria da Penha²⁶⁴, respectivamente.

Ademais, no Brasil se vislumbram as cotas eleitorais de gênero²⁶⁵ como um instrumento de ação afirmativa eleitoral, apto a franquear maior ingresso das mulheres no cenário eleitoral brasileiro, através da reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) das candidaturas para representantes do sexo feminino pelos partidos ou coligações partidárias. Isso se dá tendo em vista a pífia representatividade feminina²⁶⁶ em âmbitos de poder: à medida que as mulheres forem aumentando a participação no Estado, enquanto representantes políticas, trabalhadoras remuneradas, ocupantes de altos cargos jurídicos com poder de decisão, e no magistério, é bem possível que a lógica subjacente a um paternalismo generalizado determinado pelo gênero, vá enfraquecendo.

Desta forma, os referidos ordenamentos anti-discriminadores adotam políticas de igualdade em âmbito constitucional através das discriminações positivas; da evolução das leis ordinárias e das leis orgânicas; das participações das organizações governamentais e não governamentais e dos desenvolvimentos dos chamados planos nacionais para a igualdade; da celebração de acordos, tratados, pactos, diretivas, e decretos e da

Constituição da República de 1988 e na legislação infraconstitucional Revista de informação legislativa : v. 33, n. 131 (jul./set. 1996).

²⁶² Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres. *Disponível em:* <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2007-6115>

²⁶³ Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto

Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2156&tabela=leis

²⁶⁴ Lei número 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

²⁶⁵ Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm

Art. 10: Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

²⁶⁶ “You can’t be what you can’t see”. Marian Wright Edelman.

participação em convenções, conselhos e conferências, assinalando o importante papel das instâncias internacionais na promoção da igualdade, que será analisado posteriormente, para que se torne possível uma eventual evolução a nível de um Direito Neutro.

4.3.2 A teoria feminista do Direito²⁶⁷

“O olhar das mulheres sobre o Direito que as olha, ou que as fez tais”. (Antonio Manuel Hespanha²⁶⁸)

Percebe-se no direito positivo uma fonte de perpetuação das assimetrias de poder e de garantia da sua manutenção na disponibilidade daqueles que têm o poder de ditar as leis – no caso, a estrutura patriarcal da sociedade. Dessa forma, se considera relevante passar a analisar o Direito a partir de uma perspectiva crítica feminista, uma vez que a realização plena da mulher só se fará com uma alteração de paradigma, que remova o masculino do centro do mundo e altere as suas polaridades²⁶⁹.

Apesar do rompimento de algumas barreiras discriminatórias positivadas em lei, tendo como exemplo a da participação política e do direito ao voto da mulher, ainda permanecem desigualdades estruturais, cuja difícil superação dificulta a mencionada representatividade da mulher no contexto político e judiciário. Faz-se necessário ultrapassar essas normas essenciais e desiguais, não mais necessariamente legais, para a consolidação de um cenário de igualdade de gênero.

Contudo, a via para alcançar essa inclusão e igualdade difere de acordo com a perspectiva teórica adotada, afinal, são diversos os feminismos, o que implica consequentemente em uma diversidade de teorias feministas do Direito. Assim, “para algumas Teorias feministas do Direito, as reformas legais são meramente paliativas, iludem a realidade, mas não a transformam – mormente, na nossa leitura, para as radicais e

²⁶⁷ A denominação ‘teoria feminista do direito’ (feminist legal theory) é utilizada, entre outras, por Carol Smart, Frances Olsen, Katherine Barlett, Nancy Levit. Já Catharine MacKinnon e Patrícia Smith, por exemplo, preferem a expressão *feminist jurisprudence*.

²⁶⁸ HESPANHA, Antonio Manuel *in* prefácio da obra *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero* de Teresa Pizarro Beleza, Ed. Almedina, 2010, p. 18.

²⁶⁹ “O direito evoluiu do seu enfoque histórico sobre a propriedade privada, o comércio e o Estado para incluir também problemas cotidianos das pessoas. A origem do Direito das Mulheres é uma parte desta evolução”. TOVE, Stang Dahl, *ob. cit.*

para as pós-modernas. Outras correntes feministas acreditam nas reformas e esperam que a igualdade decorra da assimilação da mulher pelo direito – aqui incluímos o feminismo liberal e a teoria jurídica feminista”.²⁷⁰

Com referência ao feminismo liberal, portanto, a abordagem adotada seria a de igualdade formal; já no que toca à igualdade como diferença se vislumbra o feminismo radical ou da dominação, e o feminismo cultural ou relacional; e no que toca à multiplicidade de identidades, se posiciona o feminismo pós-moderno. Ademais, insta acrescentar que é possível situar três momentos no desenvolvimento da teoria jurídica feminista, quais sejam: a *etapa da igualdade (Equality stage)* nos anos setenta; a etapa da *diferença (Difference stage)* nos anos oitenta, e a etapa da *diversidade (Diversity stage)* dos anos noventa em diante²⁷¹.

No que concerne à *etapa da igualdade* esta se caracteriza por enfatizar as similitudes entre homens e mulheres, tendo como principal objetivo eliminar as distinções normativas explícitas por razão de sexo. Por sua vez, a *etapa da diferença* parte do pensamento de que essa reforma das leis não sanavam as diferenças, e que o conceito de igualdade era que deveria ser reformado. Até então a igualdade jurídica era sinônimo de tratamento idêntico, contudo a crítica se dava ao fato de que as mulheres e os homens não partiam da mesma posição, portanto o tratamento jurídico então ofertado não os levaria aos mesmos lugares. É quando nasce o conceito de discriminação positiva e ações afirmativas, ou *discriminación indirecta o por resultado* na Espanha.

Assim surge a *etapa da diversidade*, como resposta a essas constatações, como evidência empírica da diversidade que cabe na desigualdade, inclusive na desigualdade que existe dentro do que é *ser mulher*, a pluralidade de identidades e contextos particulares de cada pessoa, e a conseqüente pluralidade de demandas jurídicas complexas e da necessidade de respostas suficientemente completas para atendê-las.

Dito isso, resta possível aferir a diversidade de momentos e de abordagens possíveis dentro de uma perspectiva feminista, contudo a intersecção entre elas seria

²⁷⁰ CAMPOS, Carmen Hein de. *Ob. cit.*

²⁷¹ MACCISE, Regina Larrea, *Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorías Jurídicas Feministas*. Associação Portuguesa de Mulheres Juristas. Disponível em: <http://www.apmj.pt/teoria-feminista-do-direito>

observar o ordenamento jurídico e entende-lo à luz das experiências e dos interesses das mulheres, com o objetivo de melhorar o estatuto dessas na lei e na sociedade²⁷².

E analisar o direito ou categorias jurídicas a partir de uma perspectiva jurídica feminista implica em trazer as mulheres para o centro de análise, as mulheres como ponto de partida e como destino final. Dito de outra forma, formular a questão da mulher (the woman question)²⁷³ ou se perguntar “onde estão as mulheres?”, o que, para Katherine Barlett,²⁷⁴ constitui um método de análise feminista. Segundo a autora, uma questão se torna um método quando reiteradamente perguntada. Assim, com o escopo de trazer as questões de gênero a uma prática social ou jurídica devemos nos questionar: “As mulheres têm sido desconsideradas pela lei? Sim? De que modo? Como se poderia corrigir?”

Compreender essas questões através da contextualização dos sujeitos e das interpretações dos discursos²⁷⁵ no interior da norma é uma forma de demonstrar que os espaços sociais não são neutros, que não foram criados por pessoas neutras, que não foram criados para ser neutros, e que não podem ser aceitos como se o fossem. Resta necessário, portanto, fazer essa análise da legislação existente, por meio de princípios orientadores de políticas específicas direcionadas à igualdade, levando em consideração o cenário mais amplo no qual o poder judiciário está imerso, a fim de desconstruir as imposições e os papéis de gênero como um todo que se escondem por trás dele, e reagindo, com isso, não só às suas consequências no Direito e no mundo jurídico, mas em todas as outras instituições da sociedade, nas relações cotidianas, nos espaços públicos e privados.²⁷⁶

Nesse sentido, é importante examinar quais as questões que devem sair da situação de vazio jurídico e ser submetidas ao escrutínio da lei, bem como quais normas devem ser alteradas ou revogadas, na busca por um novo Direito, pensado numa perspectiva que

²⁷² “Feminist standpoint: a assunção do paradigma feminista significa uma subversão da forma de produzir conhecimento, uma radicalização completa na medida em que a perspectiva de gênero não é um aditio, como ocorre em análises criminológicas realizadas sob o paradigma da reação social” HARDING, Sandra. *Ciência y feminismo*, Madrid, Moratas, 1996.

²⁷³ O método feminista defendido por Barlett compreende três momentos. A formulação da questão (the woman question); a razão prática feminista (feminist practical reasoning) e conscientização (counsconsciousness-raising).

²⁷⁴ CAMPOS, Carmen Hein de. Ob. cit.

²⁷⁵ “A linguagem, por sua vez, é poder. Como tal, ela não apenas produz violência, mas ela própria é violência”. BUTLER, Judith. Ob. cit.

²⁷⁶ MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. “O feminismo no século XXI: Crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras”. in *Estudos feministas por um direito menos machista*. Organizadoras: Aline Gostinki e Fernanda Martins.

inclui as diferenças sem as sublinhar, e que não reforça as desigualdades. É nesse viés também que se dá o dever estatal da promoção da igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, consubstanciado no já mencionado princípio da igualdade, o qual se compreende entre uma matriz originária de não discriminação à necessária discriminação positiva.²⁷⁷

Ainda que pareça paradoxal promover a igualdade pela discriminação, tal paradoxo se justifica tendo em vista que às vezes se faz necessário adotar algumas medidas na premissa de colocar um equilíbrio que falta na desigualdade engendrada, buscar uma inicial igualdade (que pressupõe divisão, separação) para avançar em direção a uma neutralidade (que implica indiferenciação)²⁷⁸. Todavia, deve-se transpor de uma igualdade jurídico-formal-abstrata para uma igualdade jurídico-material-concreta, ou seja, não basta estar positivado em lei a necessidade da promoção da igualdade, deve-se também criar medidas, propiciar condições e desenvolver políticas de ação de igualdade, o que pode incluir as ações afirmativas em testilha.

Calha ressaltar que dentro do universo do Direito essa tutela deve se dar em rede, a chamada “rede de defesa²⁷⁹”, a qual vai desde as instâncias formais até as informais, e que abarcam as regras que constituem o corpo legal formal; os discursos em que tais regras se situam; as instituições por via das quais as regras são implementadas; as instituições educativas que transmitem a cultura legal de geração em geração; e os vários operadores do Direito cuja participação, como advogados, clientes, funcionários, juízes, jurados, árbitros, mediadores, assistentes sociais, legisladores, sindicatos, professores e estudantes, asseguram que o direito apesar de operar na construção da subordinação da mulher, também pode operar na sua emancipação.

Este é o verdadeiro desafio: aplicar a mudança legislativa em uma mudança na mentalidade daqueles que são responsáveis por *fazer o Direito*, como visto no capítulo 2, oferecer a estes alternativas e condições de lidar com o progressivo avanço de uma lei que possibilita uma nova cidadania política a sujeitos cada vez mais complexos e

²⁷⁷ COSTA, Jorge. O direito como instrumento para a igualdade de homens e mulheres in Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. Direito da Igualdade de Género, Edições Afrontamento, 2004, p. 83.

²⁷⁸ BELEZA, Teresa Pizarro. *Legítima defesa e género feminino: Paradoxos da “feminist jurisprudence”?* Revista Crítica de Ciências Sociais n 31, março 1991, p. 147.

²⁷⁹ COSTA, Jorge. Ob. cit. P. 64.

multifacetados. Exemplo disso é o fato da Teoria Feminista do Direito já ser consagrada e difundida há décadas e continuar sendo ignorada por imensa maioria dos juristas e no âmbito das disciplinas acadêmicas, tanto pela ocultação teórica quanto pelo seu antagonismo, aliado ao predomínio masculino nas disciplinas penais e criminológicas, independentemente da significativa produção acadêmica de mulheres, dado se tratar tradicionalmente de um campo masculino.

Isso ocorre pois ao construir uma legislação em igualdade, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais e que ameaça a ordem de gênero no ordenamento jurídico. Nesse sentido para Carol Smart²⁸⁰ “há três níveis de argumentação: o direito é sexista, o direito é masculino e o direito tem gênero”, e desconstruir essa realidade não é fácil, contudo reconhecer esse desconforto teórico, escrever e ler sobre ele, já é um bom começo na difícil tarefa de aliar a comodidade do direito conservador com a urgência do novo.²⁸¹

Salienta-se ainda que neste caminho - e o caminho foi/é o de pensar reformas legais, mas também o de pensar todo um novo paradigma epistemológico, social e legal²⁸² - não há qualquer limitação formal que não seja a própria perspectiva feminista e de igualdade, ou seja, a teoria feminista do direito atravessa fronteiras entre o direito público e o privado, entre todos os ramos do direito, e ultrapassa o próprio direito, sendo interdisciplinar e multidisciplinar. E o seu estudo aumenta a compreensão das relações entre o direito no papel e o direito na realidade, entre o direito e a sociedade, e entre as mulheres e o direito.

4.3.3 Criminologia feminista

“O seximo é construído, também, através do discurso científico, entre outros, o da criminologia”. (José Hurtado Pozo)

²⁸⁰ SMART, Carol, Social & Legal Issues: Na international journal 1992, p. 29-34. *La teoria feminista y el discurso jurídico* Tradução: Marta Castillo.

²⁸¹ “As perspectivas feministas sobre o direito foram férteis e pródigas nestas inversões: denunciaram a ideia de um sujeito de direito universal e abstrato; criticaram o modelo de uma paridade formal entre homens e mulheres; propuseram novos modelos de família; exigiram a entrada em cena de formas alternativas de resolução de conflitos, entre outras. E é assim, não como mais *uma* abordagem *explicativa* do direito, mas, acima de tudo, como um olhar permanentemente subversor, que a reflexão feminista vem exercendo uma incontornável função no âmbito dos estudos jurídicos”. RABENHORST, Eduardo Ramalho. *As teorias feministas do Direito e a Violência de Gênero*. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 20-32, 2012.

²⁸² SOUSA, Rita Mota. *Introdução Às Teorias Feministas Do Direito*, Edições Afrontamento.

A criminologia é dotada de uma multiplicidade de ideias em virtude das quais é possível a construção de conceitos que descrevem o que é crime, quem é o criminoso, quem é a vítima, como é estruturado o sistema criminal e as formas de controle daí decorrentes. Contudo, historicamente, a criminologia, reflexo do sistema penal como um todo, instituiu-se como um discurso de homens, para homens, sobre homens, onde são poucos a defender a existência de uma criminologia feminista autônoma, em que esta é vista como um mero modelo aditivo da criminologia, na maioria das vezes.

Excepcionalmente, Cesare Lombroso, em alusão à sua obra “O homem delinquente”, em coautoria com Giovanni Ferrero, escreve “La Donna Delinquente”, e, através das chamadas explicações bioantropológicas do delito, descreve as características do que seria a mulher criminosa, todavia ainda em caráter minoritário e extremamente imbuídas de estereótipos fundados em características como sedução e malícia, que remontam ao arquétipo da eva-sedutora.

Somado a isso, segundo os autores, a criminalidade feminina seria desproporcional em relação à masculina, considerando a maioria das mulheres como vítimas²⁸³ e as tidas como criminosas teriam características físicas mais masculinas que femininas bem como se comportariam e pensariam como homens. Seriam seres anormais, que atuam fria e calculadamente, bem como teriam tendência ao homicídio passional, movidas pelo ciúme e pela vingança reduzindo a criminalidade feminina a tipos específicos e estereotipados de crime, em que essa tendência encontraria guarida principalmente na mulher prostituta, derivativo criminal das mulheres.

A mulher normal, sob essa concepção, seria um ser subordinado, motivado pelo instinto e não pela inteligência, próxima dos selvagens, naturalmente inferior aos homens, e as mulheres delinquentes seriam ainda menos evoluídas. Assim sendo, a delinquência feminina aparece definida por uma dupla anormalidade, qual seja, biológica e social, na

²⁸³ Elisabeth Badinter, por exemplo, opõe-se ao naturalismo embutido na ideia de uma violência masculina de traço universal e critica duramente a visão da mulher-vítima-passiva. BADINTER, Elisabeth, *Novos rumos no feminismo- Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. 174 p. 838.

medida em que sua criminalidade representa uma prática masculinizada e imprópria para seu sexo, o que fez os autores a compararem com um “monstro”.²⁸⁴

Outras explicações sobre a criminalidade feminina e o chamado *gender gap* da delinquência, envolvem o desenvolvimento sexual e tentam identificar as razões pelas quais as mulheres delinquem menos a partir de estudos hormonais. Também se buscam esclarecimentos na genética ao supor que o cromossomo Y seria o principal responsável pela agressividade, o que tornaria os homens mais predispostos ao cometimento de delitos.

Ou seja, teorias que não levam em consideração a diferença de criação e de socialização entre os homens e as mulheres, os estímulos sociais que receberam, os papéis de gênero que os encerraram, as narrativas de gênero que os limitaram, os incentivos ou a falta deles à violência e à agressividade, advindos do sistema patriarcal e que atuam através de mecanismos de exercício de poder que vão desde a família até as mídias, como anteriormente discutido²⁸⁵.

O surgimento de uma criminologia propriamente feminista que leve tudo isso em consideração apenas vem datar da década de 70, fruto da chamada *segunda onda do feminismo*, tendo como precursora Carol Smart, com sua obra “Women, Crime and Criminology, publicada em 1977, na qual apresenta uma releitura a respeito de diversos aspectos até então apenas explorados sob um prisma do saber masculino, e se posiciona a respeito do pífio material existente sobre o assunto, e sobre o seu caráter estereotipado ao afirmar que “a maioria dos estudos se referiam às mulheres em termos de seus impulsos biológicos, ou de sua domesticidade, instinto maternal e passividade”²⁸⁶. o que apenas os reforçava.

Assim, Smart argumentava que o que ínfimo trabalho sobre a questão da delinquência feminina não enfocava os papéis de gênero nem da onde eles surgiram, e afirmava que não é possível analisar os processos de criminalização da mulher sem

²⁸⁴ LOMBROSO e FERRERO, La donna delinquente: la prostituta e la donna normale , 1927, p. 122.

²⁸⁵ Nesse sentido, Freda Adler em “Sisters in crime”: “No momento em que as mulheres tiverem acesso às mesmas posições na sociedade que os homens, as diferenças irão diminuindo com o passar do tempo. Desse modo, a delinquências das mulheres irá se equiparando à dos homens, isso é que se conhece como a “tese da liberação”. PETERS, Anne K. FREDADLER: " Sisters in Crime", 1977.

²⁸⁶ CAROL, SMART. Women, Crime and Criminology. 1977, ps. 13-14.

considerar os modelos culturais que os moldaram e constituíram os papéis de gênero, tendo em vista que esses influenciam e modificam o efeito dos fatores criminógenos.

Ademais, a construção de um pensamento criminológico pautado no gênero não demanda apenas um conhecimento hermético sobre esse conceito, requer uma investigação profunda a respeito dos mecanismos responsáveis por desenvolver esse conceito e consequentemente encerrar as mulheres, do lado de fora do sistema prisional, e do lado de dentro das demais *instituições totais*.²⁸⁷

Nesse viés, se vislumbra um processo ao longo dos anos que se dedicou a calar a mulher, a custodiá-la, pela necessidade de um projeto de manutenção de poder e submissão desta. Assim, fazemos uma alusão à consagrada obra de Irving Goffman, ao dizer que o patriarcado escreveu na história a obra: “manicômios²⁸⁸, casamentos²⁸⁹ e conventos²⁹⁰: neuróticas-subordinadas-pecadoras por essência e condenadas à reclusão”. Desde que essa reclusão não seja a prisão.

Em contra-partida a criminologia feminista atual, intensificada pelo desenvolvimento da criminologia crítica sob um viés feminista, se debruça na eliminação do mito da mulher violenta como uma raridade, bem como a estudar o fenômeno sob uma perspectiva de gênero. Neste sentido, se defende que a violência pode ser praticada por mulheres “comuns”, não necessariamente por mulheres em situações excepcionais.

Isso se dá tendo em vista que as teorias feministas tem “capacidade de fornecer o referencial epistemológico e metodológico necessário para afirmar a existência de *uma*

²⁸⁷ “Um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. GOFFMAN, Irving. *Manicômios, prisões e conventos* p. 11.

²⁸⁸ “A enfermidade mental para as mulheres representa uma forma equivalente ou alternativa ao comportamento criminal. Esta última proposição pressupõe isso, em razão de que, estatisticamente falando, mais mulheres são diagnosticadas como enfermas mentais e depois categorizadas como criminais. A enfermidade mental é uma forma de conduta desviada apropriada para as mulheres, cumprindo para elas as mesmas necessidades ou funções que a conduta delitativa tem para os homens.” SMART, Carol, ob. cit. p. 146.

²⁸⁹ Para Isaac Thomas por exemplo, a mulher tem seus próprios instintos biológicos maternos, para o cuidado e para o amor. Nesse sentido, a família é uma instituição de controle para que estes instintos sejam cumpridos na sua socialização. O comportamento criminal feminino, portanto, está relacionado com a perda da unidade familiar tradicional, o que origina na mulher uma situação desconcertante, devido à perda do marco adequado para controlar plenamente o seu instinto biológico-amoroso. THOMAS, William Isaac. *Sex and Society: Studies in the Social Psychology of Sex*. University of Chicago Press, 1907.

²⁹⁰ Para a manutenção da moral e estabilidade, ou “estufa para mudar pessoas”, segundo Irving Goffman. Ademais, “Na historiografia são muitas as menções aos conventos como locais de encarceramento. Não eram somente como locais de expiação de culpas, mas de cumprimento de penas de caráter perpetuo”. MENDES, Soraia da Rosa, *Criminologia feminista: novos paradigmas*, São Paulo, Saraiva, 2014, p. 143.

criminologia feminista”²⁹¹ através de uma ética feminista, isto é: inovação constituída por seres humanos em situação de dominação e subordinação que serem ter um espaço de fala, uma fala que propõe, um saber que critica essa relação de dominação, um saber inovador, subversor, desassossegado.

Calha salientar que essa criminologia feminista também não redunde em uma única criminologia feminista, afinal são muito os feminismos, como visto. Assim, as criminólogas feministas iniciais centraram seus esforços em criticar o enfoque androcêntrico da criminologia tradicional, destacando três posturas principais, quais sejam, as feministas liberais, radicais e marxistas²⁹².

Os três enfoques convergem a respeito da maior incidência de homens na criminalidade, contudo a explicam de maneira distinta: as feministas liberais propõem uma socialização diferenciada de homens e mulheres; as radicais destacam as estruturas de poder que outorgam privilégios masculinos em uma sociedade patriarcal e as marxistas sustentam que o crime e a violência são produto de uma distribuição desigual de poder, convergindo também quando do olhar feminista a respeito da questão²⁹³.

Ou seja, adotar o ponto de vista feminista é o maior objetivo de uma criminologia feminista, é um giro epistemológico que exige partir da realidade vivida pelas mulheres, sejam elas vítimas ou autoras, dentro ou fora do sistema penal. Desta forma, somente quando conseguirmos, homens e mulheres, descobrir essa realidade encoberta, partir desse ideal igualizador é que será possível, conjuntamente, criar modelos e paradigmas que eventualmente desembocarão em um mundo igualitário dentro de sua pluralidade e “o círculo vicioso da desigualdade se transformará no círculo virtuoso da igualdade”²⁹⁴

Exemplo dessa mudança de paradigma é o deslocamento discursivo vislumbrado no âmbito da Lei Maria da Penha brasileira, através da substituição da expressão *vítima*, comumente utilizada nos diplomas legais de caráter afirmativo, pela *mulher em situação de*

²⁹¹ MENDES, Soraia da Rosa. “Criminologia feminista: Invisibilidade e crítica ao pensamento criminológico desde uma nova ética” in *Estudos feministas por um Direito menos machista*. Organizadoras: Aline Gostinski e Fernanda Martins. Emporio do Direito, Florianópolis, 2016, p. 149.

²⁹² MUNCIE, John, *Youth and crime*. 2nd edition. London, UK: Sage Publications Ltd, 2004.

²⁹³ Se pretende assim, demonstrar que o “natural” não é determinante e que o comportamento está condicionado por padrões culturais próprios do grupo social de pertença. MEAD, Margart, *Sexo e temperamento em três sociedades primitivas*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

²⁹⁴ BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana, in *Criminologia e feminismo*. Organização: Carmen Hein de Campos Ed. Sulina. Porto alegre, 1999, p. 22.

*violência*²⁹⁵, a posicionando em um outro lugar, qual seja, em transição de uma situação vitimizante para a de superação²⁹⁶. O que promove um deslocamento discursivo através da ressignificação da posição da mulher quando da inscrição de um novo sujeito, e o que comprova, mais uma vez, o poder da linguagem.

4.3.1 Mecanismos internacionais em prol da igualdade de gênero

*“A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum”. (Olympe de Gouges, 1791, 1 artigo da Declaração dos direitos das mulheres e das cidadãs).*²⁹⁷

“We hope this Convention will be followed by a series of Conventions”. (Declaration of Sentiments, EUA, 1848)

A declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 1948 inaugura a determinação de igualdade entre todos os seres humanos em caráter internacional após o rechaço da *Declaração dos direitos das mulheres e das cidadãs (DDMC)* na França, e, inspirada por esta, tem um valor simbólico indiscutível, uma vez que a partir de então se desenvolvem cada vez mais movimentos a favor da igualdade,²⁹⁸ em uma época em que as mulheres só tinham direito de voto em 31 países e eram tratadas como pessoas de segunda classe em quase todos os países do mundo²⁹⁹.

Assim, desde então, as Nações Unidas têm desempenhado um papel fundamental na promoção dos direitos da mulher em todo o mundo, através do debate e da

²⁹⁵ Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às *mulheres em situação de violência doméstica e familiar*.

²⁹⁶ CAMPOS, Carmen Hein de, *Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha*, 2011.

²⁹⁷ Texto jurídico produzido em 1791, exigindo status de completa assimilação jurídica, política e social das mulheres, escrito em setembro de 1791 pela escritora Marie Gouze, conhecida por Olympe de Gouges, em resposta ao modelo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que fora proclamada em 27 de agosto de 1789, mas não contemplativa às mulheres.

²⁹⁸ Art 1: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

²⁹⁹ VICENTE, Ana. Ob. cit.

concretização de instrumentos juridicamente vinculantes criados em espaços de diálogo, o que tem ampliado a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de desigualdade de gênero.

Destaca-se a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (ONU, 1979), comumente descrita como a “bill of rights”³⁰⁰ internacional das mulheres. Consistindo em um preâmbulo e 30 artigos, define o que constitui discriminação contra a mulher³⁰¹ e prevê uma agenda de ação para o fim desta discriminação.

A Convenção consiste na base da realização da igualdade entre homens e mulheres, assegurando igual acesso e iguais oportunidades na vida pública e política, incluindo direito de votar e ser votada, direitos reprodutivos, de saúde, e educação. Ressalta ainda a problemática do tráfico e exploração de mulheres bem como aponta a cultura e a tradição³⁰² como forças que influenciam na formação dos estereótipos de gênero e relações familiares. Nesse sentido, os países que ratificaram a Convenção se tornaram legalmente obrigados a combater essa problemática e submeter relatórios a cada quatro anos a respeito das providências tomadas a fim de atender esse objetivo.

Ademais, se vislumbram as Conferências Mundiais sobre a Mulher³⁰³ promovidas pela ONU, as quais constituíram marcos inquestionáveis nesse processo e tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membro. Nesse sentido, a Conferência do México de 1975 proclama a Década da Mulher (1975-1985) e aprova um plano de Ação Mundial pelos Direitos das Mulheres: 1) A igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por motivos de gênero; 2) A plena participação das mulheres no desenvolvimento; 3) Uma maior contribuição das mulheres à paz mundial.

³⁰⁰ Em analogia à Declaração de Direitos ou Bill of Rights na Inglaterra, que era uma proposta de lei, aprovada pelo Parlamento em 1689.

³⁰¹ "Any distinction, exclusion or restriction made on the basis of sex which has the effect or purpose of impairing or nullifying the recognition, enjoyment or exercise by women, irrespective of their marital status, on a basis of equality of men and women, of human rights and fundamental freedoms in the political, economic, social, cultural, civil or any other field".

Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>

³⁰² “A tradição é a ilusão da permanência”. Woody Allen

³⁰³ Disponível em: <http://www.unwomen.org/es/how-we-work/intergovernmental-support/world-conferences-on-women>

A Conferência de Copenhague de 1980, por sua vez, marca três esferas principais de atuação, quais sejam, a igualdade no acesso à educação; a igualdade de oportunidades no trabalho e a atenção à saúde das mulheres. Já em 1985 se dá a Conferência de Nairobi com o intuito de efetuar uma avaliação da década da mulher proclamada pela Conferência do México bem como elaborar Estratégias para o Progresso das Mulheres até ao ano 2000.

Ressalta-se, dentre estas, a Conferência de Pequim de 1995, intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a qual marcou um ponto de inflexão para a agenda mundial de igualdade de gênero ao se basear nos acordos políticos provenientes das três conferências mundiais sobre a mulher celebradas anteriormente, onde é aprovada a Plataforma de Ação de Pequim, adotada por 189 países, contendo medidas e estratégias para o alcance da igualdade de gênero em 12 áreas cruciais: a mulher e a pobreza; educação e capacitação da mulher; a mulher e a saúde; a violência contra a mulher; a mulher e os conflitos armados; a mulher e a economia; a mulher no exercício de poder e nas instâncias decisórias; mecanismos institucionais para o avanço da mulher; os direitos humanos da mulher; a mulher e os meios de comunicação; a mulher e o meio ambiente e os direitos da menina.

Nesta Conferência, Hilary Clinton proferiu um discurso chamado “*Women’s Rights are Human Rights*”, no qual afirmou o que se segue: “*as long as discrimination and inequities remain so commonplace around the world - as long as girls and women are valued less, fed less, fed last, overworked, underpaid, not schooled and subjected to violence in and out of their homes - the potential of the human family to create a peaceful, prosperous world will not be realized. Let this Conference be our - and the world’s - call to action*”. O que deixou nítida a insatisfação generalizada das mulheres de todo o mundo, unidas com o objetivo de conscientização a respeito da injustiça que assola a vida de mulheres e meninas bem como de tomar ações concretas no sentido da mudança.³⁰⁴

O legado da Conferência é, portanto, um conjunto de objetivos estratégicos e de ações necessárias para atingi-los nas doze áreas citadas. Trata-se de um verdadeiro roteiro para orientar governos no aperfeiçoamento da legislação, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação, “consagrando, ademais, três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta

³⁰⁴ Disponível em: <http://www.un.or.womenwatch/daw/beijing/platform/armed.htm>

pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade”.³⁰⁵

O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões construídos social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação, sendo esta a chave para o combate aos papéis de gênero que implicam nos padrões de desigualdade.

O empoderamento da mulher, trazido inúmeras vezes na plataforma da conferência, consiste em realçar a importância desta no controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-la nesse processo, o que “inclui o direito à liberdade de consciência, religião e crença, contribuindo assim para atender às necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais de homens e mulheres, individual ou coletivamente, e, desse modo, lhes garantindo possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade, e a construírem suas vidas de acordo com suas próprias aspirações”.³⁰⁶

A noção de transversalidade busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em *todas* as esferas de atuação governamental, ao deslocar o enfoque das mulheres para os sistemas e estruturas que produzem desigualdades, procurando integrar a igualdade. A essas inovações conceituais, designadas também de *mainstreaming de Género*, veio juntar-se a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, o que implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e sociais a serem superados.

Segundo a investigadora brasileira Sonia Alvarez³⁰⁷ começou a existir, a partir da Conferência de Pequim, uma absorção por parte das instituições governamentais dos elementos do discurso feminista, em que a forte articulação com o movimento de

³⁰⁵ Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995 - Apresentação de Maria Luiza Ribeiro Viotti (Diplomata, Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores).

³⁰⁶ http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf

³⁰⁷ ALVAREZ, Sonia, *Cultures of Politics, Politiques of Cultures*, Colorado, Wetsview Press, pp. 293-324, 1998.

mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

A questão da desigualdade de gênero também vai ser bem visualizada por ocasião da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de Viena³⁰⁸, em 1993, na qual se proclama formalmente que “os direitos humanos das mulheres e das raparigas são uma parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais”, bem como que “os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas em prol dos Direitos Humanos, incluindo, designadamente, a promoção de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos relativos às mulheres”.

Em Viena, da mesma forma que em Pequim, confrontaram-se duas posições no que toca aos direitos humanos, quais sejam: a universalista e a culturalista³⁰⁹. Segundo esta, por razões culturais se justificaria a não-universalidade dos direitos humanos, sendo o sexo/gênero um exemplo disso, em que mulheres pelo simples fato de serem mulheres não poderiam exercer esses direitos.

Já a concepção universalista, priorizada em ambas as Conferências em questão, acredita que os direitos humanos seriam intrínsecos à pessoa independentemente de sexo, embora defenda que há direitos humanos básicos específicos de cada sexo, tendo como exemplo os direitos de ser mãe e o direito de abortar específicos da mulher. Assim, os direitos humanos não são nem masculinos nem femininos, mas também se escrevem no feminino e no masculino, no reconhecimento da identidade sexual de cada um e devem ser perseguidos.

Nesse viés, no que concerne à União Europeia³¹⁰, durante o ano de 1999 decorreu a Campanha Europeia de Tolerância Zero face à Violência contra as Mulheres, que foi objeto de avaliação por iniciativa da Presidência Portuguesa do Conselho da UE (primeiro semestre de 2000), e durante a qual foi realizada uma Conferência de Encerramento da Campanha Europeia.

³⁰⁸ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

³⁰⁹ VICENTE, Ana. Ob. cit.

³¹⁰ *Guião para Igualdade de Género em Portugal*, Lisboa, 2015, Org: CIG.

Em 2011, se dá a Convenção de Istambul ³¹¹no seio da “Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica”, sendo o primeiro instrumento legal a nível da União Europeia a criar um quadro legal para ação contra a incidência da violência de gênero.

Importa igualmente salientar a Estratégia Europeia de Combate à Violência contra as Mulheres (2011-2015), a qual visa a erradicação de todas as formas de violência sobre as mulheres no espaço da União Europeia, e o reforço até 2015, em todos os Estados-membros, dos sistemas de prevenção, de proteção das vítimas e de penalização efetiva dos perpetradores.

No âmbito da Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2010-2015),³¹² se apresentam os compromissos da Comissão Europeia nesta matéria, alicerçados nas cinco prioridades definidas na Carta das Mulheres, sublinhando-se o reforço da vertente da dignidade, integridade e o fim da violência de gênero, através de um quadro de ação específico.

Somado a isso, se vislumbra a Resolução 2010/2209 (INI) do Parlamento Europeu,³¹³ de 5 de abril de 2011, sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres, representando igualmente um marco na abordagem a esta temática, uma vez que propõe numa nova abordagem de política global contra a violência baseada no gênero.

No que concerne especificamente à Portugal,³¹⁴ por exemplo, se destaca a criação da CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género), a qual é integrada na Presidência do Conselho de Ministros, com sede em Lisboa e um serviço desconcentrado no Porto, e responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de gênero. Com esse escopo a CIG prossegue as seguintes atribuições: promover a igualdade de oportunidades através de medidas legais orientadas para um igual tratamento de mulheres e homens; promover ações positivas e deslocar o

³¹¹ Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>

³¹² Disponível em: http://cite.gov.pt/pt/destaques/complementosDestqs/Estrat_iguald_hom_mulh_2010_15.pdf

³¹³ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52011IP0127>

³¹⁴ Projeto Capacitar para Melhor Intervir: Igualdade de gênero, 2 sessão, oferecido pela UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta) em 28/01/2017 no CES- Centro de Estudos Sociais.

enfoque das mulheres para os sistemas e estruturas que produzem desigualdades, procurando integrar a igualdade.

Ainda, Portugal desenvolveu os chamados Planos Nacionais, cujas áreas de atuação são: Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação; Violência Doméstica e de Género; Tráfico de Seres Humanos e Mutilação Genital Feminina. No que concerne ao V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação (2014-2017) este se enquadra nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)³¹⁵.

Inclui uma forte componente de transversalização da dimensão da igualdade de gênero na atividade de todos os ministérios, constituindo um importante meio para a coordenação intersetorial da política de igualdade de género e de não –discriminação em função do sexo e da orientação sexual. Isso se dá através do reforço na intervenção nos domínios da educação, saúde e mercado de trabalho, por se considerar que estas áreas são merecedoras de um maior investimento no sentido do alargamento e aprofundamento das respectivas medidas.³¹⁶

Assim, há algumas décadas os sistemas jurídicos pelos quais nos regemos tem positivado a igualdade de gênero, através de princípios constitucionais, leis nacionais, normas internacionais, e, no caso da Europa, por exemplo, através do Direito Comunitário consubstanciado no Tratado que institui a Comunidade Europeia. O que concretiza o desejo expressado na “*Declaration of sentiments*” de que essa convenção fosse seguida por inúmeras outras convenções, incita o sentimento de que as mulheres estão não só mais conscientes de seus direitos, através da diversidade de diplomas que convergem nessa luta, como mais capazes e mais respaldadas no seu exercício.

Todavia ainda há imensa estrada no caminho para a igualdade, em que nessa estrada devem seguir juntos homens e mulheres, em um objetivo uno, indivisível e

³¹⁵O Art. 2, a, do Regimento interno da reunião de Ministros/as responsáveis pela igualdade de gênero da CPLP aduz o que se segue; “A promoção da igualdade e da equidade de gênero na definição das políticas públicas dos Estados membros”.

³¹⁶ Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-areas/cidadania-e-igualdade-de-genero/>

benéfico a todos, de forma a aliviar as pressões para ambos os gêneros, bem como romper os papéis, crenças e narrativas que os limitam.

É com esse intuito que Maria do Ceu da Cunha Rego³¹⁷ propõe a adoção na Constituição Europeia do “Direito de cuidado”,³¹⁸ como subprincípio do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a ser abordado em uma Conferência Mundial das Nações Unidas sobre o cuidado, suscetível também de promover um olhar renovado sobre a paz e o modo de torna-la sustentável, a ser adotado no âmbito dos direitos, liberdades e garantias; proteção da maternidade e da paternidade; das políticas familiares; da educação e formação; da atividade econômica e da organização do trabalho e, por fim, da política orçamental e de planejamento.

Assim, atendendo a inúmeras situações de vulnerabilidade, sua identificação também está ligada à solidariedade, à tolerância, à paciência e, especialmente, à prevenção. O que seria compatível com a nossa proposta de substituição da cultura machista, e conseqüentemente, da cultura do estupro que desta deriva, por uma cultura da empatia, a qual deve ser edificada justamente sobre uma base de cuidado, alteridade, gentileza e acolhimento.

³¹⁷ RÊGO, Maria do Céu Cunha “Novas respostas do Direito para a concretização da igualdade de gênero” in Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. *Direito da Igualdade de Gênero*, Edições Afrontamento, 2004, p. 93.

³¹⁸ Vera Regina Waldow, referindo-se à “expressão humanizadora do cuidado”, preconiza o “cuidado integral do ser humano em dimensões físicas, sociais, emocionais e espirituais”, vinculando-o também às influências ambientais e culturais. WALDOW, Vera Regina. Cuidar e humanizar: relações e significados Acta paulista enferm. vol.24 n3 São Paulo 2011.

CONCLUSÃO

Acadêmicos de todo o mundo teorizam sobre o que é o estupro, da onde ele surgiu, quem são suas vítimas e qual o impacto dele na vida dessas vítimas. Questões de suma importância, é claro, contudo, são poucos os que fazem a pergunta crucial: *como acabar com o estupro?* São muitos os livros que se debruçam em explicar a questão, e pouquíssimos os que demonstram que essa cultura pode ser transformada e propõem estratégias, visões, e possibilidades para tal.

Diante da constatação desse fato, tomamos a decisão de focar em *como transformar essa realidade*, ao invés de em *como conviver com essa realidade*, ao eleger alguns dos principais pilares responsáveis (religião, arte e Direito) pela construção e manutenção da Cultura do Estupro, com o escopo de demonstrar que esta se trata de uma construção cultural e que, portanto, é passível e carece de desconstrução. Acreditamos que, a partir do momento em que existe uma compreensão sobre o todo, se torna possível uma compreensão sobre as partes, isoladamente, para uma futura ação una, em uma metonímia perfeita. Assim, deve-se trabalhar, a partir do conhecimento sobre as causas e as consequências, sob um viés de mudança, com proposições de modelos já existentes ou a serem estudados, e alternativas para mudanças estruturais e sistêmicas.

Ademais, concluímos através desse método de observação, que o poder de transformação-desconstrução-reconstrução se encontra nas mãos de seus exatos construtores. Que as instituições de poder responsáveis pela formação de consciências assimétricas e desiguais podem as transformar em consciências mais simétricas e mais igualitárias. Que o caminho para a construção da cultura do estupro é o exato caminho para a sua dissolução e dissipação, só que ao avesso.

O caminho avesso a ser traçado pela religião é o caminho do reconhecimento de sua participação na formação da cultura machista que desemboca na cultura do estupro analisada, como efetuado pelo papa João Paulo II ao reconhecer o estatuto de inferioridade feminina na anteriormente trazida “Carta às mulheres do mundo inteiro”, bem como através da reinterpretação e ressignificação dos escritos e mitos religiosos sob uma ótica feminista e igualitária, tendo como exemplo a discutida Teologia Feminista e a “*the woman’s bible*”.

Já no que toca à arte, em especial à publicidade, ao cinema, às artes plásticas, à música e à literatura, faz-se necessária uma mudança dos símbolos e discursos escritos e visuais transmitidos aos seus consumidores, através de publicitários que quebrem a mercantilização da mulher e o reforço dos estereótipos de gênero; escritores de cinema/novelas/seriados/livros que não romantizem relacionamentos abusivos e construam personagens femininas fortes; compositores de músicas que não incitem a violência de gênero, e que, pelo contrário, fortaleçam o universo feminino e as relações mútuas e de igualdade.

Um Direito que seja consciente e que incite consciência em seus aplicadores, através da revogação generalizada de legislações discriminatórias, ou seja, referenciando a classificação de Teresa Beleza, o fim de um “Direito discriminador”, passando por um “Direito não discriminador”, através da confecção de legislações igualitárias e do uso de ações afirmativas, para um eventual alcance de um “Direito Neutro”, em que essas ações não serão mais necessárias dadas as relações sinalagmáticas e mútuas em uma sociedade pautada na indiferenciação.

Percebemos também no decorrer do presente estudo que para que essa mudança ocorra, ela deve se dar mediante uma ação conjunta entre homens e mulheres, ambos demonstradamente prejudicados pela cultura analisada, através de uma revolução na sociedade como um todo, em todas as esferas, uma revolução transversal sob um denominador em comum, qual seja, a igualdade. Igualdade educacional, igualdade em políticas públicas governamentais e igualdade legislativa.

Nesse sentido, deve ser revolucionado principalmente o setor educacional num sentido de educação em igualdade, a ser ensinado desde a infância, com o intuito de transformar crianças - folhas de papel em branco não contaminadas por estereótipos - em adultos menos limitados pelas narrativas limitativas de gênero, os quais, conseqüentemente, criarão seus filhos e filhas também pautados na igualdade.

Ademais, terão a oportunidade de se tornar profissionais igualitários: legisladores artesãos de normas igualitárias; professores de educação em igualdade seja no ensino infantil ou superior, tendo como exemplo o ensino do Direito das mulheres e da igualdade social, da Teoria feminista do Direito, do Direito da Igualdade de Gênero, da Criminologia

Feminista, dentre outras disciplinas que promovem a igualdade para, atravessando barreiras interdisciplinares dentro e fora da ciência jurídica, pôr em evidência a importância do gênero no Direito; aplicadores do Direito, em especial da justiça criminal, mais empáticos com as vítimas; artistas construtores de universos femininos fortalecidos e relações igualitárias entre os gêneros quando da quebra da fomentação dos papéis que os caracterizam, e, conseqüentemente, os encerram, etc.

Essa nova atmosfera mais igualitária será espelho e reflexo de modelos de representatividade de mulheres e meninas mais fortes, afinal se trata de uma mudança cíclica e bilateral, em contraponto à representação limitada e depreciativa da nossa sociedade atual, na qual beleza, juventude e sexualidade se tornaram mais importantes do que intelecto, liderança, capacidade e caráter. Ademais, também refletirá em outros modelos de masculinidades, menos tóxicas, mais sensíveis e relações entre os gêneros mais equilibradas e mútuas, características da *cultura da empatia* proposta como substitutiva da cultura do estupro.

Assim, o presente estudo se confunde com um convite. Um convite inicial à discussão acadêmica. Afinal, é preciso deixar de tratar o estupro como um tabu, é preciso falar/escrever sobre ele. Um convite à desconstrução dessa cultura machista edificada sob uma base patriarcal anacrônica e falida, que engolimos diariamente sem nem mesmo digerir, ou seja, um convite à digestão, à reflexão e ao questionamento para uma posterior reprodução de discursos mais igualitários, concretizados nas ações propostas e em novas ações a serem pensadas.

Um convite à quebra do silêncio, à ousadia, à resistência. Quebra do silêncio quando ouvimos piadas sexistas; à ousadia de sonhar com uma cultura livre de violência sexual; à resistência da problematização da desconstrução de papéis de gênero em ambientes de poder e saber. À aceitação de que todos somos responsáveis pela perpetuação da cultura do estupro e à conscientização da nossa responsabilidade diante da desordem da qual nos queixamos, para finalmente alcançar um equilíbrio entre as energias masculinas (hiperbolizadas) e as energias femininas (anêmicas). Os resultados mais efetivos talvez não estejamos vivos para enxergar, mas eles só serão atingidos se estivermos, agora, vívidos para lutar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAMS, Naeemah, *Agenda: Empowering Women for Gender Equity* No. 46, The Politics of Writing (2000), pp. 71-74. Published by: Taylor & Francis, Ltd. on behalf of Agenda Feminist Media.

ABRANCHES, Graça. “*Guia para uma linguagem promotora da igualdade entre homens e mulher na administração pública*” Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Lisboa, 2009.

ADORNO, Theodor W. Editora Nova Cultural Ltda., 1996, Consultoria: Paulo Eduardo Arantes.

ADORNO, Theodor W. *Wagner, Nietzsche and Hitler* in *Kenyon Review* Vol. 1, 1947.

AFSARUDDIN, Asma (1999). *Hermeneutics and honor: negotiating female "public" space in Islamic/ate societies*. Cambridge, Mass.: Harvard Univ. Press.
Alcorão. Tradução de Mansour Chalita. Rio de Janeiro, Associação Cultural Internacional Gibran, 2001.

ALVAREZ, Sonia, *Cultures of Politics, Politiques of Cultures*, Colorado, Wetsview Press, 1998.

ALVI, Moniza. *Europa*. 2008. Newcastle: Bloodaxe Books.

AMANCIO, Lígia. *Masculino e feminino: A construção social da diferença*. Edições afrontamento. Centro de Estudos Sociais.

ANDOZIO, Juliana. *Sexismo e o machismo na música: uma possível influência na formação e erotização de crianças e adolescentes*, Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Especialização de Gênero e Diversidade na Escola. Florianópolis/SC 2016.

ANDRADE, Manuel da Costa, *A vitima e o problema criminal*, p.87, apud SANTOS, Cláudia Cruz, *ob. cit.*

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*.

Ata da Reunião de ministros/as responsáveis pela igualdade de gênero da comunidade dos países da língua portuguesa (CPLP). Lisboa, 04 de maio de 2010.

AZENHA, Jucely Aparecida. *O Eterno Feminino: Arquétipos Literários em Mujeres de Eduardo Galeano*. Araraquara/SP, 2009. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista.

BADINTER, Elisabeth, *Novos rumos no feminismo- Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana, in *Criminologia e feminismo*. Organização: Carmen Hen de Campos Ed. Sulina. Porto alegre, 1999.

BARRENO, Maria Isabel; HORTA, Maria Teresa; DA COSTA, Maria Velho. *Novas cartas portuguesas*. Leya, 2010.

BASOW, Susan A. *Gender: Stereotypes and roles*, 3rd ed. CA, US: Thomson Brooks/Cole Publishing Co Gender: Stereotypes and roles, 3rd ed, 1992.

BAUTISTA, Esperanza. *La mujer em la iglesia primitiva*. Verbo Divino, 1993.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2ª ed. Quetzal Editores, 2015.

BEBIANO, Adriana *apud Mulheres e teologia*. Coimbra: Nova Deplhi, 2011.

BELEZA, Teresa Pizarro. *Anjos e monstros: A construção das relações de gênero no Direito Penal*, Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004.

BELEZA, Teresa Pizarro. *Legítima defesa e gênero feminino: Paradoxos da “feminist jurisprudence”?* Revista Crítica de Ciências Sociais n 31, março 1991.

BELEZA, Teresa Pizarro. *O conceito legal de violação*, in Revista do Ministério Público , ano 15, julho-setembro 19994, n 59.

BELEZA, Teresa. “*Mulheres, Direito, Crime ou A perplexidade de Cassandra*” Dissertação de Doutorado da Faculdade de Direito, 1990.

BELEZA, Teresa. *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero*, Ed. Almedina, 2010..

BITTENCOURT, César Roberto. *Tratado de Direito Penal Parte 01*, Ed. Saraiva, 2002.

BOURKE, Joanna. *Rape: Sex violence history*. Counterpoint press. 2007

BRASIL; BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar; DA SILVA, Vanderlei Arcanjo. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. Saraiva, 2007.

BROWNMILLER, Susan. *Against our will: men, women and rape*, 1975.

BUTLER, Judith. *Como os corpos se tornam material*, Entrevista com Judith Butler in Revista Estudos Feministas vol. 10. N. 1 Florianopolis/SC. 2002.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. *Mulheres e teologia*. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p.9.

CAMPOS, Andrea Almeida. *A cultura do estupro como método de controle nas sociedades patriarcais*.

CAMPOS, Andrea Almeida. Revista Espaço Acadêmico – n.183 – agosto/2016. Dossiê: *Feminismo, machismo e a cultura do estupro*.

CAMPOS, Carmen Hein de, *Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha*, 2011.

CANELA, Kelly Cristina. *O estupro no Direito Romano*. Cultura Acadêmica Editora – UNESP. 2012.

CANOTILHO, JJ Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7 Ed, Coimbra, Almedina, 2003.

CARDONA, Maria João (coord.), *Guião de educação Género e cidadania 1º ciclo* Lisboa, 2015. CIG: Comissão para cidadania e igualdade de género.

CARDONA, Maria João. *Education Guide Gender and Citizenship*. (Pre-school) Commission for Citizenship and Gender Equality Lisbon, January 2013, CIG.

Carta do Papa João Paulo II às mulheres do mundo inteiro: Disponível em: https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/1995/documents/hf_jp-ii_let_29061995_women.html

CHAUÍ, Marilena. *Filosofia*. São Paulo. Editora Ática, 2001.

CHRISTIE, Nils. *Conflicts as Property*, The British Journal of Criminology, Vol. 17, 1977.

CIPRIANI, Marcelli. “Dos controles formais aos informais: Desconstrução de papéis de gênero e representatividade feminina como instrumentos de equidade no campo no direito, in *Estudos feministas por um Direito menos machista*. Organizadoras: Aline Gostinski e Fernanda Martins. Emporio do Direito, Florianópolis, 2016.

Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, *Um e Outros Colectânea de 10 anos de Jurisprudência*, 1984-1994, Lisboa, CIDM, 1996.

CONSTITUIÇÃO, BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

Convenção de Istambul, Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>

COOK, Rebecca e CUSAK, Simone. *Gender Stereotyping Transnational Legal Perspectives*, 2010.

COOPER, Anna Julia Cooper, *A voice from the south by a black woman from the south*, 1892.

COSTA, Jorge. *O direito como instrumento para a igualdade de homens e mulheres* in Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004.

COULORIS, Daniella Georges. “*Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro*”. Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História. ANPUH/SPUNICAMP, Campinas, 2004

D’ATRI, Andrea, “*Ideas de Izquierda*”, n.16.

DAHL, Tove Stang, *O direito das mulheres: Uma introdução à Teoria do Direito Feminista*, Tradução de: Teresa Belez, Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993.

DE FARIA, Bento. Código penal brasileiro: comentado: Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Record, 1959.

Declaração dos Direitos das Mulheres e das Cidadãs, 1791.

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995 - Apresentação de Maria Luiza Ribeiro Viotti (Diplomata, Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores).

Declaration of rights and sentiments, 1848, The Seneca Falls Convention, Seneca Falls, New York.

Decreto de Graciano, p. II, C. 26, q. 5, c. 12.

DERRIDA, Jacques, *Posições*, BH: Autentica, 2001.

DERRIDA, Jacques. *Gramatologia*. Tradução: Mirian Chnaiderman e Renato Ribeiro, São Paulo: Perspectiva, 2006.

DERRIDA, Jacques. *Pensar a desconstrução*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

DIAS, Jorge de Figueiredo et al. Comentário Conimbricense do Código Penal. Coimbra editora, Coimbra, 1999.

DIAS, Marlon Santa Marias e BORELLI, Viviane. *A midiatização de uma campanha social: uma aproximação ao caso “Eu não mereço ser estuprada, Anais do V Colóquio Semiótica das Mídias*. Vol. 05, n.1, Japaratinga,AL, UFAL, 2016.

DIEZ, Maria Angélica. Anuário n5 – Fac de Cs Humanas – UNL – Pam (109-124)

DIJKSTRA, Bram. *Idols of perversity: Fantasies of feminine evil in Fin-de-siècle culture* Oxford, University Press, USA, 1986.

DURHAM, M. Gigi. *The Lolita Effect: The Media Sexualization of Young Girls and What We Can Do About It* The Overlook Press; 1 edition 2008.

DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. Tradução. PAULO NEVES. Revisão da tradução. EDUARDO BRANDÃO. Martins Fontes. São Paulo 2007

ENGELS, Friedrich. *The origin of the Family, private property and the State*. 1972.

ESER, Albin. “*Sobre a exaltação do bem jurídico a custo da vítima*”, 1998.

FACIO, Alda. Outras vozes: Woman and law in Southern Africa (Moçambique). Numero 15

FAUSTO NETO, Antonio. *Midiatização, prática social: prática de sentido*. Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação e Comunicação (COMPÓS),15, 2006, Bauru/SP.

FERRARIO, Bruno. *Tradução do Código de Hamurábi, todas as 282 leis*, 2010. filme *Detachment*, Direção: Tony Kaye (2011).

FIORENZA Elisabeth Scussler, *In memory of her: A feminist Theological reconstruction of christian origins*, New York: Crossroads, 1983, p. 195.

FIOREZA, Elisabeth Schussler, “As obras da sabedoria-sophia: a herança ambígua da woman’s bible”, in “*Gênero, identidade e desejo: Antologia crítica do feminismo contemporâneo*, organização de Ana Gabriela Macedo. Edições Cotovia, Lisboa, 2002.

FLETCHER, Pamela R. *Forum on Public Policy Dismantling Rape Culture around the World: A Social Justice Imperative*, St. Catherine University, St. Paul, Minnesota.

FOUCAULT, Michel Foucault *Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREUD, Sigmund, *O Mal-Estar na Civilização*. Lisboa: Relógio D’Água, 2008.

GALEANO, Eduardo. *Mujeres Siglo veinteuno* Editores, Argentina, 2015.

GENERALES, España Cortes. Constitución Española de 27 de diciembre de 1978. 1978.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001. Revista HISTEDBR On-Line, v. 9, n. 33, 2009.

GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Editora Vozes. Petrópolis 2009.

GÓMEZ, Coral Herrera. *La crisis de masculinidad y los nuevos hombres*,

GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. Código penal português: anotado e comentado. Livr. Almedina, 1988.

GONÇALVEZ, Rui. *Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais que o gênero masculino* apud Teresa Beleza.

Guião de Educação *Género e Cidadania*. 2º ciclo do ensino básico. Clarinda Pomar (coord.) CIG. Lisboa, 2012.

Guião para Igualdade de Género em Portugal, Lisboa, 2015, Org: CIG.

GUIN, Ursula K. Le, *Gifts*, Editora: Harcourt, 2004.

GUNNE, Sorcha e THOMPSON, Zoë Brigley. *Feminism, Literature and rape narratives: Violence and violation*. Routledge Research in Postcolonial Literatures. 2010.

HARDING, Sandra. *Ciência y feminismo*, Madrid, Moratas, 1996.

HENRIQUES, Fernanda, “Teologia e feminismo” in E Deus criou a mulher: *Mulheres e teologia*. coord. de CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. Coimbra: Nova Deplhi, 2011, p.91.

HESÍODO. *Teogonia: Genealogia dos deuses*. séc. VIII a.c. p. 1022

HESPANHA, Antonio Manuel in prefácio da obra *Direito das mulheres e da igualdade social: A construção jurídica das relações de gênero* de Teresa Pizarro Beleza, Ed. Almedina, 2010.

HESPANHA, António Manuel. *O estatuto jurídico da mulher na época da expansão in O rosto feminino da Expansão portuguesa*, Actas do Congresso Internacional. Lisboa: Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, 1995.

JARAMILLO Concepción, *Hacer educación en feminino*. DUODA Revista d'Estudis Feministes num 22, 2002.

JUNG, C.G, *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Tradução: Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Petrópolis, RJ : Vozes, 2000.

KUNDERA, MILAN. *A insustentável leveza do ser*. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LAURETIS, Teresa de. *Technologies of gender* Indiana University press. 1987.

Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm

Lei número 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2156&tabela=leis

LEITE, Taís de Souza, *Cultura Do Estupro: A desconstrução das categorias sociais da mulher*, Anais do Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental: Estudos de gênero e sexualidade nas amazônias: limites, interseccionalidades e silenciamentos, 2016.

LENNER, Gerda. *La creacion del patriarcado*, Oxford University Press, inc., Nueva York 1986, Tradução castellana de Mônica Tussel, 1990.

Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2007-6115>

LIVIO, Tito. *Historia de Roma desde su fundación*, libro I, Traducción: José Antonio Villar Vidal, Ed. Gredos. Madrid 1997.

LOMBROSO e FERRERO, *La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*, 1927.

LUNA, Ianni Barros. *O estupro e a norma de gênero no cinema*, Tese de mestrado apresentada na Universidade de Brasília- Departamento de História. 2006.

LUNA, Maria Elizabeth Peixoto. *Violência de Gênero: Mitos e Origens – II. Freios e violência na consolidação do patriarcalismo*, 2016.

MACCISE, Regina Larrea, *Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorías Jurídicas Feministas*. Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.

MACHADO, Lia Zanotta. “Sexo, estupro e purificação” in Suarez, Mireya e Bandeira, Lourdes (orgs) *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília. DF, Paralelo 15: Editora Universidade de Brasília, 1999.

MACHADO, Lia Zanotta. *Gênero, um novo paradigma?* Cadernos pagu (11) 1998.

MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. “O feminismo no século XXI: Crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras”. in *Estudos feministas por um direito menos machista*. Organizadoras: Aline Gostinki e Fernanda Martins.

MAGALHÃES, Isabel Allegro. “Dizer o indizível: o saber feminino de um não saber”. in *Mulheres e teologia*. coord. de CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. Coimbra: Nova Deplhi, 2011.

MAIA, Cassio Larotonda. *Pandora, iouka e maria: Os dissabores do arquétipo*. (Apresentação de Trabalho/Seminário), Mestrado em Letras, 2016, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MARTINI Éveline. *La femme. Ce qu’em disent les religions*. Paris: Les éditions del l’Atelier os. 4-137 *apud* BORGES, Anselmo e CALDEIRA, Isabel, ob. cit.

MEAD, Margart, *Sexo e temperamento em três sociedades primitivas*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

MENDES, Soraia da Rosa, *Criminologia feminista: novos paradigmas*, São Paulo, Saraiva, 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. “Criminologia feminista: Invisibilidade e critica ao pensamento criminológico desde uma nova ética” in *Estudos feministas por um Direito menos machista*. Organizadoras: Aline Gostinski e Fernanda Martins. Emporio do Direito, Florianópolis, 2016.

MERIMÈ Prosper. *Carmen and other stories* Oxford niversity Press, 1989.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui; FERREIRA, Eduardo Paz. *Constituição portuguesa anotada*. 2010.

MOZOS, Ana Isabel Benito de Loz, *La victima em los delitos de gênero y el principio de presunción de inocencia*”. *Fundación José Ortega y Casset*, Circunstancia. Año v - número 12 , janeiro/ 2007.

MULVEY, Laura. *Visual and other pleasures*. Bloomington: Indiana Univ Press, 1989.

MUNCIE, John, *Youth and crime*. 2nd edition. London, UK: Sage Publications Ltd, 2004.
NABOKOV, Vladimir. *Lolita*. Tradução: Fernanda Pinto Rodrigues. Ed. Abril, Controljornal, 2000.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito* Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2011.

NASCIMENTO, Alex. “Lembranças de você” in *Quarta-feira de um país de cinzas*. Natal: Editora Clima, 1 ed. 1984.

NOVOA, Adriana. *Rough Awakenings: Unconscious Woman and Rape*. in *Rape in art cinema* edited by Dominique Russel. 2010.

OAKLEY, Ann. *Sex, gender, and society*. United Kingdom, Ashgate Publishing, 2015.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

ONU. *Convenção de Viena sobre o Direito Humanos*. Viena, 1993.

ONU. *Conferências Mundiais sobre a Mulher*.

Disponível em: <http://www.unwomen.org/es/how-we-work/intergovernmental-support/world-conferences-on-women>

ONU. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*, 1979.

ORTEGA, Elena Calvo. “La construcción de roles y estereótipos de género en anuncios de juguetes em televisión”. P. 107. in *Desigualdad y violencia de género en un contexto de crisis generalizada*. Coord: Angela Figuerelo Burrieza. Granada, 2016. Editorial Comares, S.L.

Ovidio, *Fastos*, 8 d.C.

Ovídio. *Livro II das Metamorfoses*, ps. 846-875.

PA, Ali e MI, Gavino, *Violence against women in Pakistan: a framework for analysis*, JPMA. The Journal of the Pakistan Medical Association, 2008.

PASCHOAL, Nohara. “*O estupro: Uma perspectiva vitimológica*.” Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PELUSO, Cezar; DE GODOY, Claudio Luiz Bueno. Código civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01. 2002, contém o Código civil de 1916. Manole, 2009.

PETERS, Anne K. FREDERICK ADLER: "Sisters in Crime", 1977.

POMPEU, Ana, in coletivo “não me kahlo”: “*Eram as bruxas feministas?*”

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro, Volume III*, Revistas dos Tribunais, 2ª edição, 2002.

Projeto Capacitar para Melhor Intervir: Igualdade de gênero, 2 sessão, oferecido pela UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta) em 28/01/2017 no CES- Centro de Estudos Sociais.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. *As teorias feministas do Direito e a Violência de Gênero*. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57.

RAMALHO, Maria Irene. *A Sogra de Rute ou intersexualidades*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001, v.1.

RAMALHO, Maria Irene. *apud* CALDEIRA, ISABEL e BORGES, Anselmo. *Mulheres e teologia*. Coimbra: Nova Deplhi, 2011.

Regimento interno da reunião de Ministros/as responsáveis pela igualdade de gênero da CPLP, 2016.

RÊGO, Maria do Céu Cunha “Novas respostas do Direito para a concretização da igualdade de gênero” in Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. *Direito da Igualdade de Gênero*, Edições Afrontamento, 2004.

RÊGO, Maria do Céu Cunha “Novas respostas do Direito para a concretização da igualdade de gênero” in Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. *Direito da Igualdade de Gênero*, Edições Afrontamento, 2004.

Resolução 2010/2209 (INI) do Parlamento Europeu, 2011. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52011IP0127>

Resolução do Conselho de Ministros n 198/2008 de 30 de dezembro de 2008

REsp 168.369-RS, 5.^a T., rel. José Arnaldo da Fonseca, 06.04.1999, v.u., RT 767/547).

RIBEIRO, Joaquim de Sousa *Constitucionalização do Direito Civil*, in BFDC, vol. LXXIV, Coimbra, 1998, 729 *apud* COSTA, Jorge. *O direito como instrumento para a igualdade de homens e mulheres* in Revisa da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM, Número 10. “Direito da Igualdade de Gênero, Edições Afrontamento, 2004.

ROCHA, Carmen Lucia Antunes. *O princípio da igualdade e a ação afirmativa no Direito Constitucional -- A ação afirmativa na Constituição da República de 1988 e na legislação infraconstitucional* Revista de informação legislativa : v. 33, n. 131 (jul./set. 1996).

RYAN, William. *Blaming the victim*. Vol. 226. Vintage, 1976.

SAGRADA, Bíblia Católica: Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Modernidade, identidade e a Cultura de Fronteira. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 38, 1993, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais.

SANTOS, Boaventura de Souza. A construção multicultural da igualdade e da diferença. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 4 a 6 de set. (Conferência), 1995.

SANTOS, Cláudia Cruz. *A Justiça Restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?*, ed. 1, Coimbra Editora. 2014.

SARTRE, Jean Paul, *Entre quatro paredes*, 1977, Ed. Abril Cultural.

SEGURA, Anni Marcela Garzón “*Y que és de los hombres em la erradicación de la violencia de género? El papel de los hombres em la solución del problema*” in *Desigualdad y violencia de género en un contexto de crisis generalizada*. Coord: Angela Figuerelo Burrieza. Granada, 2016. Editorial Comares, S.L.

SHAKESPEARE, William, *A violação de Lucrecia.*, 1594.

SIELKE, SABINE. *Reading rape: The rhetoric of sexual violence in american literature and culture*, Princeton paperbacks. 1990.

SILVER, Brenda R. *Periphrasis, Power and rape in a passage to india*, Novel corp. 1989, Originally published in *Novel: A forum on fiction*, vol. 22.

SISCAR, Marcos. *O Coração Transtornado*. In: NASCIMENTO, Evando (Org.). Jacques

SMART, Carol, *Social & Legal Issues: Na international jornal* 1992, p. 29-34. *La teoria feminista y el discurso jurídico* Tradução: Marta Castillo.

SMART, Carol. *Women, Crime and Criminology*. 1977.

SOSA, Carmen López. “*La violación: Uma lectura desde el rol de género*”. *Estudios multidisciplinares de género. Salamanca, Universidad de Salamanca, Colección Aquilafuente (Publicaciones Periódicas del CEMUSA)*

SOUSA, Jorge Pedro, *Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media* Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006.

SOUSA, Rita Mota. *Introdução Às Teorias Feministas Do Direito* Edições Afrontamento

SOUZA, José Guilherme de. *Vitimologia e violência nos crimes sexuais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

STANTON, Elizabeth Cady, *The Woman’s bible*. Seattle: Coalition on Woman and religion, 1986, in “*Gênero, identidade e desejo: Antologia crítica do feminismo contemporâneo*”, organização de Ana Gabriela Macedo. Edições Cotovia, Lisboa, 2002.

STEINER, George. *apud “Mulheres e teologia.”* Coimbra: Nova Deplhi. 2011.

STRAUSS, Claude Lévi. *The elementar structures of kinship*, 1969.

TEMKIN, Jennifer. *Rape and the criminal justice system: The international library of criminology, criminal justice & penology*. Aldershot, Brookfield, Vt., USA : Dartmouth, 1995.

THOMAS, William Isaac. *Sex and Society: Studies in the Social Psychology of Sex*. University of Chicago Press, 1907.

TOSI, Lucia. "Mulher e ciência: *A revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna*, Cadernos pagu (10), 1998.

VENTURA, Isabel. Dossier: Violências de gênero e Direito(S): Diálogos Feministas. *Um corpo que seja seu - podem as mulheres [não] consentir?*

VICENTE, Ana, *Direito das mulheres/Direitos humanos*, Cadernos Condição Feminina, Comissão para igualdade a para os direitos das mulheres. Lisboa, 2000.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Tradução de: Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

WALDOW, Vera Regina. *Cuidar e humanizar: relações e significados* Acta paulista enferm. vol.24 n3 São Paulo 2011.

WATSON, Emma, the UN Goodwill Ambassador for Women. "*He For She Launch*." United Nations Headquarters, New York. 12 Apr. 2015. Speech

WESTAT, David Cantor, "*Report on the AAU Campus Climate Survey on Sexual Assault and Sexual Misconduct*", *The University of Pennsylvania*, 2015.

WOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Editora Tordesilhas, 2014.

WOLFTHA, Diane. *Images of Rape: The "Heroic" Tradition and its Alternatives*

ZANATTAL, Marília Cassol. *Violência sexual contra a mulher e o sistema de justiça: violência institucionalizada*. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/violencia-sexual-contra-a-mulher-e-o-sistema-de-justica-violencia-institucionalizada-por-marilia-cassol-zanatta>

OUTRAS REFERÊNCIAS

ALVES, Ataulfo e LAGO, Mário. *Ai que saudades da Amélia*. 1942

BIEBER, Justin. *What do you mean?* in *In Purpose*, 2015

BUARQUE, Chico. *Joga pedra na Geni in Obra do Malandro*, 1978.

FORRÓ, Aviões do. *Taca cachaça que ela libera*, in *Cleber & Cauan*, 2015.

JUAN, Mc Don. *Ôh Novinha*, 2016.

PENSADOR, Gabriel o. *Lôraburra in Gabriel, o Pensador*, 1993.

Raimundos. *Pequena Raimunda in Lapadas do povo*, 1997.

Sandy & Junior, *Maria Chiquinha in Aniversário do Tatu*, 1991.

TICKE, Robin. *Blurred Lines in Blurred Lines*, 2013.

TIGRÃO, Bonde do. *Só um tapinha in Pega o bonde e vem*, 2002.

Curso introdutório do programa “*Sou mulher*” da Plataforma online de educação para a vida “Moporã”. Aula 01, ministrada por Larissa Mungai, em julho/2007. Disponível em: <http://www.soumulher.mopora.com/>

Projeto “*Corpo meu, mando eu*”. Disponível em: <http://corpomeumandoeu.com.br/projeto/>

The representation Project. Disponível em: Disponível em: <http://therepresentationproject.org/>

Pesquisa IPEA *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf

INDIAS daughter. Direção, roteiro e produção: Leslee Udwin, EUA, 2015 (63 min).

THE hunting ground. Direção: Kirky Dick, Produção: Amy Ziering, EUA, 2015 (103min).

THE invisible war, Direção: Kirby Dick. Produção: Amy Ziering, Tanner King Barklow, EUA, 2012 (99min).

MISS representation, Direção e produção: Jennifer Siebel Newsom, EUA, 2011, (89min).

THE mask you live in. Direção: Jennifer Siebel Newsom Produção: Jennifer Siebel Newsom, Jessica Congdon EUA, 2015, (89min).

KILL Billl, Direção: Quentin Tarantino, Produção: Lawrence Bender, EUA, 2004 (136min).

HABLE com ella Direção: Pedro Almodovar, Espanha, 2002, (112min).

Campanha da ONU “*O valente não é violento*”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=14IJee938es>

Campanha da ONU “*HeForShe*”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7ZptgM-jhZo> e <http://www.heforshe.org/pt>

Campanha da ONU/mulheres, “*Autocompletetruth*”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IkNIGuW-0g8>

Campanha do aplicativo SHAZAN, “*Músicas de violência*”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oaN36w611VE>

Publicidade da marca *BodyForm*, Agência AMV BBDO de Londres, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8Q1GVOYIcKc&feature=youtu.be>

Publicidade da marca *Ariel*, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RVdlduwtEdE>

Perfomance da música *Till it happens to you*, Lady Gaga, Oscar de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yBRzdlnzUkQ>